



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 23 de julho de 2014

Número 140

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Conselho Económico e Social

**Despacho n.º 9529/2014:**

Nomeação da licenciada Maria Fernanda da Luz Guia, para o cargo de secretária-geral. . . . . 18901

**Louvor n.º 388/2014:**

Louvor a dirigente exonerado . . . . . 18901

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Direção Regional de Cultura do Norte:

**Despacho n.º 9530/2014:**

Nomeação, na sequência de concurso, do diretor de serviços dos Bens Culturais . . . . . 18901

#### Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 9531/2014:**

Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria de Fátima de Aguiar Monteiro . . . . . 18902

**Despacho n.º 9532/2014:**

Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria da Conceição Carvalho . . . . . 18902

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Despacho n.º 9533/2014:**

Designação de representantes da Fazenda Pública . . . . . 18902

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

**Despacho n.º 9534/2014:**

Subdelegação de competências no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça . . . . . 18903

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

**Aviso (extrato) n.º 8488/2014:**

Notificam-se os candidatos propostos para exclusão do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do GPEARI . . . . . 18904

**Declaração de retificação n.º 753/2014:**

Retifica o aviso n.º 7252/2014, de 19 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116 . . . . . 18904

## Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

### Portaria n.º 605/2014:

Autoriza a Parque Escolar, E.P.E. a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada da Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra ..... 18904

## Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

### Portaria n.º 606/2014:

Portaria que autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de suporte às soluções tecnológicas de base Microsoft ..... 18905

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

### Declaração de retificação n.º 754/2014:

Declaração de retificação do Despacho n.º 8720/2014, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014. .... 18905

### Despacho n.º 9535/2014:

Delegação de competências no Diretor-Geral de Política Externa, Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, Francisco António Duarte Lopes, sem faculdade de subdelegação ..... 18905

## Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

### Despacho n.º 9536/2014:

Na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tânia Alexandra da Fonseca Moedas ..... 18905

Autoridade Marítima Nacional:

### Despacho n.º 9537/2014:

Procede à delegação e à subdelegação de competências no chefe do Departamento Marítimo dos Açores ..... 18906

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

### Despacho (extrato) n.º 9538/2014:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior ..... 18906

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

### Despacho n.º 9539/2014:

Condecora o major técnico de operações de deteção e conduta de interceção Eduardo Jaime Felicidade da Silva ..... 18906

### Despacho n.º 9540/2014:

Condecora o tenente-coronel de infantaria Jorge Luís Leão da Costa Campos ..... 18907

### Despacho n.º 9541/2014:

Condecora o tenente-coronel de cavalaria António Manuel de Almeida Domingues Varre-goso ..... 18907

### Despacho n.º 9542/2014:

Condecora o coronel de cavalaria Vítor Manuel Meireles dos Santos ..... 18907

### Despacho n.º 9543/2014:

Condecora o capitão de infantaria Hélio Gonçalves da Silva ..... 18907

### Despacho n.º 9544/2014:

Condecora o sargento-ajudante de infantaria Luís Filipe Mendes Gonçalves ..... 18907

### Despacho n.º 9545/2014:

Condecora o tenente-coronel de infantaria Pedro Filipe Leal Marques Pires da Silva ..... 18907

**Despacho n.º 9546/2014:**

Nomeia o coronel médico Paulo José de Figueiredo Pereira das Neves . . . . . 18907

**Despacho n.º 9547/2014:**

Nomeia o coronel graduado medicina Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa subdiretor do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto . . . . . 18907

**Despacho n.º 9548/2014:**

Subdelega competências no contra almirante médico naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa . . . . . 18907

**Louvor n.º 389/2014:**

Louva o capitão de infantaria Hélio Gonçalves da Silva . . . . . 18908

**Louvor n.º 390/2014:**

Louva o major técnico de manutenção de material eletrónico Miguel Jorge Morgado Simões . . . . . 18908

**Louvor n.º 391/2014:**

Louva o tenente coronel de cavalaria António Manuel de Almeida Domingues Varregoso . . . 18908

**Louvor n.º 392/2014:**

Louva o coronel de infantaria Vítor Manuel Meireles dos Santos . . . . . 18909

## Marinha:

**Despacho n.º 9549/2014:**

Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . . 18909

**Despacho n.º 9550/2014:**

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, da classe de eletrotécnicos, do 355482, José Rui Marques Almeida . . . . . 18910

## Exército:

**Portaria n.º 607/2014:**

Passagem à situação de reserva do TGEN 14451273, João Nuno Jorge Vaz Antunes . . . . . 18910

**Portaria n.º 608/2014:**

Passagem à situação de reserva do MGEN COG 09859176, Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes . . . . . 18910

**Portaria n.º 609/2014:**

Passagem à situação de reserva do MGEN COG 60157274, António Francisco Alves Rosa 18910

**Ministério da Administração Interna**

## Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 9551/2014:**

Designação da licenciada Cláudia Raquel Raposo Morais Correia, para exercer funções de técnica-especialista no Gabinete do Ministro da Administração Interna . . . . . 18910

**Ministério da Economia**

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Despacho n.º 9552/2014:**

Torna público que a ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica procedeu à integração na categoria de inspetor-adjunto, da carreira de inspetor-adjunto, de Pedro Vasco Costa Lopes . . . . . 18911

**Ministério da Saúde**

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Despacho n.º 9553/2014:**

Subdelegação de competências na Dr.ª Carla Gonçalo Catarino . . . . . 18911

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 8489/2014:**

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de endocrinologia da carreira especial médica — lista de classificação final homologada . . . . . 18911

**Aviso n.º 8490/2014:**

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de endocrinologia da carreira especial médica — anulação da deliberação de homologação da lista de classificação final . . . . . 18911

**Aviso n.º 8491/2014:**

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de assistentes da área hospitalar de medicina física e de reabilitação, da carreira médica hospitalar 18911

**Aviso n.º 8492/2014:**

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de assistente de anestesiologia da carreira especial médica — lista de classificação final homologada . . . . . 18911

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 8493/2014:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, para o preenchimento de três postos de trabalho destinados a técnicos de diagnóstico e terapêutica área de fisioterapia, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde Almada-Seixal . . . . . 18911

**Despacho (extrato) n.º 9554/2014:**

Exonerado a seu pedido o assistente da carreira médica de clínica geral e familiar Fernando Lopes Barata, do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul/Centro de Saúde de Torres Vedras, com efeitos a 18 de junho de 2014. . . . . 18913

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Aviso n.º 8494/2014:**

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal publicado através do aviso n.º 14768/2013, de 2 de dezembro. . . . . 18913

**Ministério da Educação e Ciência**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 8495/2014:**

Lista nominativa da homologação dos docentes contratados referente ao ano de 2013-2014 18913

**Aviso n.º 8496/2014:**

Funcionários que cessaram funções por motivo de aposentação . . . . . 18913

**Despacho n.º 9555/2014:**

Nomeação para os cargos de subdiretora e adjunta da diretora, por motivo do pedido de exoneração do cargo de subdiretora da professora Maria Eduarda Cabral Azevedo Cunha Esperança Ferreira. . . . . 18914

**Despacho (extrato) n.º 9556/2014:**

Homologação de contratos docentes referentes ao ano letivo de 2013-2014 . . . . . 18914

**Aviso n.º 8497/2014:**

Consolidação de mobilidade interna . . . . . 18914

**Aviso n.º 8498/2014:**

Tomada de posse do diretor. . . . . 18914

**Despacho n.º 9557/2014:**

Nomeação da subdiretora e adjuntos. . . . . 18914

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 9558/2014:**

Reconduz, o licenciado Rui José Simões Bayão de Sá Gomes no cargo de vogal do conselho de administração do CPJ, pelo período de três anos. . . . . 18914

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 9559/2014:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, licenciada Marília Filomena Dias Redondo. . . . . 18914

## PARTE D

**Despacho n.º 9560/2014:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, no diretor do Núcleo de Contribuições, licenciado José Carlos dos Santos Guerreiro ..... 18915

**Tribunal da Comarca de Portalegre****Despacho (extrato) n.º 9561/2014:**

Turnos do serviço urgente da comarca de Portalegre ..... 18916

## PARTE E

**Banco de Portugal****Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2014:**

Determina a aplicação às instituições de moeda eletrónica dos Avisos do Banco de Portugal n.ºs 3/2008, 10/2008 e 8/2009 ..... 18916

**Universidade do Algarve****Aviso n.º 8499/2014:**

Alteração ao 3.º ciclo de estudos em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações ..... 18916

**Universidade de Coimbra****Aviso n.º 8500/2014:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional. P048-13-984 ..... 18919

**Despacho n.º 9562/2014:**

Delegação e subdelegação de competências do diretor nos subdiretores e na coordenadora-adjunta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra ..... 18919

**Universidade de Évora****Despacho n.º 9563/2014:**

Alteração do curso de 1.º ciclo em Engenharia de Energias Renováveis da Universidade de Évora ..... 18920

**Universidade de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 9564/2014:**

Contratação por tempo indeterminado de um professor catedrático ..... 18922

**Despacho n.º 9565/2014:**

Designação das vice-presidentes da Faculdade de Motricidade Humana ..... 18922

**Despacho n.º 9566/2014:**

Delegação de competências na vice-presidente da FMH, Professora Maria Filomena Araújo Costa Cruz Carnide ..... 18922

**Despacho n.º 9567/2014:**

Designação dos membros do Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana .. 18922

**Despacho n.º 9568/2014:**

Cessação de funções, por aposentação, do professor auxiliar Carlos João Viana Freire Andrade ..... 18922

**Edital n.º 657/2014:**

Concurso de professor auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico ..... 18922

**Edital n.º 658/2014:**

Concurso de professor auxiliar nas áreas disciplinares de Engenharia e Gestão das Organizações e Engenharia e Gestão de Sistemas do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico ..... 18924

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 9569/2014:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Alexandre Bettencourt Pires como professora auxiliar ..... 18925

**Universidade do Porto****Contrato (extrato) n.º 437/2014:**

Contrato como professor auxiliar convidado a 30% do Doutor Duarte Pignatelli . . . . . 18925

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Aviso n.º 8501/2014:**

Alteração do plano de estudos do doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2010 (despacho n.º 5050/2010) . . . . . 18925

**Instituto Politécnico de Setúbal****Despacho (extrato) n.º 9570/2014:**

Autorizado o contrato de trabalho da assistente convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais Maria João Azevedo da Silva Pardal . . . . . 18928

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 39/2014/A:**

Procedimento concursal para preenchimento de um lugar de assistente, da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar . . . . . 18928

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 9571/2014:**

Acumulação de funções . . . . . 18929

**Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.****Deliberação n.º 1475/2014:**

Autoriza a acumulação de funções do assistente hospitalar de cirurgia geral Amândio Rodrigues de Matos . . . . . 18930

**Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.****Despacho n.º 9572/2014:**

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem quarenta horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. José Aníbal Bravo Lima Delgado, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia, ao Dr. José Henriques Fiel, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia, e ao Dr. José Manuel Belchior Santos Coelho, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia . . . . . 18930

**Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.****Aviso n.º 8502/2014:**

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação . . . . . 18930

**Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 755/2014:**

Retifica o aviso n.º 8067/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2014 — assistente graduado sénior . . . . . 18930

**Despacho n.º 9573/2014:**

Célia Grades — redução de horário . . . . . 18931

**Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1476/2014:**

Exoneração da função pública da enfermeira Maria do Rosário Yolanda Molina Vera . . . . . 18931

PARTE F

PARTE G

**PARTE H****Município de Aljezur****Edital n.º 659/2014:**

Submete à apreciação pública o projeto de regulamento de publicidade e ocupação do espaço público . . . . . 18931

**Edital n.º 660/2014:**

Projeto de regulamento dos estabelecimentos de alojamento local. . . . . 18943

**Edital n.º 661/2014:**

Projeto de regulamento de instalação, funcionamento e modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas. . . . . 18944

**Edital n.º 662/2014:**

Projeto de regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais . . . 18950

**Município de Arcos de Valdevez****Aviso n.º 8503/2014:**

Cessação de relações jurídicas de emprego públicas, por motivos de aposentação, falecimento e denúncia de contrato. . . . . 18951

**Aviso n.º 8504/2014:**

Lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um técnico superior (administração pública). . . . . 18951

**Município de Condeixa-a-Nova****Aviso n.º 8505/2014:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia agropecuária) para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos . . . . . 18951

**Município das Lajes do Pico****Aviso n.º 8506/2014:**

Cessação de funções de chefe de gabinete do apoio pessoal à presidência. . . . . 18953

**Município de Lamego****Aviso n.º 8507/2014:**

Homologação da lista unitária de técnico superior, área funcional de engenharia zootécnica, referência A . . . . . 18953

**Aviso n.º 8508/2014:**

Homologação da lista unitária de assistente operacional, área funcional de jardineiro, referência D . . . . . 18954

**Município de Montemor-o-Velho****Aviso n.º 8509/2014:**

Concessão da manutenção de licença sem remuneração não tipificada ao técnico superior Pedro Jorge Mendes Simões . . . . . 18954

**Aviso n.º 8510/2014:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para cinco postos de trabalho de assistente operacional (sapador florestal) da carreira geral de assistente operacional . . . . 18954

**Município de Pampilhosa da Serra****Edital n.º 663/2014:**

Projeto de regulamento municipal de publicidade e ocupação do espaço público no concelho de Pampilhosa da Serra . . . . . 18954

**Município de Paredes****Aviso n.º 8511/2014:**

Pedido de exoneração do secretário do gabinete de apoio à vereação, Jorge Miguel Teixeira Soares Rodrigues. . . . . 18966

**Município da Sertã****Aviso n.º 8512/2014:**

Celebra contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Célia Antunes, Fernanda Castanheira e Marisa Amaral na carreira e categoria de assistente técnico 18966

**Município de Tomar****Aviso n.º 8513/2014:**

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento excecional de sete trabalhadores, para a categoria de assistente operacional, na atividade da área de bombeiro 18966

**Município de Viana do Alentejo****Aviso n.º 8514/2014:**

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. . . . . 18968

**Município de Viana do Castelo****Aviso n.º 8515/2014:**

Procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (enfermagem) — um posto de trabalho. . . . . 18979

**Aviso n.º 8516/2014:**

Procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de técnico superior — gestão . . . . . 18983

**Município de Vila Franca do Campo****Edital n.º 664/2014:**

Proposta de alteração do artigo 69.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, de Contratação e Cobrança de Fornecimento de Água e de Recolha de Resíduos Sólidos do Concelho de Vila Franca do Campo . . . . . 18986

**Município de Vila de Rei****Edital n.º 665/2014:**

Alteração ao Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal da Fundada — artigo 13.º . . . . . 18987

**Edital n.º 666/2014:**

Regulamento de Implementação do Regime Jurídico do Licenciamento Zero — aprovação e alteração de regulamentos municipais em Vila de Rei . . . . . 18987

**Freguesia de Amora****Aviso n.º 8517/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de António Manuel Gonçalves Descalço 18987

**COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.****Despacho n.º 9574/2014:**

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo em Educação Básica da Escola Superior de Educação Almeida Garrett . . . . . 18987

**Instituto Superior de Gestão Bancária****Regulamento n.º 329/2014:**

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos do Instituto Superior de Gestão Bancária . . . . . 18990

**PARTE I**



## PARTE B

### CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

#### Despacho n.º 9529/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, nomeio com efeitos a partir de 15 de julho de 2014 para o cargo de secretário-geral do Conselho Económico e Social, em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria Fernanda da Luz Guia, cessando na mesma data as funções que vinha exercendo como consultora do meu gabinete. A presente nomeação fundamenta-se nos conhecimentos e experiência da nomeada, conforme nota curricular em anexo.

15 de julho de 2014. — O Presidente, *José A. da Silva Peneda*.

#### Síntese curricular

Nome: Maria Fernanda da Luz Guia

Data de nascimento: 15 de janeiro de 1958

Habilitações Literárias: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia, Lisboa, concluída em 1981, com a classificação final de 14 valores.

Experiência Profissional

No Conselho Económico e Social (CES), como consultora do Gabinete do Presidente desde 1 de novembro de 2010, exerceu funções em todas as vertentes de intervenção do CES, com destaque para as tarefas de apoio à Secretária-Geral nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos;

No Departamento de Administração Geral, da ex-Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), como Diretora de Departamento, desde 6 de junho de 2001 a 6 de agosto de 2010, assegurou a gestão e coordenação de todas as tarefas da competência do Departamento, nomeadamente nos domínios da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e do sistema informático;

Na Divisão de Estatística, ex-Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), como Chefe de Divisão, de 26 de setembro de 1993 a 5 de Junho de 2001, assegurou a gestão do sistema de informação estatístico das pescas e a representação do sector em reuniões nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito das estatísticas da pesca;

Na Divisão de Informática, Documentação e Informação, como Chefe de Divisão e na Divisão de Estatística e Informação de Mercado, do ex-Instituto Português de Conservas e Pescado, assegurou a coordenação de todas as funções da competência das duas divisões, de 1 de Julho de 1988 a 26 de setembro de 1993;

No ex-Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas, exerceu as funções de Técnica Superior, na Divisão de Estatística, de 9 de Dezembro de 1986 a 30 de junho de 1988, tendo participado na implementação de todos os procedimentos necessários à definição do sistema de informação estatístico do sector das pescas, por forma a adaptar o sistema às novas obrigações comunitárias, decorrentes da adesão de Portugal à, então, Comunidade Económica Europeia, e à criação do Banco Nacional de Dados das Pescas, desenvolvido em simultâneo;

No Instituto Nacional de Estatística, de 21 de abril de 1983 a 8 de dezembro de 1986, onde exerceu funções na Divisão de Planeamento e Apoio do Centro de Informática de 1983 a 1985 e como Chefe da Equipa do Projeto de Ficheiro de Unidades Estatísticas — Empresas e Estabelecimentos, de 1985 a 1986, sendo responsável pela reestruturação do mesmo;

Professora do ensino secundário de 1 de outubro de 1981 a 20 de abril de 1983.

Formação Profissional:

Frequência de diversas ações de formação profissional nas áreas de gestão financeira e controlo orçamental, organização e gestão, modernização e qualidade, auditoria, informática, gestão de projetos, etc;

Seminário de Alta Direção (2004 -INA);

Curso FORGEP — Programa de formação em Gestão Pública (2007 — INA), com classificação de 15,9 valores.

Outras Atividades Relevantes:

Representante do Conselho Económico e Social na Comissão de Acompanhamento do EEA GRANT (Mecanismo Financeiro do Espaço Europeu 2009-2014);

Vogal da Comissão de Fiscalização do Centro de Formação FOR-MAR desde 2008;

Membro da equipa portuguesa que integrou o projeto comunitário ‘SALMAR — Margens de Valor na Cadeia Alimentar Europeia — Impacto da Indústria do Salmão nas Estruturas do Mercado de Produtos da Pesca’ (2000-2002);

Membro da equipa do projeto sobre ‘Estatísticas do Emprego no Sector das Pescas nos Países candidatos à EU’, coordenado pelo LANSIS/Eurostat.

207969181

#### Louvor n.º 388/2014

A Senhora Doutora Ana Catarina Mendes Braga exerceu o cargo de Secretário-Geral do Conselho Económico e Social (CES) durante os últimos quatro anos, tendo sido exonerada, a seu pedido para desempenhar funções numa prestigiada organização internacional.

No exercício do cargo de Secretário-Geral do CES a Senhora Doutora Ana Catarina Mendes Braga teve um papel decisivo na coordenação dos serviços administrativos e na organização das múltiplas atividades do CES. Também me apoiou de forma muito direta em múltiplas ocasiões, nomeadamente na preparação de intervenções públicas feitas em Portugal e no estrangeiro.

Por essas razões, venho dar público testemunho da forma exemplar como a Doutora Ana Catarina Mendes Braga desempenhou o lugar de Secretário-Geral do CES.

15 de julho de 2014. — O Presidente, *José A. da Silva Peneda*.

207967512



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção Regional de Cultura do Norte

#### Despacho n.º 9530/2014

Nos termos do artigo 21.º de Lei n.º 2/2004, na sua redação atualizada, nomeio, para o exercício do cargo de Diretor de Serviços de Bens

Culturais, na sequência de concurso e da proposta do júri, o Mestre Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa Rodrigues, do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte.

Em anexo, nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

26 de junho de 2014. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *António Manuel Torres da Ponte*.

## ANEXO

**Síntese curricular**

Nome: Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa Rodrigues Data de nascimento: 9 de maio de 1962

Habilitações académicas e profissionais:

1984 — Licenciatura em História (variante de Arqueologia) — Faculdade de Letras da Universidade do Porto

1994 — Mestrado em Arqueologia — Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2006 — Auditor do Curso de Defesa Nacional — Instituto de Defesa Nacional

2011 — Curso de Alta Direção da Administração Pública — Instituto Nacional de Administração

Experiência profissional:

1984|1985 — Professor de História na Escola Preparatória de Vila do Porto (Santa Maria)

1987|1992 — Professor do Ensino Secundário na situação de requisitado no Serviço Regional de Arqueologia da Zona Norte do Instituto Português do Património Arqueológico

1992|2007 — Técnico Superior do quadro da Direção Regional do Porto do Instituto Português do Património Arquitetónico

1998|2006 — Chefe da Divisão de Salvaguarda da Direção Regional do Porto do, I. P.P.A.R.

2007|2013 — Técnico Superior colocado no mapa da Direção Regional de Cultura do Norte

2009|2013 — Coordenação das candidaturas aos fundos comunitários da Direção Regional de Cultura do Norte

Desempenhou, desde 01.03.2013 e até 25.06.2014, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Serviços de Bens Culturais

Publicações relevantes:

1988 — Escavações arqueológicas na Igreja de S. Mamede (Torre de Moncorvo), Trabalhos de Antropologia e Etnologia, S.P.A.E., vol. XXVIII, fasc. 3-4, Porto, 1988 (em colaboração)

1990 — Levantamento Arqueológico do Vale do Douro (Listagem, Bibliografia e Regulamento), in Plano Regional de Ordenamento da Zona Envolvente do Douro, C.C.R.N., Porto, 1990 (em colaboração)

1993 — Trás-os-Montes e Alto Douro. Dos berrões aos castelos da fronteira, in Trás-os-Montes - Zamora, La frontera que nos une, Diputación General de Zamora, Zamora, 1993 (em colaboração)

1996 — Cerâmicas medievais da Região de Moncorvo, tese de dissertação de Mestrado, FLUP, Porto, 1994

1996 — Museu do Ferro e da Região de Moncorvo — Introdução a um programa museológico, Moncorvo, 1996 (em colaboração)

1999 — Olaria no Leste Trasmontano, in Atas da IIª edição do Programa Nacional de Bolsas de Investigação para jovens Historiadores e Antropólogos, Fundação da Juventude, Porto, 1999

2000 — Perspetivas para o estudo arqueológico dos estabelecimentos cistercienses do Vale do Varosa Tarouca, In Atas do Colóquio: Cister — Espaços, Territórios, Paisagens (Alcobaça 1998), IPPAR, 2000 (em colaboração)

2003 — Olaria tradicional no Leste Trasmontano, In As Idades da Terra, IIEFP, Lisboa, 2003

2005 — Permanências e ruturas nas estratégias de povoamento da Idade do Ferro à Idade Média na Região de Torre de Moncorvo, In Atas do Colóquio «Castro — um lugar para habitar» — Penafiel/2004, C.M. de Penafiel, 2005 (em colaboração)

2005 — A classificação do património edificado, In Atas das Jornadas realizadas em Arouca em 2004 «Cartas Arqueológicas — do inventário à salvaguarda e valorização do património», C.M. de Arouca, 2005

2008 — A realização de intervenções arqueológicas pelo IPPAR, Era Arqueologia, n.º 8, 2008

2012 — A ocupação humana no Baixo Vale do Sabor — I. Património Arqueológico e Arquitetónico, Revista “Colégio Campos Monteiro”, Torre de Moncorvo, 2012

Participação em congressos, seminários e atividades associativas

Tem participado como orador em inúmeros eventos sobre as temáticas da Arqueologia e do Património.

1983|1998 — Codirige o Projeto Arqueológico da Região de Moncorvo e a criação do Museu do Ferro e da Região de Moncorvo

1996 — Coorganiza o Colóquio sobre Mineração e Metalurgia do Ferro (Moncorvo)

2007 — Coorganiza o Colóquio Internacional “Património Cultural no Vale do Douro” (Zamora)

2007 — Coorganiza o Forum “Valorização e Promoção do Património Regional” (V. N, de Foz Coa)

2010 — Coorganiza o Congresso “Património 2010” (Porto)

207968322

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública****Despacho n.º 9531/2014**

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria de Fátima de Aguiar Monteiro licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria de Fátima de Aguiar Monteiro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28 de maio de 2014.

21 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

207970111

**Despacho n.º 9532/2014**

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria da Conceição Carvalho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria da Conceição Carvalho, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2014.

21 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

207970299

**Autoridade Tributária e Aduaneira****Despacho n.º 9533/2014**

1 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela lei n.º 20/2012 de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, nas secções do contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Central Administrativo Sul, em aditamento ao Despacho n.º 7012/2014, de 4 de março, os seguintes licenciados em Direito da Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), ambos com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10, 4.º, 1149-027 Lisboa:

Jaime dos Santos Rodrigues

Carina Maria Monteiro Severino

2 — O disposto no número anterior não abrange os processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC, e a ISV, bem como o IVA cobrado pelas Alfândegas.

3 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando, por este meio ratificados todos os atos anteriormente praticados.

15 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

207969035

## Direção-Geral do Tesouro e Finanças

## Despacho n.º 9534/2014

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 6612/2014, de 12 de maio, da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, as seguintes competências nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse €250.000;

b) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E..

2 — Ainda no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho mencionado no número anterior, subdelego, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de imóveis nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou de outros direitos reais de gozo, e bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, desde que os encargos não sejam superiores aos ativos, bem como proceder aos atos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respetivos pressupostos legais;

b) Autorizar a permuta de imóveis do domínio privado do Estado, ou de móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, nos termos definidos na lei, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado;

c) Autorizar a cessão de imóveis, do domínio público ou privado do Estado, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a título precário, a entidades públicas, bem como a sua devolução;

d) Autorizar o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado, com ou sem opção de compra ou promessa de compra e venda, exceto por ajuste direto, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas ou a percentagem de rendas já pagas a ser deduzida ao preço da venda, no caso de opção de compra ou promessa de compra e venda, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, respetivamente;

e) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

f) Fazer cessar por ato administrativo os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos respetivamente, nos artigos 64.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

g) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela autoridade competente e na forma legalmente estabelecida;

h) Autorizar a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respetiva transmissão nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

i) Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

j) Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

k) Ordenar a reversão de imóveis para o domínio privado do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de março;

l) Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 524/79 e 366/87, de 31 de dezembro e de 27 de novembro, respetivamente.

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, as competências referentes às áreas de atuação das Direções de Serviços

de Gestão Patrimonial e de Avaliações e Valorização do Património, conforme o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, bem como as competências constantes:

3.1 — Do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto:

a) Representar o Estado ou designar o representante na celebração dos contratos de aquisição onerosa do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre imóveis;

b) Representar o Estado ou designar o representante nos atos ou contratos decorrentes da aceitação de heranças, legados ou doações;

c) Afetar a serviços públicos os imóveis tomados de arrendamento pelo Estado que se encontram disponíveis;

d) Representar o Estado ou designar o representante nos contratos de arrendamento;

e) Fixar o local, data e a hora da realização das hastas públicas, as modalidades de pagamento admitidas, bem como designar os membros da comissão que dirige a praça;

f) Decidir a adjudicação definitiva ou não adjudicação, de imóveis do Estado, nos procedimentos de hasta pública e ajuste direto;

g) Emitir títulos de alienação e de constituição de Direitos de Superfície de imóveis do Estado;

h) Prorrogar o prazo para comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, no caso de alienação de imóveis do Estado;

i) Nomear a comissão que dirige o procedimento por negociação de imóveis do Estado;

j) Fixar as modalidades de pagamento na venda por ajuste direto de bens imóveis do Estado;

k) Autorizar a demolição de imóveis do Estado.

l) Homologar o valor apurado nas avaliações efetuadas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

m) Designar os peritos que compõem a comissão que determina o valor dos imóveis.

3.2 — Do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro:

a) Decidir da afetação dos bens móveis que se encontram sob administração direta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças a outros serviços;

b) Confirmar a alienação de bens móveis, realizadas por outros serviços, quando aplicável;

c) Autorizar a venda de bens móveis, o respetivo procedimento e o modo de pagamento;

d) Aceitar heranças e legados de bens móveis em nome do Estado, quando os respetivos encargos sejam de valor igual ou inferior ao limite da competência dos cargos de direção superior para autorizar a realização de despesas.

4 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, nos termos da lei, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas associadas à gestão e avaliação do património imobiliário do Estado, até ao montante de €75.000;

b) Autorizar as atualizações das rendas de imóveis que resultem de imposição legal.

5 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, relativamente aos serviços sob sua coordenação e ao pessoal aos mesmos afetos, competência para:

a) Assinar correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos;

b) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua direta dependência.

6 — Delego ainda no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, a competência relativa à presidência do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial, constante do n.º 7.2 do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro.

7 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdiretor-geral nas suas ausências e impedimentos.

8 — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.

9 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

30 de maio de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*,  
207967991

## Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

### Aviso (extrato) n.º 8488/2014

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 da alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 da alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos propostos para exclusão do Procedimento Concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do GPEARI, aberto pelo Aviso de Abertura n.º 7252/2014, de 19 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 116, 2.ª série, para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção do e-mail de notificação de proposta para exclusão, já remetido.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio da Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) em [www.ina.pt/gpeari](http://www.ina.pt/gpeari).

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos propostos para exclusão e respetivos fundamentos se encontra afixada para consulta, nas instalações do GPEARI, sita na Av. Infante D. Henrique, 1-C, 1.º, 1100 -278 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página do INA em [www.ina.pt/gpeari](http://www.ina.pt/gpeari).

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações do INA, sito na Rua Filipe Folque n.º 44, em Lisboa, das 14h00 às 16h30.

3 — Igualmente se informa que a lista dos candidatos a admitir se encontra afixada para consulta, nas instalações da sede do GPEARI, sita na Av. Infante D. Henrique, 1-C, 1.º, 1100 -278 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível em [www.ina.pt/gpeari](http://www.ina.pt/gpeari).

4 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam por este meio convocados os candidatos admitidos e aqueles que venham a sê-lo após audiência de interessados para a realização do método de seleção “Prova Escrita de Conhecimentos”, que terá lugar no dia 08 de agosto, nas instalações do INA em Algés, sito na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés.

5 — Mais se informa que o horário das Provas Escritas de Conhecimento é o seguinte:

Ref. A: Início da prova às 11h00, devendo os candidatos apresentarem-se uma hora antes nas referidas instalações do INA. Serão excluídos os candidatos que chegarem com um atraso igual ou superior a 30 minutos, sendo impedidos de realizar a prova;

Ref. B: Início da prova às 14h30, devendo os candidatos apresentarem-se uma hora antes nas referidas instalações do INA. Serão excluídos os candidatos que chegarem com um atraso igual ou superior a 30 minutos, sendo impedidos de realizar a prova;

Ref. C: Início da prova às 16h30, devendo os candidatos apresentarem-se uma hora antes nas referidas instalações do INA. Serão excluídos os candidatos que chegarem com um atraso igual ou superior a 30 minutos, sendo impedidos de realizar a prova.

6 — De salientar que os candidatos só farão a Prova Escrita de Conhecimentos para a(s) referência(s) para as quais foram admitidos e que devem comparecer munidos de documento de identificação válido, com fotografia, e esferográfica de tinta preta. A Prova Escrita de Conhecimentos realiza-se sem a consulta de qualquer material ou equipamento, incluindo legislação.

15 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro António Calado Afonso Matias*.

207971976

### Declaração de retificação n.º 753/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 7252/2014, de 19 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, e nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, retifica-se que, no n.º 11.6.1.2, onde se lê:

«Referência B)

- i) Macroeconomia
- iii) Finanças e mercados

- iv) Regulação e supervisão financeira
- v) Estrutura e organização da União Europeia»

deve ler-se:

«Referência B)

- i) Macroeconomia;
- ii) Língua inglesa;
- iii) Finanças e mercados;
- iv) Regulação e supervisão financeira;
- v) Estrutura e organização da União Europeia.»

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro António Calado Afonso Matias*.

207974713

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

#### Portaria n.º 605/2014

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E. tem necessidade de contratar a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada da Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra e de coordenação de segurança;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E. foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclássificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada da Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra e de coordenação de segurança, dará lugar a encargo orçamental em ano económico futuro, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem o preço base de 143.759,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 11 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E. autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada da Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra e de coordenação de segurança, até ao montante global de 143.759,00 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

#### Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

Os encargos financeiros decorrentes do contrato referido no artigo anterior terão lugar no ano económico de 2015 e serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E.

Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 23 de junho de 2014.

16 de julho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.  
207970177

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego  
e Segurança Social e do Secretário  
de Estado Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 606/2014

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe assegurar o suporte a várias aplicações e soluções tecnológicas de criticidade elevada com base em tecnologia Microsoft, nomeadamente:

- A Segurança Social Direta,
- O serviço de Correio Eletrónico do MSESS,
- O serviço de partilha de ficheiros,
- O suporte aplicacional ao *software smartdocs*,
- A administração de vários *sites* de intranet e internet,
- A administração de bases de dados Microsoft SQLServer,
- A plataforma de suporte aos Centros de Contacto.

Para cumprir os objetivos referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à contratação de serviços de suporte às soluções tecnológicas de base Microsoft, por um período de 18 meses, com fixação de preço base global no valor de 198.000,00€ (cento e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de suporte às soluções tecnológicas de base Microsoft, no montante máximo global de 198.000,00€ (cento e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- Ano de 2014: 66.000,00€
- Ano de 2015: 132.000,00€

2.º A importância fixada para o ano económico de 2015 pode ser acrescida do saldo apurado no ano de 2014.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.02.02.20 — Outros trabalhos especializados.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

14 de julho de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

207967391

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

### Declaração de retificação n.º 754/2014

Por ter sido publicado com inexactidão no Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014, o Despacho n.º 8720/2014, retifica-se onde se lê "...Chefe de Divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e da África Austral integrada na Direção de Serviços da África Subariana da Direção-Geral de Política Externa ...", deve ler-se "...Chefe de Divisão das Questões Pan-Africanas e da África Ocidental,

Central e Oriental integrada na Direção de Serviços da África Subariana da Direção-Geral de Política Externa ...".

16 de julho. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

207969879

### Despacho n.º 9535/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a última redação dada pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, delego no Diretor-Geral de Política Externa, Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, Francisco António Duarte Lopes, sem faculdade de subdelegação:

1 — As competências que me são atribuídas pelo n.º 2 do artigo 15.º e pelo n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, que regula as condições de acesso e exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, bem como pelos n.ºs 7 e 8 do artigo 60.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 17/2009, de 6 de maio, 12/2011, de 27 de abril, e 50/2013, de 24 de julho, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições, para:

a) Pronunciar-se, no seguimento de solicitação do Ministério da Defesa Nacional, sobre a oportunidade e conveniência dos atos de intermediação de bens e tecnologias militares do ponto de vista de política externa;

b) Pronunciar-se, no seguimento de solicitação do Ministério da Defesa Nacional, sobre a oportunidade e conveniência das seguintes operações do ponto de vista da política externa:

i) Estabelecer, por acordo com as entidades competentes de outros países, a aceitação de encomendas de bens e tecnologias militares para execução pela indústria nacional de armamento;

ii) Autorizar as empresas nacionais a aceitar as encomendas, referidas na alínea anterior, com destino a outros países e autorizar a exportação, reexportação e o trânsito de bens e tecnologias militares;

iii) Sancionar a exportação de bens e tecnologias militares alienados pelas Forças Armadas ou pelas forças de segurança;

c) Emitir parecer vinculativo, no seguimento de solicitação da Polícia de Segurança Pública, sobre o cumprimento pelo país de destino dos critérios previstos na Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de dezembro, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de julho de 2014.

15 de julho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

207967278

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

### Despacho n.º 9536/2014

Por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional de 13-12-2013, e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, aberto pelo Aviso n.º 9546/2013, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, de 25 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Tânia Alexandra da Fonseca Moedas, posicionada na 2.ª Posição Remuneratória e o Nível Remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos reportados a 1 de março de 2014.

15 de julho de 2014. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

207967212

**Autoridade Marítima Nacional**  
**Direção-Geral da Autoridade Marítima**

**Despacho n.º 9537/2014**

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 14.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 JAN, 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, delegeo no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Capitão de Mar e Guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido a competência para no âmbito do respetivo Departamento Marítimo autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 5.000,00€.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 14.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 JAN, 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, delegeo no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Capitão de Mar e Guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência para no âmbito do respetivo Departamento Marítimo autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 5.000,00€.

3 — O Chefe do Departamento Marítimo acima identificado, fica, desde já, autorizado a subdelegar as competências concedidas em 1. e 2., até ao limite máximo de 1.000,00€, no chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do respetivo Departamento Marítimo.

4 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delegeo a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada uma das Capitânias dos Portos dos Açores e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos ao Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Capitão de Mar e Guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido.

5 — Nos termos dos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, o Chefe do Departamento Marítimo acima identificado fica, desde já, autorizado a subdelegar a competência supramencionada nos Capitães dos Portos de si dependentes.

6 — Nos termos do estabelecido no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delegeo no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Capitão de Mar e Guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido a competência para relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a trabalhadores que exercem funções públicas e militarizados do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no Departamento Marítimo dos Açores, e órgãos de si dependentes:

- 1 — Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- 2 — Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3 — Conceder licença por interrupção da gravidez;
- 4 — Conceder licenças por adoção;

- 5 — Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6 — Autorizar assistência a filho;
- 7 — Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8 — Autorizar assistência a neto;
- 9 — Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10 — Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11 — Autorizar outros casos de assistência à família.

7 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *c*), *d*), e *g*), do n.º 2, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 3720/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 49, de 11 de março de 2014; do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, subdelegeo no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Capitão de Mar e Guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência para:

*a*) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, pelos militares e militarizados do MPCM que prestem serviço no Departamento Marítimo dos Açores e órgãos de si dependentes;

*b*) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares, por militarizados da Marinha e trabalhadores que exercem funções públicas do MPCM que prestem serviço no Departamento Marítimo dos Açores e órgãos na sua dependência;

*c*) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiamento das respetivas ajudas de custo.

8 — Nos termos do estabelecido nos artigos 7.º, 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e artigo 7.º, n.º 4, conjugado com o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, delegeo no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores Capitão de Mar e Guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido a competência para atribuição de habitações afetas à Autoridade Marítima aos civis, militares e militarizados da Marinha que prestem serviço no respetivo Departamento Marítimo.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, que se incluem no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

8 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro José da Cunha Lopes*, vice-almirante.

207966938

**Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.**

**Despacho (extrato) n.º 9538/2014**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em 06 de abril de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, destinado a Técnico Superior, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira geral de Técnico Superior, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 15022/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2013.

| Ordenação | Nome do candidato                 | Classificação final |
|-----------|-----------------------------------|---------------------|
| 1.º       | José João Barbosa Fernandes ..... | 13,96               |
| 2.º       | Sónia Maria Prazeres .....        | 11,30               |

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo em 14 de julho, de 2014 tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Mais se informa que da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de dez dias úteis, a contar da data desta publicação.

16 de julho de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

207967318

**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Despacho n.º 9539/2014**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das

Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major Técnico de Operações de Detecção e Condução de Interceção (066386-H) Eduardo Jaime Felicidade da Silva.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968622

**Despacho n.º 9540/2014**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel de Infantaria (03878381) Jorge Luís Leão da Costa Campos.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968541

**Despacho n.º 9541/2014**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel de Cavalaria (01266186) António Manuel de Almeida Domingues Varregoso.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968509

**Despacho n.º 9542/2014**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Cavalaria (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968371

**Despacho n.º 9543/2014**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Capitão de Infantaria (19144498) Hélio Gonçalves da Silva.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968485

**Despacho n.º 9544/2014**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Infantaria (07376186) Luis Filipe Mendes Gonçalves.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968339

**Despacho n.º 9545/2014**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (17385789) Pedro Filipe Leal Marques Pires da Silva.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968403

**Despacho n.º 9546/2014**

Nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, após indigitação pelo Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, nomeio o Coronel Médico, 096663-A, Paulo José de Figueiredo Pereira das Neves para o cargo de Subdiretor para o Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, com efeitos a 30 de junho de 2014.

30 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968777

**Despacho n.º 9547/2014**

Nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, após indigitação pelo Chefe de Estado-Maior do Exército, nomeio o Coronel Graduado Medicina, 14015883, Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa para o cargo de Subdiretor para o Hospital das Forças Armadas — Polo do Porto, com efeitos a 30 de junho de 2014.

30 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968696

**Despacho n.º 9548/2014****Delegação de competências**

1 — Nos termos das alíneas *p*) e *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2014 de 27 de Maio, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Diretor do Hospital das Forças Armadas, Contra-Almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil afeto ao Hospital das Forças Armadas (HFAR):

*a*) Nomear e exonerar o pessoal, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

*b*) Propor a nomeação dos chefes do Departamento de Administração e Finanças, do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Logística, bem como do Enfermeiro Coordenador;

*c*) Propor a prorrogação das comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro;

*d*) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional e no estrangeiro, desde que integrados em atividades do HFAR e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;

*e*) Qualificar como acidente em serviço danos sofridos pelo pessoal afeto ao HFAR e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao montante de €5.000,00;

*f*) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas;

*g*) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

*i*) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares nos mapas de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da nomeação de júris e da decisão de recursos hierárquicos;

*ii*) Propor a celebração de contratos, bem como a sua prorrogação e cessação;

*iii*) Autorizar atos relativos à mobilidade interna ou cedência de pessoal;

*iv*) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

*v*) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

*vi*) Autorizar assistências à família previstas na lei;

*vii*) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

*viii*) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

*ix*) Propor a atribuição de prémios de desempenho;

*x*) Propor o mapa de pessoal do HFAR;

*xi*) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

*xii*) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

h) Outros atos decorrentes ou correntes no âmbito da gestão do pessoal, sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Excluem-se da delegação conferida pelo número anterior os atos da competência exclusiva do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, seja por disposição expressa, seja por correspondência de funções, nomeadamente a estabelecida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

3 — Ainda nos termos das alíneas p) e q) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2014 de 27 de Maio, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delegeo no Diretor do Hospital das Forças Armadas, Contra-Almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Determinar medidas sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes, informando-me das mesmas em relatório mensal;

b) Homologar os pareceres das comissões hospitalares;

c) Propor a celebração de acordos e protocolos com entidades externas às Forças Armadas;

d) Autorizar deslocações em território nacional, bem como o processamento das correspondentes despesas e abonos, no âmbito da competência delegada pela alínea d) do n.º 1 do presente despacho;

e) Autorizar em matéria de transportes, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de dezembro;

f) Autorizar a condução de viaturas afetas ao HFAR, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço, cujos encargos sejam da responsabilidade do HFAR, até ao limite de €5.000,00.

4 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2014 de 27 de Maio, e no artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delegeo no identificado Diretor do HFAR, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €99.000,00, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

5 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 4 ambos do Despacho n.º 3842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, subdelego no identificado Diretor do HFAR as competências para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, relativamente à competência delegada pela alínea d) do n.º 1 do presente despacho.

6 — As competências delegadas pelos n.ºs 1 e 3 do presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Subdiretores para o HFAR e ainda, relativamente às competências delegadas afetas às áreas funcionais de administração e finanças, de logística e de recursos humanos, podem estas ser subdelegadas, respetivamente, nos chefes dos departamentos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/2004, de 27 de maio.

7 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de junho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos nele incluídos e entretanto praticados pelo identificado Diretor do HFAR.

4 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968785

#### Louvor n.º 389/2014

Louvo o Capitão de Infantaria, NIM 19144498, Hélio Gonçalves da Silva, pela forma excepcionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Comandante da Companhia de Proteção da Unidade de Apoio, exercendo cumulativamente, as funções de Oficial de Operações do Estado-Maior da Unidade de Apoio do 7.º Contingente Nacional, quando integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 11 de novembro de 2013 e 12 de maio de 2014.

Na organização da Companhia de Proteção, teve um papel preponderante no planeamento da instrução e do treino, onde fruto da sua experiência em operações de apoio à paz, criou as condições necessárias e suficientes para que fosse ministrada a formação mais adequada, tendo

em vista o melhor desempenho no Teatro de Operações. Através do constante acompanhamento e supervisão possibilitou que as Subunidades da Companhia pudessem atingir um superior nível de proficiência, que em muito contribuiu para que as Forças Portuguesas fossem reconhecidas como de inegável qualidade.

No desempenho da função de Comandante da Companhia de Proteção salienta-se a execução e o planeamento dos movimentos que os Grupos da Companhia efetuaram, garantindo diariamente o transporte, a segurança e a proteção de todos os elementos que constituíam a *Military Advisor Team*, assim como outros movimentos para as restantes capacidades do 7.º Contingente Nacional. Neste âmbito destaca-se a forma como coordenou diretamente com o Comando da *Force Protection KAIA* e com o Estado-Maior do *Regional Command — Capital* no sentido de garantir a segurança dos movimentos, entradas e saídas do Campo KAIA do Contingente Nacional.

Enquanto Oficial de Operações, atuando em circunstâncias difíceis e confrontado com uma crescente escassez de recursos, comprovou a sua elevada competência profissional, conseguindo, de uma forma distinta e criativa, aplicar os seus conhecimentos na procura de soluções práticas e eficazes, que se traduziram em elevados padrões de qualidade orientados para a melhoria da atividade operacional. A experiência, a capacidade de trabalho, o bom senso e a camaradagem foram as ferramentas essenciais no apoio à gestão dos recursos disponíveis.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas que possuiu, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, bem como pelo extraordinário zelo colocado em todos os atos de serviço, o Capitão Gonçalves da Silva é digno de ser apontado como um excelente Militar, de ver realçada a confiança em si depositada e de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, tendo deles resultado prestígio, honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968152

#### Louvor n.º 390/2014

Louvo o Major Técnico de Manutenção de Material Eletrotécnico, NIP 111880-D, Miguel Jorge Morgado Simões, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Communications, Navigation and Surveillance Course Director do Programa KAIA Transition Plan Phase 1 (Training), do 7.º Contingente Nacional, quando integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF), da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 11 de novembro de 2013 e 12 de maio de 2014.

Militar perseverante e agregador de vontades, dirigiu de forma exemplar uma equipa de instrutores que ministrou mais de 740 horas de aulas de diversas matérias repartidas por 3 cursos, num ambiente de elevados constrangimentos de ordem funcional e operacional.

Após cerca de ano e meio em que foi apenas possível formar 5 alunos afegãos, o seu desempenho foi decisivo e fundamental para a concretização da formação de mais 35 instrutores, em menos de seis meses, possibilitando desta forma o cumprimento por parte de Portugal dos objetivos assumidos no Communications, Navigation and Surveillance Training Course do KAIA Transition Plan Phase 1 (Training) da ISAF.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as qualidades e virtudes militares que possui, que creditam o Major Morgado Simões como sendo um excelente Militar, que se afirmou como uma referência durante a sua missão no Afeganistão, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de uma forma mais ampla para a das Forças Armadas Portuguesas.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207967707

#### Louvor n.º 391/2014

Louvo o Tenente-coronel de Cavalaria, NIM 01266186, António Manuel de Almeida Domingues Varregoso, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de *G3 Advisor* da *Military Advisor Team* (MAT), do 7.º Contingente Nacional, quando integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF), da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 11 de novembro de 2013 e 12 de maio de 2014.

Oficial dotado de grande experiência, maturidade e profissionalismo, o Tenente-coronel Domingues Varregoso executou com elevado rigor

múltiplas tarefas de planeamento e de coordenação, no desempenho das quais revelou possuir excelentes conhecimentos técnicos, boas capacidades de organização e de liderança, contribuindo decisivamente para o cumprimento da missão da equipa e granjeando o reconhecimento de todo o Comando e Estado-Maior da 111.ª *Kabul Capital Division* (KCD). Cultivando em elevado grau o espírito de camaradagem, este Oficial conseguiu ainda conciliar as suas tarefas profissionais com um excelente relacionamento com os demais camaradas, contribuindo para a coesão entre todos os militares da MAT.

É de inteira justiça destacar os seus aturados esforços na assessoria aos projetos de reestruturação do *Tactical Operations Centre* (TOC) da KCD, procurando assim uma maior eficiência no cumprimento da sua missão e de implementação de um *Core Planning Team* (CPT) com a finalidade de incrementar a integração do Estado-Maior da KCD e a utilização do processo de decisão militar e cuja utilidade se veio a revelar de extrema importância na condução das operações de segurança às comemorações do Ano Novo Afegão e das Eleições Presidenciais. A sua perseverança e sentido crítico vieram ainda a revelar-se qualidades essenciais patenteadas na elaboração de inúmeros brífingues e de relatórios periódicos, dos quais se destaca o *Regional ANSF Status Report* (RASR), instrumento que permitiu consistentemente espelhar os progressos da Unidade assessorada.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Domingues Varregoso como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tendo, por isso, os serviços por si prestados, contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207968177

#### Louvor n.º 392/2014

Louvo o Coronel de Cavalaria, NIM 07408482, Vítor Manuel Meireles dos Santos, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante do 7.º Contingente Nacional, quando integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF), da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 11 de novembro de 2013 e 12 de maio de 2014.

Oficial de elevadíssima craveira, dotado de grande coragem moral, rigor intelectual e espírito de iniciativa, desenvolveu uma ação de comando e coordenação deveras responsável e criteriosa, confirmando as excepcionais capacidades de planeamento e de organização que lhe são amplamente reconhecidas. No cumprimento das suas funções evidenciou sempre um elevado espírito de missão e aptidão para bem servir nas mais difíceis circunstâncias e uma apurada sensibilidade para a leitura correta e necessária do enquadramento do Contingente que comandou, quer no âmbito nacional ou multinacional onde este se encontrava.

A sua constante preocupação com o bem-estar de todos os militares sob o seu comando foi bem patenteada ao longo de toda a missão, onde o seu tato, sensibilidade, capacidade de diálogo e bom senso vieram a confirmar-se como qualidades relevantes para a manutenção do moral e sentido de missão. A sua forma de comandar, acessível, ponderada e pedagógica, acabou por refletir-se na comunidade internacional onde o contingente se inseria, consubstanciada pelos contactos privilegiados e comentários de que veio a ser objeto, ao longo da sua presença e afirmação naquele meio.

A sua elevada capacidade de trabalho, objetividade e permanente disponibilidade desde cedo se revelaram como características inerentes ao Coronel Meireles dos Santos, o que lhe permitiu sempre responder com eficiência e rigor às inúmeras solicitações e desafios que se lhe colocaram. A sua ação proativa, revelou-se como altamente benéfica para as Forças Armadas, sendo disso exemplos as suas propostas avisadas e oportunas referentes a medidas para a retração total ou parcial do Contingente Nacional, a colaboração na definição da Estrutura Orgânica de Pessoal para o 8.º CN e a apresentação de soluções de acordo com as características e imperativos do Teatro de Operações (TO).

É ainda de destacar a sua ação decisiva na identificação dos cursos a serem ministrados pelo KAIA Transition Plan (P15) e na composição do efetivo necessário para o funcionamento dos mesmos, bem como no conjunto de soluções apresentadas para a redução do efetivo do PeH SAT, de acordo com as necessidades da missão, confirmando uma vez mais a sua dedicação, clareza de raciocínio e profundo conhecimento e percepção da evolução dos requisitos do TO.

Foi ainda fruto das suas qualidades pessoais, aliadas à sua persistência e argúcia, que resultou o empenhamento de dois militares em reforço da

Military Advisor Team, com a missão de operacionalizar uma Secção de Alimentação da *Kabul Capital Division* (KCD) capaz de operar a cozinha do Campo Black Horse, doada pelos Estados Unidos, fato que veio a granjear os mais rasgados elogios e agradecimentos por parte do Comandante da KCD, reforçando claramente a credibilidade das forças Portuguesas junto das autoridades Afegãs.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Meireles dos Santos como sendo um Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

16 de junho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207967886

#### MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 9549/2014

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, subdelego no diretor-geral do Instituto Hidrográfico, contra-almirante José Luís Branco Seabra de Melo, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito daquele Instituto, autorizar:

a) As despesas que ultrapassem a competência do respetivo Conselho Administrativo, com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a 299 278,74 € ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, delegeo no diretor-geral do Instituto Hidrográfico, contra-almirante José Luís Branco Seabra de Melo, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, e aos militarizados que prestem serviço no Instituto Hidrográfico e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

- i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorizar assistência a filho;
- vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, com a faculdade de subdelegar;

c) Autorizar as deslocações normais de militares e militarizados que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados

pelo diretor-geral do Instituto Hidrográfico, que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

14 de julho de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.  
207964629

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Despacho n.º 9550/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos:

355482, José Rui Marques Almeida

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 15872 sargento-mor ETA Augusto José dos Reis Pratas Relva, que viabilizou uma promoção ao posto de sargento-chefe, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 221182 sargento-chefe ETC Carlos Augusto Rodrigues Simões e à direita do 501885 sargento-chefe ETC Joaquim José Nobre Marreiros da Assunção Mela.

15 de julho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

207967504

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Portaria n.º 607/2014

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Exmo TGen 14451273 João Nuno Jorge Vaz Antunes, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de maio de 2014.

8 de julho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Vice-Chefe do Estado Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, tenente-general.

207970217

#### Portaria n.º 608/2014

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Exmo MGen COG 09859176 Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 154.º do EMFAR, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de maio de 2014.

8 de julho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Vice-Chefe do Estado Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, tenente-general.

207970314

#### Portaria n.º 609/2014

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Exmo. MGen COG 60157274, António Francisco Alves Rosa, transite para a situação

de reserva nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 154.º do EMFAR, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de maio de 2014.

8 de julho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Vice-Chefe do Estado Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, tenente-general.

207970274

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 9551/2014

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica-especialista no meu gabinete, na sua área de especialidade e em regime de prestação de serviços, a licenciada Cláudia Raquel Raposo Morais Correia, com efeitos a partir de 7 de julho de 2014.

1 - Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada, compreendendo a remuneração total a auferir pela mesma acrescida de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal, é equiparado ao estabelecido para o cargo de adjunto.

2 - A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de julho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

## ANEXO

### NOTA CURRICULAR

Cláudia Raquel Raposo Morais Correia

Nascida em 17 de fevereiro de 1986

#### FORMAÇÃO ACADÉMICA

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2009).

- Conclusão da parte letiva do Mestrado em Ciências Jurídicas Empresariais da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2010).

#### ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Advogada estagiária na Vieira de Almeida & Associados (de 2012 à presente designação).

- Assessoria ao Presidente do Grupo Regional para a América Latina e as Caraíbas da Federação Internacional de Astronáutica (de 2011 à presente designação).

- Membro do Gabinete Executivo do *Space Generation Advisory Council in support of the United Nations Programme on Space Applications*, na qualidade de gestora responsável pelas adesões e membros (de 2011 à presente designação).

- Estágio de Investigação no *European Space Policy Institute* (2011).

#### OUTRAS QUALIFICAÇÕES

- Curso em Direito da Energia, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2011).

- Curso de Verão em Direito e Política Espacial, pelo *European Centre for Space Law and Agência Espacial Europeia* (2010).

- Assistiu a diversos seminários e conferências em matéria de direito e política espacial, nomeadamente utilização de capacidades de satélite para usos civis e gestão de catástrofes e de análise do setor espacial.

207966021

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Despacho n.º 9552/2014**

Em cumprimento do despacho 19 de maio de 2014, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia, de deferimento do recurso hierárquico interposto pelo trabalhador Pedro Vasco Costa Lopes, torna-se público que, por meu despacho de 24 de junho de 2014, procedeu-se à integração na categoria de Inspetor-Adjunto, da carreira de Inspetor-Adjunto, do mapa de pessoal desta Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do referido trabalhador, com efeitos a partir de 07 de julho de 2014.

10 de julho de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.  
207970258

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.****Despacho n.º 9553/2014**

Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pela deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 22/2014 de 12 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, subdelego na Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral (DAG), cargo de direção intermédia de 1.º grau, licenciada Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino, a competência para ao abrigo do disposto no artigo 109.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, praticar os seguintes atos:

a) Proceder às notificações previstas nos artigos 77.º, 85.º e 100.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

b) Nos termos do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo fica a Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral autorizada a subdelegar as competências que lhe são delegadas pelo presente despacho.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de novembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

15 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207966979

**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Aviso n.º 8489/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 10 de julho de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final dos candidatos relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Endocrinologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1628/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2014:

- 1.º Raquel Margarida Gomes Martins: 19,80 valores
- 2.º Teresa Cristina Maria Ferreira Azevedo: 19,36 valores
- 3.º Sofia Manuela Mota de Gouveia Gonçalves da Silva: 19,24 valores

14 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207969984

**Aviso n.º 8490/2014**

Por deliberação de 10 de julho de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se público que foi anulada a deliberação, 12 de junho de 2014, de homologação da lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal

simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Endocrinologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1628/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2014 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014 — Aviso n.º 7479/2014.

14 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207969902

**Aviso n.º 8491/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de assistentes da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação da carreira médica hospitalar para ocupação de dois postos de trabalho, aberto por aviso 1631/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2014, ficou deserto por desistência de todos os candidatos admitidos.

15 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207970282

**Aviso n.º 8492/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 10 de julho de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final dos candidatos relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1842/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014:

- 1.º Nuno Ricardo Xavier Correia Moinho: 17,13 valores
- 2.º António Manuel Mendes Soares Almeida: 16,92 valores

Candidatos excluídos:

- Elsa Maria Costa Silva Santos Oliveira a)
- Fernando Jorge Correia a)
- Maged Zarif Léon a)
- Maria Catarina Luís Rodrigues a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista de seleção

15 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207970469

**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Aviso (extrato) n.º 8493/2014**

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 3 postos de trabalho destinados a técnicos de diagnóstico e terapêutica área de Fisioterapia, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP — Agrupamento de Centros de Saúde Almada-Seixal.**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, e verificada a situação de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, de 28 de novembro, torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, de 5 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de técnico de 2.ª classe de fisioterapia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Agrupamento dos Centros de Saúde de Almada-Seixal.

1 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar

Perfil de competências: Experiência profissional comprovada no contexto da área de atuação para a qual é desenvolvido o presente pro-

cedimento (de acordo com alínea g) do artigo 5.º, e artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro), que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as atividades a desenvolver.

2 — Índice remuneratório e condições de trabalho

A remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de Técnico de 2.ª Classe, das tabelas constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais, genericamente, as vigentes para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. O posicionamento remuneratório está ainda sujeito ao previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Agrupamento dos Centros de Saúde de Almada-Seixal.

4 — Legislação aplicável

O presente concurso é regulado pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, e ainda pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e respetivas alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas, e Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

5 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, definidos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.

7 — Prazo de validade

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso (3), no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da homologação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “concursos” da página eletrónica da ARSLVT, I. P., que deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

8.2 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.3 — A entrega das candidaturas poderá ser efetuada: Pessoalmente no ACES Almada-Seixal, na Rua Branca Saraiva de Carvalho, n.º 9-C — 2845-452 Amora, das 09 às 17 horas, ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, anteriormente mencionada.

8.4 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura (devem ser preenchidos todos os dados);
- b) Fotocópia comprovativa das Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- d) Identificação do concurso, com indicação do número do aviso, a categoria a que concorre;
- e) Endereço e email para onde deverá ser enviada documentação relativa ao concurso.

8.5 — O formulário de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Declaração atual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem de forma pormenorizada e inequívoca, a

existência e a natureza da relação jurídica de emprego público detida, e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e assinado, do qual constem as habilitações académicas, as habilitações e qualificações profissionais (ações de formação e outras), a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos que os interessados consideram relevantes para a apreciação do seu mérito;

c) Fotocópia comprovativa das habilitações profissionais;

d) Fotocópia de certificados comprovativos das ações de formação frequentadas;

e) Documento comprovativo da titularidade dos requisitos gerais indicado no ponto n.º 6.1 deste aviso, ou, no caso das alíneas c), d) e e), declaração, sob compromisso de honra, no próprio formulário, em caso de possuírem aqueles requisitos;

f) Fotocópia ou número do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;

g) Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, o júri pode, ainda, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria João Vasques Casimiro, Técnica Principal de Fisioterapia, em funções no ACES Almada-Seixal;

Vogais Efetivos:

1.ª Vogal: Maria Alexandrina Lopes Costa, Técnica Principal de Fisioterapia, em funções no ACES Almada-Seixal, a qual substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal: Ângela Maria Correia de Figueiredo Abreu Pereira, Técnica de 1.ª Classe de Fisioterapia, em funções no Hospital Garcia de Orta, EPE;

Vogais suplentes:

1.ª Vogal: Maria do Rosário Manso Mendes Pereira Ferreira, Técnica Principal de Fisioterapia, em funções no Hospital Garcia de Orta, EPE;

2.ª Vogal: José Eduardo Cruz Ressurreição, Técnico Principal de Fisioterapia, em funções no Hospital Garcia de Orta, EPE.

10 — Métodos de Seleção

10.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e no artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, em conjugação com o artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento de Estado para 2014.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.2 — Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, o método de seleção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de seleção, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times AC) + E}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

E = entrevista profissional de seleção.

10.3 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9.5 valores.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como da entrevista profissional de seleção, constam de ata de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.5 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, e ainda na Bolsa de Emprego Público e no portal da Administração Regional de Saúde, ([www.arslvt.min-saude.pt](http://www.arslvt.min-saude.pt)).

26 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207966865

#### Despacho (extrato) n.º 9554/2014

Por despacho de 02/06/2014 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi exonerado a seu pedido, o Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral e Familiar, Fernando Lopes Barata, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP — Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul/Centro de Saúde de Torres Vedras, com efeitos a 18 de junho de 2014.

27 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207966249

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

#### Aviso n.º 8494/2014

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, IP, estando ainda disponível em [www.insa.pt](http://www.insa.pt), referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 14768/2013, de 2 de dezembro.

15 de julho de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

207967942

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz

#### Aviso n.º 8495/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, foram homologados os Contratos de Trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto, referentes ao ano lectivo 2013/2014. Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa da homologação dos docentes abaixo indicados:

| Grupo de recrutamento | Nome do docente                                | Índice remuneratório | Início de funções |
|-----------------------|--|----------------------|-------------------|
| 290                   | Maria Manuel Cabete da Encarnação              | 151                  | 01/09/2013        |
| 510                   | Cristina Maria Caneira Lourenço Pereira        | 151                  | 01/09/2013        |
| 500                   | Silvia de Jesus de Vidigal e Almada Lobo       | 151                  | 25/09/2013        |
| 620                   | Rui Luís Guerra Bárrio Vieira                  | 151                  | 25/09/2013        |
| 997                   | Pedro Miguel Moreira da Silva                  | 112                  | 26/09/2013        |
| 520                   | Natércia Orlanda da Costa Pascoal              | 151                  | 30/09/2013        |
| 510                   | Telma Margarida Veiga Fernandes                | 151                  | 10/10/2013        |
| 600                   | Sérgio Manuel Bastos Gomes                     | 151                  | 18/10/2013        |
| 910                   | Cátia Marina Teixeira Monteiro                 | 151                  | 21/11/2013        |
| 910                   | Rita Isabel Vieira Gândara                     | 151                  | 28/11/2013        |
| 600                   | Carla Cristina Carvalho Soares                 | 151                  | 05/12/2013        |
| 110                   | João Dinis Graça Fernandes                     | 151                  | 27/01/2014        |
| 330                   | Carla Marisa Martins Robalo                    | 151                  | 25/02/2014        |
| 100                   | Maria Antónia Paz Ferreira S. Oliveira Marques | 151                  | 12/03/2014        |

19 de junho de 2014. — O Diretor, José Luís Gomes dos Santos Ribeiro.

207969708

#### Aviso n.º 8496/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os seguintes funcionários cessaram funções por motivo de aposentação:

| Nome                                  | Categoria          | Grupo de recrutamento | Data       |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------------|------------|
| Fernandino João de Sousa Ribeiro Seco | Professor          | 110                   | 30/09/2013 |
| Maria Lucília Silva Fernandes         | Professor          | 110                   | 30/09/2013 |
| Maria da Graça Santos Figueiredo      | Professor          | 110                   | 30/11/2013 |
| José Manuel Almeida Pinto             | Assistente técnico | —                     | 30/11/2013 |
| Maria Henriques Duarte                | Professor          | 510                   | 28/02/2014 |

19 de junho de 2014. — O Diretor, José Luís Gomes dos Santos Ribeiro.

207970022

## Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

**Despacho n.º 9555/2014**

Por motivo do pedido de exoneração do cargo de Subdiretora da professora Maria Eduarda Cabral Azevedo Cunha Esperança Ferreira, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio com efeitos a 8 de julho de 2014, para os cargos de Subdiretora e Adjunta da Diretora, respetivamente, as professoras do Quadro de Escola, Olívia da Conceição Ribeiro da Costa Canedo e Maria Sofia Gonçalves da Costa Carneiro Sousa.

8 de julho de 2014. — A Diretora, *Rosalina Jesus Rodrigues Píneiro*.

207968411

## Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto, Fundão

**Despacho (extrato) n.º 9556/2014**

Por Despacho da Diretora deste Agrupamento de Escolas, no uso da competência delegada através do n.º 1.1 do Despacho n.º 4776/2012, de 04 de abril da Diretora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 68 de 04 de abril de 2012, foram homologados os contratos referentes ao ano letivo 2013/2014 dos docentes com Contrato a Termo Resolutivo, celebrado nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, decorrente de procedimento concursal, previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho:

| Grupo | Nome                                   |
|-------|--|
| 999   | Alexandra Catarina Vieira da Silva     |
| 220   | Ángela Cristina da Costa Ramos         |
| 110   | Antero Manuel Afonso da Costa          |
| 290   | Francisco Cruz Lambelho                |
| 230   | Jorge Manuel Mineiro Corsino Costa     |
| 620   | Manuel Álvaro Bastos de Oliveira       |
| 910   | Marcelino António Araújo Leal          |
| 999   | Maria Armanda Gomes Santos Vasconcelos |
| 910   | Maria do Amparo Rodrigues Teixeira     |
| 110   | Patrícia Isabel Areias Coelho          |
| 999   | Pedro Miguel Rodrigues Belo            |
| 420   | Telma Sofia da Cunha Afonso            |

15 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Cândida Marques Brito*.  
207966768

## Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

**Aviso n.º 8497/2014****Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente Operacional**

De acordo com o despacho de 04 de junho de 2014 do Diretor-Geral de Administração Escolar, do n.º 3 do artigo 17.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Maria Isabel Lopes Henriques Liberato, inserida no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro.

14 de julho de 2014. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

207969051

**Aviso n.º 8498/2014**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e em conformidade com o resultado da eleição, ocorrida em 27 de maio de 2014, tomou posse do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro, perante o Conselho Geral Transitório, no dia 12 de junho de 2014, para o quadriénio 2014-2018, o Professor Fernando Delgado Pereira dos Santos.

14 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Pedro Mortágua Velho da Maia Soares*.

207967529

## Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima

**Despacho n.º 9557/2014**

Por despacho de 07 de julho de 2014 da diretora do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, foram nomeados Subdiretor e Adjuntos da Diretora do Agrupamento, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, a professora do grupo 400 — Maria Helena Rocha Castro, a professora do grupo 220 — Cristina Rodrigues dos Santos, a professora do grupo 430 — Lúcia Maria Mimoso Lima Gomes e a professora do grupo 100, Lúcia do Rosário Pinto de Lurdes Cerqueira.

16 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo*.

207968971

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

**Despacho n.º 9558/2014**

Sob proposta do Ministério da Justiça e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, considerando o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 1º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula 5ª do protocolo homologado pela Portaria n.º 538/88, de 10 de agosto, que criou o Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça (CPJ) determino a recondução do licenciado Rui José Simões Bayão de Sá Gomes no cargo de vogal do Conselho de Administração do CPJ, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de outubro de 2012, data em que foi designado para o cargo de Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

19 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

207969895

## Instituto da Segurança Social, I. P.

## Centro Distrital de Faro

**Despacho n.º 9559/2014****Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, licenciada Marília Filomena Dias Redondo.**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, através do Despacho n.º 8379/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, com o aditamento efetuado pelo Despacho n.º 9027/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho de 2014, subdelego na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, licenciada Marília Filomena Dias Redondo, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros,

salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos ao serviço que dirige.

2 — Em matéria de Segurança Social, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P.:

2.1 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.2 — Controlar a prova das situações que condicionem a atribuição de subsistência do direito às prestações, bem como o seu processamento;

2.3 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

2.4 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de natal e outros de natureza análoga;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;

2.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.9 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.10 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.11 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

2.12 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.13 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.14 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria do âmbito do serviço que dirige;

2.15 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a factos de indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das competências previstas nos n.ºs 1.2, 2.14 e 2.15.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pela respetiva destinatária, no seu âmbito material de aplicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de julho de 2014. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves*.

207969473

#### Despacho n.º 9560/2014

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, no Diretor do Núcleo de Contribuições, licenciado José Carlos dos Santos Guerreiro.**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, através do Despacho n.º 8379/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, com o aditamento efetuado pelo Despacho n.º 9027/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho de 2014, subdelego no Diretor do Núcleo de Contribuições, licenciado José Carlos dos Santos Guerreiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo

a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos ao serviço que dirige.

2 — Em matéria de Segurança Social, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P.:

2.1 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.2 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à Segurança Social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.4 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.5 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e trabalhadores independentes;

2.6 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a factos que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social;

2.7 — Assegurar e controlar a cobrança de contribuições da Segurança Social;

2.8 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.9 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.10 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

2.11 — Mediante despacho superior prévio, restituir contribuições quando for devido;

2.12 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situação de incumprimento;

2.13 — Emitir extratos de contas-correntes;

2.14 — Emitir declarações de situação contributiva;

2.15 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.16 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processo de incentivo ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxa contributiva;

2.17 — Participar a dívida de contribuintes às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.18 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.19 — Mediante autorização superior prévia, elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.20 — Assegurar o acompanhamento de cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento.

3 — De acordo com o n.º 2, do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das previstas nos n.ºs 1.2, 2.2, 2.11, 2.19 e 2.20.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo respetivo destinatário, no seu âmbito material de aplicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de julho de 2014. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves*.

207969221



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

#### Despacho (extrato) n.º 9561/2014

##### Serviço de turno da comarca de Portalegre

Tendo em atenção o teor do despacho proferido pelo Excelentíssimo Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, ouvidos a Excelentíssima Senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora e os senhores juizes presentes e atendendo às especificidades da comarca foi aprovado o Mapa de Serviço de Turno da Comarca de Portalegre (a vigorar de setembro a dezembro de 2014) em anexo, do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em casos de feriados consecutivos.

ANEXO:

|                                | Instância local |
|--------------------------------|-----------------|
| Sábado, 6 de setembro de 2014  | Elvas.          |
| Sábado, 13 de setembro de 2014 | Elvas.          |

|                                      | Instância local |
|--------------------------------------|-----------------|
| Sábado, 20 de setembro de 2014       | Elvas.          |
| Sábado, 27 de setembro de 2014       | Fronteira.      |
| Sábado, 4 de outubro de 2014         | Portalegre.     |
| Sábado, 11 de outubro de 2014        | Portalegre.     |
| Sábado, 18 de outubro de 2014        | Portalegre.     |
| Sábado, 25 de outubro de 2014        | Ponte de Sor.   |
| Sábado, 1 de novembro de 2014        | Ponte de Sor.   |
| Sábado, 8 de novembro de 2014        | Elvas.          |
| Sábado, 15 de novembro de 2014       | Elvas.          |
| Sábado, 22 de novembro de 2014       | Elvas.          |
| Sábado, 29 de novembro de 2014       | Fronteira.      |
| Sábado, 6 de dezembro de 2014        | Portalegre.     |
| Segunda-feira, 8 de dezembro de 2014 | Portalegre.     |
| Sábado, 13 de dezembro de 2014       | Portalegre.     |
| Sábado, 20 de dezembro de 2014       | Ponte de Sor.   |
| Sábado, 27 de dezembro de 2014       | Ponte de Sor.   |

Portalegre, 15 de julho de 2014. — O Juiz Presidente, *Dr. José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*.

207969651



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2014

O Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, e aprovou o atual Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, veio regular o acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica e a prestação de serviços de emissão de moeda eletrónica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, relativa ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial;

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, compete ao Banco de Portugal exercer a supervisão comportamental das atividades desenvolvidas pelas instituições de moeda eletrónica;

Considerando a necessidade de definir, em consonância, o atual enquadramento regulamentar quanto às matérias relativamente às quais as instituições de moeda eletrónica ficam sujeitas à supervisão comportamental do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 117.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação atual, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, determina o seguinte:

1.º Os Avisos do Banco de Portugal n.ºs 10/2008 e 8/2009 são aplicáveis às instituições de moeda eletrónica.

2.º O Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2008 é aplicável às instituições de moeda eletrónica que disponibilizem contas de pagamento, nos termos

e para os efeitos previstos no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro.

3.º O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

16 de julho de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

207970136

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Serviços Académicos

##### Aviso n.º 8499/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de abril de 2014, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, na sequência do relatório final da Comissão de Avaliação Externa da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Doutoramento em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril (Deliberação n.º 942/2009).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de maio de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-EF3492/2011/AL01 de 10 de julho de 2014.

## Plano de estudos

Doutoramento em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações

## Especialidade: Eletrónica e Optoeletrónica

1.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares            | Área científica | Tipo              | Tempo de trabalho (horas) |                 | ECTS | Observações |
|----------------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|-----------------|------|-------------|
|                                  |                 |                   | Total                     | Contacto        |      |             |
| (1)                              | (2)             | (3)               | (4)                       | (5)             | (6)  | (7)         |
| Option .....                     | ET              | Semestral . . . . | 168                       | T = 30; PL = 20 | 6    | Opção.      |
| Research seminar .....           | ET              | Semestral . . . . | 168                       | O = 36          | 6    |             |
| Thesisworkplan .....             | ET              | Anual . . . . .   | 420                       | O = 90          | 15   |             |
| TechnicalWriting (English) ..... | ET              | Semestral . . . . | 84                        | O = 18          | 3    |             |

1.º ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares                               | Área científica | Tipo              | Tempo de trabalho (horas) |                 | ECTS | Observa-ções |
|---|-----------------|-------------------|---------------------------|-----------------|------|--------------|
|   |                 |                   | Total                     | Contacto        |      |              |
| (1)   | (2)             | (3)               | (4)                       | (5)             | (6)  | (7)          |
| Option .....  | ET              | Semestral . . . . | 168                       | T = 30; PL = 20 | 6    | Opção.       |
| Research seminar .....                              | ET              | Semestral . . . . | 168                       | O = 36          | 6    |              |
| Thesisworkplan .....                                | ET              | Anual . . . . .   | 420                       | O = 90          | 15   |              |
| Entrepreneurship for Scientists and Engineers ..... | ET              | Semestral . . . . | 84                        | O = 18          | 3    |              |

## Especialidade: Telecomunicações e redes

1.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares            | Área científica | Tipo              | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos | Observações |
|----------------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|-----------------|----------|-------------|
|                                  |                 |                   | Total                     | Contacto        |          |             |
| (1)                              | (2)             | (3)               | (4)                       | (5)             | (6)      | (7)         |
| Option .....                     | ET              | Semestral . . . . | 168                       | T = 30; PL = 20 | 6        | Opção.      |
| Research seminar .....           | ET              | Semestral . . . . | 168                       | O = 36          | 6        |             |
| Thesisworkplan .....             | ET              | Anual . . . . .   | 420                       | O = 90          | 15       |             |
| TechnicalWriting (English) ..... | ET              | Semestral . . . . | 84                        | O = 18          | 3        |             |

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares                               | Área científica | Tipo              | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos | Observa-ções |
|---|-----------------|-------------------|---------------------------|-----------------|----------|--------------|
|   |                 |                   | Total                     | Contacto        |          |              |
| (1)   | (2)             | (3)               | (4)                       | (5)             | (6)      | (7)          |
| Option .....  | ET              | Semestral . . . . | 168                       | T = 30; PL = 20 | 6        | Opção.       |
| Research seminar .....                              | ET              | Semestral . . . . | 168                       | O = 36          | 6        |              |
| Thesisworkplan .....                                | ET              | Anual . . . . .   | 420                       | O = 90          | 15       |              |
| Entrepreneurship for Scientists and Engineers ..... | ET              | Semestral . . . . | 84                        | O = 18          | 3        |              |

**Especialidade: Processamento de sinal**

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares            | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                 | ECTS | Observações |
|----------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|-----------------|------|-------------|
|                                  |                 |                 | Total                     | Contacto        |      |             |
| (1)                              | (2)             | (3)             | (4)                       | (5)             | (6)  | (7)         |
| Option .....                     | ET              | Semestral ..... | 168                       | T = 30; PL = 20 | 6    | Opção.      |
| Research seminar .....           | ET              | Semestral ..... | 168                       | O = 36          | 6    |             |
| Thesisworkplan .....             | ET              | Anual .....     | 420                       | O = 90          | 15   |             |
| TechnicalWriting (English) ..... | ET              | Semestral ..... | 84                        | O = 18          | 3    |             |

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares                               | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                 | ECTS | Observações |
|---|-----------------|-----------------|---------------------------|-----------------|------|-------------|
|   |                 |                 | Total                     | Contacto        |      |             |
| (1)   | (2)             | (3)             | (4)                       | (5)             | (6)  | (7)         |
| Option .....  | ET              | Semestral ..... | 168                       | T = 30; PL = 20 | 6    | Opção.      |
| Research seminar .....                              | ET              | Semestral ..... | 168                       | O = 36          | 6    |             |
| Thesisworkplan .....                                | ET              | Anual .....     | 420                       | O = 90          | 15   |             |
| Entrepreneurship for Scientists and Engineers ..... | ET              | Semestral ..... | 84                        | O=18            | 3    |             |

**Especialidade: Sistemas inteligentes**

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares            | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                 | ECTS | Observações |
|----------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|-----------------|------|-------------|
|                                  |                 |                 | Total                     | Contacto        |      |             |
| (1)                              | (2)             | (3)             | (4)                       | (5)             | (6)  | (7)         |
| Option .....                     | ET              | Semestral ..... | 168                       | T = 30; PL = 20 | 6    | Opção.      |
| Research seminar .....           | ET              | Semestral ..... | 168                       | O = 36          | 6    |             |
| Thesisworkplan .....             | ET              | Anual .....     | 420                       | O = 90          | 15   |             |
| TechnicalWriting (English) ..... | ET              | Semestral ..... | 84                        | O = 18          | 3    |             |

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

| Unidades curriculares                               | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                 | ECTS | Observações |
|---|-----------------|-----------------|---------------------------|-----------------|------|-------------|
|   |                 |                 | Total                     | Contacto        |      |             |
| (1)   | (2)             | (3)             | (4)                       | (5)             | (6)  | (7)         |
| Option .....  | ET              | Semestral ..... | 168                       | T = 30; PL = 20 | 6    | Opção.      |
| Research seminar .....                              | ET              | Semestral ..... | 168                       | O = 36          | 6    |             |
| Thesisworkplan .....                                | ET              | Anual .....     | 420                       | O = 90          | 15   |             |
| Entrepreneurship for Scientists and Engineers ..... | ET              | Semestral ..... | 84                        | O = 18          | 3    |             |

3.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) |          | ECTS | Observações  |
|-----------------------|-----------------|------|---------------------------|----------|------|--------------|
|                       |                 |      | Total                     | Contacto |      |              |
| (1)                   | (2)             | (3)  | (4)                       | (5)      | (6)  | (7)          |
| Thesis .....          | ET              |      | 3360                      | O = 120  | 120  | Obrigatória. |

16 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207969854

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Aviso n.º 8500/2014**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado publicado sob o Aviso n.º 13348/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 01/11/2013, homologada por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, exarado a 5/6/2014, proferido por delegação de competências publicada em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2014, através do Despacho n.º 16/2014, foi afixada nas instalações do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração desta Universidade, sitas no piso 1 do Edifício da Faculdade de Medicina, Polo 1 da Universidade de Coimbra, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço ([url:www.uc.pt/drh](http://www.uc.pt/drh)).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

16 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Catarina Moniz*.

207969238

**Despacho n.º 9562/2014**

Nos termos do disposto no Despacho n.º 14152/2011, do Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, na deliberação n.º 1628/2011, do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 30 de maio de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2011, na deliberação n.º 1335/2014, do Conselho Científico, tomada na reunião de 3 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho, no n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego e subdelego as competências a seguir indicadas, a serem exercidas no pleno respeito das regras legais, das regras da Universidade de Coimbra (UC) e das regras da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC).

1 — No Professor Doutor Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade, subdiretor da FCTUC, a competência para:

a) Assinar os acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à Faculdade de Ciências e Tecnologia, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade.

b) Atribuir bolsas de estágio curricular nos termos previstos no Regulamento de Bolsas Diversas da Universidade de Coimbra, no âmbito de atividades da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

c) Nomear os júris de mestrado e determinar qual dos membros assume a presidência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.

d) Homologar as listas de seriação relativas a ingressos nos cursos da FCTUC.

2 — No Professor Doutor João Sérgio Seixas de Melo, subdiretor da FCTUC, a competência para:

a) Exercer, no âmbito da Faculdade de Ciências e Tecnologia, as competências reitorais previstas no Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Coimbra.

b) Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade.

3 — No Professor Doutor João Manuel de Morais Barros Fernandes, subdiretor da FCTUC, a competência para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão do Observatório Geofísico e Astronómico, até ao montante de € 12.500,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos.

b) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas, não docentes e não investigadores afetos ao Observatório Geofísico e Astronómico, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como, para os mesmos, autorizar as deslocações ao estrangeiro, quando a sua duração não exceda 14 dias e desde que os respetivos custos sejam suportados por este Serviço.

4 — Na licenciada Maria da Conceição Pereira Girão, Coordenadora Adjunta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, a competência para:

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, havendo acordo dos responsáveis pelos trabalhadores em causa.

b) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 52.º a 58.º do RCTFP e dos artigos 87.º a 96.º do Regulamento do RCTFP.

c) Decidir sobre todos os assuntos relativos a férias, faltas e licenças de pessoal não docente, nos termos do RCTFP, havendo acordo dos responsáveis pelos trabalhadores em causa.

d) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados desde 10 de abril de 2014 e a data de publicação do presente despacho.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 12058/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2013.

24 de junho de 2014. — O Diretor da FCTUC, *Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

207970428

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Serviços Académicos

## Despacho n.º 9563/2014

Sob proposta do Conselho do Departamento de Física e do parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, ratificado pelo Conselho Científico da Universidade de Évora, na sequência da deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi aprovada, nos termos do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia das Energias Renováveis, a que se refere o Despacho n.º 32071/2008, publicado no *Diário de República* n.º 242, (2.ª série), de 16 de dezembro de 2008.

## Artigo 1.º

## Alteração do plano de estudos

De acordo com o determinado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo sido registada com o número de registo de alteração: R/A-EF 3448/2011/AL01, de 20 de junho de 2014.

## Artigo 2.º

## Aplicação

O plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis, conducente ao grau de licenciado em Engenharia de Energias Renováveis, constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante, produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

14 de julho de 2014. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Mendes*.

## ANEXO

## Universidade de Évora

## Licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis

## Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora  
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia

## Universidade de Évora

## Curso de Licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis

Área científica predominante do curso: Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrotécnica

## 1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares                            | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) |                          | Créditos | Observações |
|--|-----------------|----------|---------------------------|--------------------------|----------|-------------|
|  |                 |          | Total                     | Contacto (2)             |          |             |
| Análise Matemática I . . . . .                   | MAT             | S        | 162                       | 45-T; 30-PL; 2-OT        | 6        | Obrigatória |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica I . . . . . | MAT             | S        | 156                       | 30-T; 30-PL; 2-OT        | 6        | Obrigatória |
| Física Geral I . . . . .                         | FIS             | S        | 158                       | 45-T; 15-TP; 15-PL; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Química Geral . . . . .                          | QUI             | S        | 156                       | 30-T; 12-TP; 12-PL; 6-OT | 6        | Obrigatória |
| Programação . . . . .                            | INF             | S        | 156                       | 30-T; 30-PL; 1-OT        | 6        | Obrigatória |

## 1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares                              | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos | Observações |
|--|-----------------|----------|---------------------------|-------------------|----------|-------------|
|  |                 |          | Total                     | Contacto (2)      |          |             |
| Análise Matemática II . . . . .                    | MAT             | S        | 162                       | 45-T; 30-PL; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Introdução à Probabilidade e Estatística . . . . . | MAT             | S        | 154                       | 30-T; 30-PL; 1-OT | 6        | Obrigatória |

- 3 — Curso: Licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis  
4 — Grau ou diploma: Licenciado  
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrotécnica  
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS  
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 Semestres  
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estructurem: Não aplicável  
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica  | Sigla                       | Créditos     |           |
|--|-----------------------------|--------------|-----------|
|  |                             | Obrigatórios | Optativos |
| Engenharias Mecânica/Eletrotécnica.  | EME/EEL                     | 48           | —         |
| Engenharia Mecânica . . . . .  | EME                         | 36           | —         |
| Matemática . . . . .   | MAT                         | 30           | —         |
| Engenharia Eletrotécnica . . . . .   | EEL                         | 30           | —         |
| Física . . . . .   | FIS                         | 12           | —         |
| Energia e Ambiente . . . . .   | EAM                         | 6            | —         |
| Informática . . . . .  | INF                         | 6            | —         |
| Química . . . . .  | QUI                         | 6            | —         |
| Gestão . . . . .   | GES                         | —            | —         |
| Ciências da Educação . . . . .   | CED                         | —            | —         |
| Optativas oferecidas pelas áreas de:<br>Engenharias Mecânica/Eletrotécnica,<br>Engenharia Mecânica, Gestão e Ciências da Educação. | EME/EEL/<br>EME/GES/<br>CED | —            | 6         |
| <i>Total . . . . .</i>   | —                           | 174          | 6         |

- 10 — Observações: Não aplicável  
11 — Plano de estudos:

| Unidades curriculares                  | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) |                          | Créditos | Observações |
|--|-----------------|----------|---------------------------|--------------------------|----------|-------------|
|  |                 |          | Total                     | Contacto (2)             |          |             |
| Física Geral II .....                  | FIS             | S        | 158                       | 45-T; 15-TP; 15-PL; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Termodinâmica Aplicada .....           | EME             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT        | 6        | Obrigatória |
| Desenho de Sistemas Mecatrónicos ..... | EME             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT        | 6        | Obrigatória |

**2.º Ano/3.º Semestre**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares        | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos | Observações |
|------------------------------|-----------------|----------|---------------------------|-------------------|----------|-------------|
|                              |                 |          | Total                     | Contacto (2)      |          |             |
| Análise Matemática III ..... | MAT             | S        | 162                       | 45-T; 30-PL; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Eletrónica Aplicada .....    | EEL             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Eletrotecnia Geral .....     | EEL             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Mecânica Aplicada .....      | EME             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Mecânica de Fluidos .....    | EME             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |

**2.º Ano/4.º Semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares                      | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) |                        | Créditos | Observações |
|--|-----------------|----------|---------------------------|------------------------|----------|-------------|
|  |                 |          | Total                     | Contacto (2)           |          |             |
| Transferência de Energia e Massa .....     | EME             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT      | 6        | Obrigatória |
| Mecânica dos Materiais .....               | EME             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT      | 6        | Obrigatória |
| Máquinas Elétricas .....                   | EEL             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT      | 6        | Obrigatória |
| Controlo e Automação .....                 | EEL             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT      | 6        | Obrigatória |
| Energia, Ambiente e Sustentabilidade ..... | EAM             | S        | 156                       | 36-T; 12-TP; 6-S; 6-OT | 6        | Obrigatória |

**3.º Ano/5.º Semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares                       | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos | Observações |
|---|-----------------|----------|---------------------------|-------------------|----------|-------------|
|   |                 |          | Total                     | Contacto (2)      |          |             |
| Energia Solar Térmica .....                 | EME/EEL         | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Energia Solar Fotovoltaica .....            | EME/EEL         | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Energia Eólica .....                        | EME/EEL         | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Energia da Biomassa e Biocombustíveis ..... | EME/EEL         | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Energia dos Oceanos .....                   | EME/EEL         | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |

**3.º Ano/6.º Semestre**

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares                                       | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos | Observações |
|---|-----------------|----------|---------------------------|-------------------|----------|-------------|
|   |                 |          | Total                     | Contacto (2)      |          |             |
| Projeto de Sistemas Energéticos .....                       | EME/EEL         | S        | 312                       | 124-O             | 12       | Obrigatória |
| Armazenamento de Energia .....                              | EME/EEL         | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Sistemas de Energia Elétrica .....                          | EEL             | S        | 156                       | 30-T; 30-TP; 2-OT | 6        | Obrigatória |
| Unidade (s) curricular (s) a escolher do quadro n.º 8. .... | —               | —        | —                         | —                 | 6        | Optativas   |

## Oferta de Créditos Optativos (\*)

QUADRO N.º 8

| Unidades curriculares                                     | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) |                     | Créditos | Observações |
|---|-----------------|----------|---------------------------|---------------------|----------|-------------|
|   |                 |          | Total                     | Contacto (2)        |          |             |
| Energia no Sector dos Edifícios .....                     | EME/EEL         | S        | 156                       | 36-T;12-TP;6-S;6-OT | 6        | Optativa    |
| Novos Vetores Energéticos .....                           | EME             | S        | 156                       | 30-T;30-TP;2-OT     | 6        | Optativa    |
| Geotermia .....   | EME             | S        | 156                       | 30-T;30-TP;2-OT     | 6        | Optativa    |
| Comportamento Organizacional e Gestão de Recursos Humanos | GES             | S        | 157                       | 61-TP;1-OT          | 6        | Optativa    |
| Princípios de Gestão .....                                | GES             | S        | 112                       | 42-TP               | 4        | Optativa    |
| Comunicação em Contexto Profissional .....                | CED             | S        | 52                        | 18-TP;2-OT          | 2        | Optativa    |

\* Deste leque de unidades curriculares deverão ser escolhidas as necessárias até perfazerem 6 ECTS.

(1) Intervalo de tempo da ministração: (S) semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

207970485

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Medicina

## Despacho (extrato) n.º 9564/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 12 de junho de 2014, por delegação do Reitor:

Doutor José Fernando de Freitas Velosa, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — contratado por tempo indeterminado, como Professor Catedrático da mesma Faculdade conforme o artigo 9.º, artigo 19.º n.º 2, artigos 37.º e 41.º do ECDU, sem valorização remuneratória, com efeitos a 01 de julho de 2014 (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

30 de junho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.  
207968241

## Faculdade de Motricidade Humana

## Despacho n.º 9565/2014

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), aprovados pelo despacho n.º 2784/2014, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014:

Considerando a nomeação reitoral, do passado dia 26 de junho de 2014, para presidente da FMH;

Ao abrigo do disposto da alínea *n*) do artigo 25.º dos referidos supra estatutos, designo como vice-presidentes da FMH:

Prof.ª Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista.  
Prof.ª Doutora Maria Filomena Araújo Costa Cruz Carnide.

27 de junho de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

207969951

## Despacho n.º 9566/2014

Considerando o período de ausência do presidente da FMH, de 30 de junho a 3 de julho de 2014, venho por este meio delegar na vice-presidente da FMH, Professora Maria Filomena Araújo Costa Cruz Carnide, as seguintes competências:

Tomar, em caso de urgência, as decisões que se mostrem necessárias ao funcionamento da FMH, nomeadamente as que se referem ao expediente académico e administrativo e autorizações de deslocação em serviço.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

207970039

## Despacho n.º 9567/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana (despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014), designo a vice-presidente Professora Maria Filomena Araújo Costa Cruz Carnide para integrar o Conselho de Gestão da FMH, nos termos previstos da alínea *b*) do referido ponto dos estatutos da FMH.

Designo também a vice-presidente Professora Maria de Fátima Marcelina Baptista como membro do Conselho de Gestão da FMH, nos termos da alínea *d*) do supra citado ponto dos estatutos;

Designo ainda, em substituição do previsto na alínea *c*) dos referidos Estatutos, e em substituição do diretor executivo e até que este lugar seja preenchido o Dr. Bruno Miguel e Cunha Moreira, chefe da Divisão de Gestão Financeira.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

207969976

## Despacho n.º 9568/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carlos João Viana Freire Andrade, Professor Auxiliar, cessa funções, por aposentação, com efeitos a 1 de junho de 2014.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

207970396

## Instituto Superior Técnico

## Edital n.º 657/2014

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente Edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (IST), um concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Engenharia Mecânica, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 30 de junho de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

3 — Em conformidade com o artigo 41.º-A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou fatos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) *Projeto científico-pedagógico* (P) em formato eletrónico (pdf), descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico na área disciplinar do concurso.

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado de forma a responder separadamente a cada uma das vertentes e critérios explicitados no n.º 10.3 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 (cinco) anos e que se enquadrem no âmbito do *Projeto científico-pedagógico* pedido na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa  
Vogais:

António Carlos Mendes de Sousa, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Aveiro;

José Carlos Fernandes Teixeira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade do Minho;

Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade da Beira Interior;

José Carlos Fernandes Pereira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

8 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º 10.3 do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo*, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

9 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no número seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

10 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente Edital (o CV e o projeto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

10.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, 5 (cinco) ou mais publicações classificadas como “tipo A” para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para a área disciplinar do concurso.

10.2 — Poderão também não ser aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica minimamente adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) O projeto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorreções graves;

10.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderado, respetivamente, pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

(ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leciona-

das, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência ou Engenharia), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e atividade em organizações de eventos científicos nacionais e internacionais.

10.4 — O projeto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar do concurso.

10.5 — As vertentes listadas no n.º 10.3 e ao projeto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 60 %
- b) Vertente de ensino: 15 %
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %
- d) Vertente de gestão universitária: 5 %
- e) Projeto científico-pedagógico: 15 %

10.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

14 de julho de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Oliveira*.

207962685

#### Edital n.º 658/2014

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente Edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (IST), um concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino nas áreas disciplinares de Engenharia e Gestão das Organizações e Engenharia e Gestão de Sistemas do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campi do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 30 de junho de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

3 — Em conformidade com o artigo 41.º-A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) *Projeto científico-pedagógico* (P) em formato eletrónico (pdf), descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico nas áreas disciplinares do concurso.

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 10.3 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 (cinco) anos e que se enquadrem no âmbito do *Projeto científico-pedagógico* pedido na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem às áreas disciplinares para a qual foi aberto o presente concurso

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa  
Vogais:

José António Sarsfield Pereira Cabral, Professor Catedrático, Universidade do Porto;

Joaquim José Borges Gouveia, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

José Crespo de Carvalho, Professor Catedrático, ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Carlos António Bana e Costa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

8 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º 10.3 do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações “ex-aequo”, com base na qual participa

na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

9 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no número seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

10 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente Edital (o CV e o projeto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

10.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que tenham publicado, nos últimos 3 (três) anos, 2 (duas) ou mais publicações classificadas como “tipo A” para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para as áreas disciplinares do concurso.

10.2 — Poderão também não ser aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica minimamente adequada para o exercício de funções docentes nas áreas disciplinares para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) O projeto científico-pedagógico apresentado se mostrar claramente insuficiente ou enfermando de incorreções graves;

10.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da atividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV às áreas disciplinares do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

(ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitetura), relevantes para as áreas disciplinares do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e atividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

10.4 — O projeto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação às áreas disciplinares do concurso.

10.5 — Às vertentes listadas no n.º 10.3 e ao projeto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 55 %
- b) Vertente de ensino: 15 %
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %
- d) Vertente de gestão universitária: 5 %
- e) Projeto científico-pedagógico: 20 %

10.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

15 de julho de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Oliveira*.

207964434

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Médicas

#### Despacho (extrato) n.º 9569/2014

Por despacho de 8 de julho de 2014, do Reitor em substituição da Universidade Nova:

Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Alexandre Bettencourt Pires como Professora Auxiliar desta Faculdade, após avaliação do período experimental, com efeitos a 1 de junho de 2014, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8 e Lei n.º 8/2010, de 13/5, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

15 de julho de 2014. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

207966808

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Medicina

#### Contrato (extrato) n.º 437/2014

Por despacho do diretor da Faculdade, de 4 de setembro de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, do Doutor Duarte Luís Pignatelli Dias Almeida, como professor auxiliar convidado, com 30 % do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2013. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de julho de 2014. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

207966905

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

#### Aviso n.º 8501/2014

##### Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências e Tecnologia, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2010 (Despacho n.º 5050/2010).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de maio de 2014, de acordo com o estipulado no artigo 76.º -B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A — Ef 2222/2011/AL01 de 2 de julho de 2014.

15/07/2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

#### Regulamento do Curso de Doutoramento (3.º ciclo) em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computa-

dores, adiante simplesmente designado por “Curso”, lecionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir “UTAD”.

#### Artigo 2.º

##### Enquadramento jurídico

O presente Regulamento complementa e pormenoriza o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e pelo Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Regulamento n.º 467/2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1957/2011, de 22 de dezembro, e demais normativos aplicáveis.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos do curso

O Curso está particularmente orientado à formação de investigadores e técnicos qualificados, capazes de desenvolver tarefas e atividades profissionais com uma componente elevada de investigação e de transferência de tecnologia. A prossecução destes objetivos está considerada na ênfase que se coloca nas unidades de metodologias e técnicas de investigação e ética profissionais, complementadas com sessões de seminários, simpósios e *workshops*, permitindo-se assim o equilíbrio entre investigação básica e aplicada, de modo a promover uma maior aceitabilidade no mercado de investigação e do emprego qualificado em geral. Para além disso, pretende-se que a estrutura curricular do presente plano de doutoramento acompanhe os modelos de ensino ministrados em universidades de referência, contemplando as seguintes vertentes:

1 — Programa de estudos individual baseado em trabalho formal e informal resultante da interação entre o supervisor e o aluno.

2 — Desenvolvimento de atividades em estreita colaboração com grupos de investigação de Unidades de I&D da UTAD, nacionais e internacionais.

O curso deve assim proporcionar aos alunos:

- Adquirir competências transversais como a compreensão, sistematização, análise crítica, gestão e capacidade de liderança.
- Adquirir competências como o domínio das técnicas e metodologias de investigação, a capacidade de produção, transmissão e transferência de conhecimentos científicos, bem como desenvolver atividade profissional essencialmente nas áreas alvo do curso, sempre regido pelos princípios da ética e direitos da propriedade intelectual.
- Conhecer e dominar com profundidade os conhecimentos teóricos e aplicados, bem como os desenvolvimentos tecnológicos recentes, da sua área de investigação/atuação.
- Desenvolver a capacidade de prosseguir a sua formação de modo autónomo e continuado.
- Promover a mobilidade (geográfica e interdisciplinar).

#### Artigo 4.º

##### Duração e organização: disposições gerais

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência Acumulação de Créditos (a seguir “ECTS”), nos termos arquitetados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, bem como pelo Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da UTAD.

2 — A aquisição do grau de doutor pressupõe a obtenção, num período normal de oito semestres letivos, de 240 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Especialização.

#### Artigo 5.º

##### Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido, em cada edição do curso, sob proposta da Direção de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

#### Artigo 6.º

##### Condições de acesso

São condições mínimas necessárias de admissão ao curso:

1 — Que o candidato seja titular do grau de mestre na área de Engenharia Eletrotécnica ou das Ciências de Computadores.

2 — Alternativamente, que o candidato seja titular de um grau de mestre noutra área de Engenharia, desde que detentor de um currículo profissional/académico relevante na área de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (EEC), onde se verifique a existência de:

- Desenvolvimento ou participação em projetos na área da EEC, no mínimo de 2;
- Publicações científicas relevantes na área da EEC, no mínimo de 2;
- Experiência profissional relevante na área da EEC, no mínimo de 3 anos.

3 — Para que os candidatos possam ser admitidos ao curso com base no ponto 2 é necessário parecer favorável do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia, sob proposta fundamentada da Direção de Curso.

#### Artigo 7.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho reitoral.

#### Artigo 8.º

##### Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, no Regulamento Pedagógico da UTAD para os cursos de licenciatura.

#### Artigo 9.º

##### Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

- Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

- A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes no Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da UTAD.

#### Artigo 10.º

##### Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes nos Pontos 9 e 11 do anexo.

Artigo 12.º

**Propinas**

As propinas são fixadas, anualmente, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

**Lacunas e Omissões**

Os factos relevantes, não contemplados neste regulamento, serão decididos por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

**Avaliação e revisão do regulamento**

Por iniciativa da Direção de Curso, o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor, na data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

ANEXO

**Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Doutoramento (3.º ciclo) em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás -os -Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Ramo do conhecimento: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

7 — Duração normal do curso: oito semestres letivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica  | Sigla | Créditos (ECTS) |           |
|--|-------|-----------------|-----------|
|  |       | Obrigatórios    | Optativos |
| Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Avançadas . . . . . | EEC-A | 15              | 12        |
| Complementar . . . . .   | C     | 6               | 18        |
| Engenharia Eletrotécnica e de Computadores . . . . .             | EEC   | 189             | 0         |
| <i>Total</i> . . . . .   |       | 210             | 30        |

10 — Observações:

De entre as unidades curriculares optativas oferecidas, os estudantes deverão escolher quatro. A unidade curricular externa pode ser realizada num outro curso de Doutoramento da UTAD ou em outra Universidade do país ou estrangeira.

11 — Plano de estudos

**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares (1)            | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho |              | Créditos (6) | Observações (7) |
|--------------------------------------|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
|                                      |                     |          | Total (4)         | Contacto (5) |              |                 |
| Unidade Curricular Externa . . . . . | C                   | S        | 162               | T-30; OT-30  | 6            | Optativa *      |
| Opção I . . . . .                    | C                   | S        | 162               | T-30; OT-30  | 6            | Optativa**      |
| Opção II . . . . .                   | C                   | S        | 162               | T-30; OT-30  | 6            | Optativa**      |
| Seminário . . . . .                  | EEC-A/C             | S        | 324               | S-120        | 12           |                 |

\* pode ser realizada num outro curso de Doutoramento da UTAD ou em outra Universidade do país ou estrangeira.

\*\* UC's optativas: controlo avançado de processos; algoritmos e sistemas de inspiração biológica e natural; métodos de otimização e classificação; processamento de imagem e visão por computador; tópicos avançados de processamento digital de sinal; processamento e análise de sinal com restrições; redes e tecnologias das comunicações; Microsensores e Microatuadores; microtecnologias e tópicos avançados de eletrónica; informática avançada I; informática avançada II.

(1) Unidades curriculares (UC); (2) Sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9; (3) Indica o tipo: Anual, semestral, trimestral, etc.; (4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho; (5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T -15; PL -30; (6) Indica os créditos referentes a cada UC; (7) Assinala a unidade curricular optativa.

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares (1)                   | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho |              | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
|   |                     |          | Total (4)         | Contacto (5) |              |                 |
| Opção III . . . . .                         | EEC-A               | S        | 162               | T-30; OT-30  | 6            | Optativa*       |
| Opção IV . . . . .                          | EEC-A               | S        | 162               | T-30; OT-30  | 6            | Optativa*       |
| Planeamento e Programação da Tese . . . . . | EEC/EEC-A           | S        | 486               | OT-172; S-6  | 18           |                 |

\* UC's optativas: controlo avançado de processos; algoritmos e sistemas de inspiração biológica e natural; métodos de otimização e classificação; processamento de imagem e visão por computador; tópicos avançados de processamento digital de sinal; processamento e análise de sinal com restrições; redes e tecnologias das comunicações; Microsensores e Microatuadores; microtecnologias e tópicos avançados de eletrónica; opção complementar.

## 2.º ano

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares (1)           | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho |              | Créditos (6) | Observações (7) |
|-------------------------------------|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
|                                     |                     |          | Total (4)         | Contacto (5) |              |                 |
| Desenvolvimento da Tese I . . . . . | EEC                 | A        | 1620              | OT-330, S-15 | 60           |                 |

## 3.º ano

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares (1)           | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho |              | Créditos (6) | Observações (7) |
|-------------------------------------|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
|                                     |                     |          | Total (4)         | Contacto (5) |              |                 |
| Desenvolvimento da Tese II. . . . . | EEC                 | A        | 1620              | OT-330, S-15 | 60           |                 |

## 4.º ano

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares (1)             | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho |              | Créditos (6) | Observações (7) |
|---------------------------------------|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
|                                       |                     |          | Total (4)         | Contacto (5) |              |                 |
| Desenvolvimento da Tese III . . . . . | EEC                 | A        | 1620              | OT-330, S-15 | 60           |                 |

207966816

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

## Despacho (extrato) n.º 9570/2014

Por despacho de 30 de junho de 2014, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria João Azevedo da Silva Pardal — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como

assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/07/2014 a 18/07/2014, com a remuneração mensal de 109,12 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

16 de julho de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.  
207968363



## PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Faial

## Aviso n.º 39/2014/A

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e das disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, faz-se público que na sequência do despacho, de 6 de julho de 2014, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo

Regional dos Açores, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um lugar da categoria de Assistente, da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do quadro Regional da Ilha do Faial, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de outubro, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial, para constituição de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelo n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.

4 — Âmbito do procedimento: o procedimento é aberto aos médicos internos que concluíram a respetiva formação na especialidade de Medicina Geral e Familiar na Unidade de Saúde da Ilha do Faial, na época normal de 2014.

5 — Local de trabalho — Unidade de Saúde da Ilha do Faial e respetivas extensões.

6 — Remuneração — a remuneração será de acordo com os níveis remuneratórios previstos no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, que regulamenta o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e corresponde ao grau 3 em termo de complexidade funcional.

7 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

8 — Regime de trabalho — a duração semanal de trabalho é a constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2011, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido o dever militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e o perfil psicológico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — São requisitos especiais, cumulativamente:

a) Ter concluído a formação do Internato Médico na especialidade de Medicina Geral e Familiar, na época normal de 2014, na Unidade de Saúde da Ilha do Faial;

b) Possuir o grau de especialidade de medicina geral e familiar, ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

10 — Métodos de seleção — os métodos de seleção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, são os seguintes:

a) Consideração e ponderação do resultado da prova de avaliação final do internato médico;

b) Entrevista de seleção.

10.1 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Faial e entregues no serviço de pessoal da mesma Unidade de Saúde, sito à Vista Alegre, 9901-853 Horta, até ao último dia do prazo estabelecido no ponto 1 deste aviso, podendo ser enviadas pelo correio, através de carta registada e com aviso de receção, a qual se considera dentro do prazo desde que expedida até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de iden-

tidade/cartão do cidadão e serviço que o emitiu), cédula profissional e situação militar (se justificável), residência, código postal e telefone;

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;

c) Referencia ao aviso de abertura de concurso, identificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização,

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialidade na área profissional a que respeita o procedimento, ou sua equiparação;

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem, entre outras, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

c) Fotocópia da Cédula Profissional;

d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados.

12 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada no placard do setor de pessoal da Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

15 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove, ativamente, uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

18 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Nelson Henriques Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Faial;  
Vogais

Efetivos: Maria de Fátima Machado Soares Porto, Assistente Graduado Sênior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Nídia de Fátima Neves Faria, Assistente da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar.

Vogais

Suplentes: Armando José Fontes Faria, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar;

Elsa Maria José Simões da Cruz de Brito Montez, Assistente da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar.

16 de julho de 2014. — O Presidente do Júri, *Nelson Henriques Gonçalves*.

207968144



## PARTE G

**CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**

**Despacho (extrato) n.º 9571/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 1 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de

31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sênior, Lucindo Palmilha do Couto Ormonde, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

16 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207967294

**HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.****Deliberação n.º 1475/2014**

Por deliberação de 03 de julho de 2014, do Conselho de Administração.

Amândio Rodrigues de Matos, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral, em contrato em funções públicas, no regime de horário completo no Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, foi autorizada a acumulação de funções privadas, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Beja Afonso*.

207968388

correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. José Aníbal Bravo Lima Delgado — assistente graduado de ginecologia/obstetria, Dr. José Henriques Fiel — assistente graduado de ginecologia/obstetria e ao Dr. José Manuel Belchior Santos Coelho — assistente graduado de ginecologia/obstetria, pertencentes ao mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E..

Por despacho de 03-07-2014 do Presidente Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., este despacho produz efeitos a 01-08-2014.

16 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Rianço Josué*.

207967934

**HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.****Despacho n.º 9572/2014**

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 25 de junho 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que

| Nome  | Categoria                  | Data da cessação |
|---|----------------------------|------------------|
| Ana Delcina Soares                            | Assistente técnica         | 31-1-2014        |
| Maria Fernanda Jesus Teixeira                 | Encarregada de setor       | 31-1-2014        |
| Ana Maria Cerqueira P. A. Gonçalves Cerejeira | Assistente técnica         | 28-2-2014        |
| Hermínio Licínio Gomes Costa                  | Enfermeiro                 | 28-2-2014        |
| Atilia Rosa Oliveira Martins Duarte           | Assistente operacional     | 20-2-2014        |
| Armandina Costa Pereira Borges Barbosa        | Assistente técnica         | 31-3-2014        |
| Rosa Branca Jesus Oliveira Neves              | Assistente técnica         | 31-3-2014        |
| Maria do Céu Oliveira                         | Assistente operacional     | 31-3-2014        |
| Jorge Manuel Dimis Magalhães                  | Enfermeiro                 | 31-3-2014        |
| Maria Aurora Trigo Teixeira                   | Enfermeira                 | 30-4-2014        |
| Maria La Salette Oliveira                     | Assistente operacional     | 30-4-2014        |
| Maria Albertina Gomes Carvalho Alves          | Assistente operacional     | 30-4-2014        |
| José Maria Leão Ferreira Queirós              | Assistente graduado sénior | 30-4-2014        |
| Carlos Manuel Brandão Flores                  | Assistente graduado sénior | 30-6-2014        |
| Maria Etelvina Teixeira Lopes Martins         | Assistente operacional     | 30-6-2014        |
| Maria Alexandrina Alves Ribeiro               | Assistente operacional     | 30-6-2014        |
| Maria do Carmo Morais Cardoso                 | Assistente operacional     | 30-6-2014        |

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2014. — A Responsável do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Liliana Alexandra Pinto Pereira Gonçalves Cerejeira*.

207967618

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 755/2014**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Aviso n.º 8067/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2014, saiu com a seguinte inexactidão, que se retifica.

Assim, onde se lê:

«15 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos: [...]

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, cujo sumário não deve exceder as 10 páginas;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 10 dias antes da realização da prova prática, por uma das formas previstas no ponto 14 do presente aviso. [...]

deve ler-se:

«15 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, cujo sumário não deve exceder 10 páginas.

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá de ser entregue até 10 dias antes da realização da prova prática, por uma das formas previstas no ponto 13 do presente aviso.»

e onde se lê:

«22 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. António Bento Parreira Machado Bettencourt — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Botelho Rosa Santos — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Diretor do Serviço de Cirurgia Cabeça e Pescoço do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Humberto Manuel Conceição Messias — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

3.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor Raul José Pimentel Mesquita Lima — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

4.º Vogal Efetivo: Dr. António Amável Caldeira Fradique — Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: Dr. Carlos Alberto Pinto Neves — Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dr. António Assunção Mendes de Araújo — Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

deve ler-se:

«22 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Dr. António Bento Parreira Machado Bettencourt, assistente graduado sênior de cirurgia geral e diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo — Dr. Jorge Botelho Rosa Santos, assistente graduado sênior de cirurgia geral e diretor do Serviço de Cirurgia Cabeça e Pescoço do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º vogal efetivo — Dr. Humberto Manuel Conceição Messias, assistente graduado sênior de cirurgia geral e diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

3.º vogal efetivo — Prof. Doutor Raul José Pimentel Mesquita Lima, assistente graduado sênior de cirurgia geral e diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

4.º vogal efetivo — Dr. António Amável Caldeira Fradique, assistente graduado sênior de cirurgia geral e responsável de polo de cirurgia geral do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente — Dr. Carlos Alberto Pinto Neves, assistente graduado sênior de cirurgia geral e diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

2.º vogal suplente — Dr. António Assunção Mendes de Araújo, assistente graduado sênior de cirurgia geral do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.»

15 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

207964701

#### Despacho n.º 9573/2014

Torna-se público que, por despacho, da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, de 14 de abril de 2014, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08/11, mantido em vigor pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22/09, foi autorizada a redução do horário de trabalho — das 40h para as 39h semanais — da colaboradora Célia Maria Martins Santos Grades, Enfermeira, com efeitos a 08 de maio de 2014.

15 de julho de 2014. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

207965585

#### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

##### Deliberação (extrato) n.º 1476/2014

Por deliberação de 3 de julho de 2014 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., foi autorizada a exoneração à enfermeira Maria do Rosário Yolanda Molina Vera, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontrava em licença sem vencimento de longa duração.

10 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207970541



## PARTE II

### MUNICÍPIO DE ALJEZUR

#### Edital n.º 659/2014

##### Projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Concelho de Aljezur (Anexos I e II)

José Manuel Velhinho Amarelinho, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 24 de junho de 2014 e em cumprimento do Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, do projeto de Regulamento supraindicado.

O projeto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respetiva Divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

### Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público no Concelho de Aljezur

#### Preâmbulo

A afixação e a inscrição de mensagens de publicidade e propaganda é regida pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, que dispõe os critérios gerais e os princípios gerais a que deve obedecer o regime de licenciamento desta atividade, prevendo-se expressamente no seu artigo 11.º a possibilidade dos municípios procederem à elaboração dos regulamentos necessários à execução daquele diploma.

Desta forma a colocação e a instalação de mensagens publicitárias deve observar uma disciplina que conduza a uma planificação e a uma ordenação criteriosa do licenciamento dessa atividade por forma a que seja assegurado o equilíbrio do meio urbano e a salvaguarda da proteção ambiental.

Acresce ainda referir que no que diz respeito à gestão do espaço público, esta inscreve-se no mais nobre elenco de atribuições e competências conferido por lei às autarquias locais, uma vez que estas, pela proximidade que estabelecem com as populações respetivas, são quem melhor conhece o espaço público sobre o qual recai a sua gestão.

Como a realidade municipal evoluiu e as populações colocam exigências muito legítimas acerca do espaço que antes de ser municipal é um espaço de todos, no uso da competência conferida pela alínea qq), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regulamenta-se também a ocupação do espaço público.

Com a iniciativa «Licenciamento Zero», aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que tem como objetivo a simplificação do re-

gime de exercício de diversas atividades económicas, reduzindo encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

A iniciativa «licenciamento zero» tem ainda como objetivo a desmaterialização da forma de relacionamento da administração com os cidadãos e as empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, transposta para o ordenamento jurídico interno pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

É neste enquadramento que se suporta o presente regulamento, o qual estabelece o regime aplicável à inscrição e afixação de publicidade e à ocupação do espaço público no município de Aljezur, possibilitando um equilíbrio entre a atividade publicitária/ocupação do espaço público e o interesse público, tendo presentes fatores relevantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental, bem como a segurança.

## CAPÍTULO I

### Âmbito

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas g), n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os princípios, condições e critérios que regem a afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza publicitária, bem como o regime de ocupação do espaço público no concelho de Aljezur.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

1 — No domínio da publicidade, para efeitos de aplicação e interpretação do presente regulamento, são adotados os conceitos do Código de Publicidade.

2 — Os termos e conceitos relativos a mobiliário urbano e suportes publicitários foram adotados, por interesse de uniformização, e são os constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, complementados por outros que constam do Anexo I do presente regulamento.

3 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Mera comunicação prévia», a declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas;

b) «Comunicação prévia com prazo», a declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o presidente da câmara emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas;

c) «Área Contígua»:

i) Corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 7 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou, até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço;

ii) Para efeitos de colocação/afixação de publicidade de natureza comercial, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, tenham qualquer contacto ou apoio na mesma, e não excedam 0,30 m, medidos perpendicularmente à fachada do edifício;

iii) Para efeitos de distribuição manual de publicidade pelo agente económico, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício, ou, no caso do estabelecimento possuir esplanada, até aos limites da área ocupada pela mesma;

d) «Aglomerado Urbano»:

i) Área definida como tal e delimitada no plano municipal de ordenamento do território; ou

ii) O núcleo de edificações autorizadas, urbanisticamente consolidadas e respetiva área envolvente possuindo vias públicas pavimentadas, rede pública de energia elétrica e de rede de telefones;

e) «Via pública», todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins e demais bens do domínio público ou privado do município de Aljezur.

f) «Estradas de rede nacional fundamental e complementar», as vias definidas como tal no plano municipal rodoviário

#### Artigo 4.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Aljezur, sem prejuízo das restrições impostas por lei geral.

2 — O presente regulamento fixa os critérios a que está sujeita a ocupação e utilização do espaço público e a inscrição e afixação de mensagens publicitárias quando visíveis ou audíveis do espaço público, estabelecendo o procedimento de licenciamento para tais ações, articulando e complementando os regimes de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo resultantes do Licenciamento Zero, também designado por regime simplificado, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — O disposto neste regulamento não prejudica a disciplina de gestão e ocupação do domínio público quanto a atividades, eventos ou ocupações específicas, consagradas em outros regulamentos municipais ou por lei geral.

4 — O espaço público, para efeito da presente regulamentação, comporta o subsolo, o solo e espaço aéreo.

5 — Excluem-se do âmbito de aplicação do regulamento, no que se refere à publicidade:

a) A afixação de editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais, com a utilização de serviços públicos;

b) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

c) A propaganda política;

d) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que, nos estabelecimentos onde estejam apostos, se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito;

e) A divulgação de causas e a identificação de instituições sociais ou outras entidades ou coletividades sem fins lucrativos, nomeadamente culturais, desportivas, recreativas ou religiosas, estando no entanto, condicionadas ao cumprimento do determinado no presente Regulamento e devem ser comunicadas previamente à Câmara Municipal.

6 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e os princípios insitos no Anexo I, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens (imóveis ou móveis) de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens (imóveis ou móveis) de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos de comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

d) Quando os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;

e) Quando os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, do símbolo de farmácia e de identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando for o caso disso, a especialização;

f) A designação do nome do edifício;

g) A difusão de dizeres que resultem de imposição legal;

h) Os anúncios respeitantes a serviços de transporte público coletivo.

7 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias nas situações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior deste artigo deverão, contudo, cumprir o especificamente determinado no Anexo I e Anexo II do presente regulamento.

8 — Estão ainda abrangidas pelo regime disposto na alínea b) do número seis do presente artigo, as mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens imóveis que são o objeto da própria transação publicitada, com indicação de venda ou arrendamento.

#### Artigo 5.º

##### Regularidade das ações

1 — Não é permitida a afixação, inscrição ou divulgação de publicidade e a ocupação ou utilização do domínio público em violação das regras e princípios estabelecidos pelo presente regulamento, sejam tais ações dispensadas de controlo prévio, sejam controladas por licenciamento administrativo ou sujeitas a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo no Balcão do Empreendedor.

2 — As licenças emitidas, declarações formuladas e ações tomadas a coberto dos procedimentos referidos, têm natureza precária, valendo em razão de um período de tempo associado e podendo decair por razões de interesse público, devidamente fundamentado, quando tal se afigure estritamente necessário.

#### Artigo 6.º

##### Regime conexo

Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil, ficam as mesmas, cumulativamente, sujeitas ao presente regulamento e ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

#### Artigo 7.º

##### Jurisdição de outras entidades

Para efeito do disposto nos números 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, os critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público, conhecidos ao momento da aprovação do presente regulamento, são os que se encontram estabelecidos no Anexo II.

## CAPÍTULO II

### Regime simplificado

#### Artigo 8.º

##### Regime aplicável à ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público para fins conexos com o exercício de atividade económica em estabelecimento, no âmbito do designado Licenciamento Zero, é regulada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e diplomas complementares, e tratada através do regime simplificado da mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, no Balcão do Empreendedor.

2 — A ocupação do espaço público, tratada pelo regime simplificado, encontra-se sujeita ao cumprimento das regras e critérios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento, bem como ao pagamento das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se o regime da mera comunicação prévia se as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitarem os seguintes limites:

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) No caso das floreiras e contentores de resíduos a sua instalação pode ainda ser efetuada em esplanadas abertas;

d) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

f) No caso dos suportes publicitários:

i) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

4 — A mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo deverão conter os elementos constantes na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

5 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento, aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites estabelecidos no n.º 3 do presente artigo.

6 — A ocupação do espaço público para fins distintos do estritamente tratado no âmbito do Licenciamento Zero, está sujeita a licenciamento nos termos do previsto no capítulo do seguinte.

#### Artigo 9.º

##### Finalidades admissíveis

Para efeitos do regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o Balcão do Empreendedor para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, para algum ou alguns dos seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;

b) Instalação de esplanada aberta;

c) Instalação de estrado e guarda-ventos;

d) Instalação de vitrina e expositor;

e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;

g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;

h) Instalação de floreira;

i) Instalação de contentor para resíduos.

#### Artigo 10.º

##### Efeitos do regime simplificado

1 — Sem prejuízo da observância dos critérios estabelecidos no Anexo I, a mera comunicação prévia ou o deferimento da comunicação prévia com prazo, dispensam a prática de quaisquer atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de se proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

2 — O disposto no número anterior não impede o Município de Aljezur de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

#### Artigo 11.º

##### Informação disponibilizada no Balcão do Empreendedor

No balcão do empreendedor será disponibilizada, no âmbito do licenciamento zero, designadamente, a seguinte informação:

a) Princípios e critérios a observar na afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

b) Princípios e critérios a observar na ocupação do espaço público;

c) Taxas municipais aplicáveis ou a fórmula do seu cálculo.

## CAPÍTULO III

### Regime de licenciamento

#### Artigo 12.º

##### Aplicabilidade do regime de licenciamento

1 — Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações de ocupação de espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e que não estejam, por força de lei geral ou regulamento municipal, dispensadas de controlo prévio pelo município.

2 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita às regras, princípios e critérios estabelecidos no presente regulamento, em especial no Anexo I e quando aplicável, no Anexo II.

## Artigo 13.º

**Procedimento**

1 — O procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, segundo modelo uniforme obtido através do balcão *on-line* da página eletrónica do município em <http://www.cm-aljezur.pt/> ou presencialmente na câmara municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação do espaço público, afixação, inscrição de mensagens publicitárias.

2 — O pedido de licenciamento de ocupação do espaço público para a realização de operação urbanística, pode ser apresentado no âmbito do pedido de licenciamento ou autorização dessa operação ou autonomamente, sendo em qualquer um dos casos sujeito ao pagamento da taxa de ocupação do espaço público.

## Artigo 14.º

**Elementos Instrutórios**

1 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função da especificidade dos fins pretendidos, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário, comodatário, mandatário ou titular de outro direito sobre o bem, no qual pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;

b) No caso de o requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar-se autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;

c) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, quando haja utilização, ocupação ou afixação em alguma parte comum do condomínio, deve juntar-se ata de reunião do condomínio ou documento equivalente da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

d) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cor, dizeres a utilizar, e demais informação necessária à apreciação do pedido;

e) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;

f) Fotografia, a cores, do local objeto da pretensão, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

g) Declaração de compromisso do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros e ao Município de Aljezur.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, acrescidos dos seguintes elementos:

a) Planta de implantação a escala adequada e cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público a ocupar, as distâncias do mobiliário ou suporte, objeto do pedido, a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;

c) Plantas, alçados e cortes devidamente cotados, quando justificável, designadamente no caso de alpendres e similares.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, acrescido dos seguintes elementos:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, dizeres a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 m para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena.

4 — Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, o pedido deve ser instruído com autorização prévia do IMT — Instituto de Mobilidade e Transportes.

5 — Quando o pedido de instalação e divulgação de mensagens publicitárias respeite a veículos, o pedido deverá ainda ser instruído com o respetivo seguro de responsabilidade civil.

## Artigo 15.º

**Saneamento**

1 — Compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — O presidente da câmara municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.

3 — No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo máximo de 10 dias, ficando suspenso os termos posteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o presidente da câmara municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios se verifique que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

## Artigo 16.º

**Consulta a entidades externas**

1 — Sempre que o local que se pretende ocupar, utilizar, afixar ou instalar a publicidade, estiver sujeita à jurisdição de outras entidades, e caso o pedido não venha instruído com parecer dessas entidades, deve a câmara municipal providenciar a consulta.

2 — O interessado pode colher previamente, junto das entidades competentes, os pareceres exigidos por lei, em função do caso concreto.

## Artigo 17.º

**Decisão**

O presidente da câmara municipal, sob análise fundamentada do serviço camarário competente, decide sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do artigo 15.º, n.º 3;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido lugar a consulta nos termos do artigo anterior;

c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data e o parecer não tenha caráter vinculativo.

## Artigo 18.º

**Indeferimento**

O pedido de licenciamento é indeferido, designadamente com base nos seguintes fundamentos:

a) Emissão de parecer negativo de entidade externa, com caráter vinculativo;

b) Violação dos princípios gerais e critérios estabelecidos no Anexo I e II do presente regulamento;

c) Violação das normas imperativas expressas no presente regulamento;

d) Violação dos limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora;

e) Violação de disposições específicas, no âmbito de planos municipais de ordenamento do território.

## Artigo 19.º

**Audiência prévia**

Havendo projeto de indeferimento, deve o interessado ser ouvido antes da tomada de decisão final, sendo notificado para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias a contar da notificação.

## Artigo 20.º

**Notificação**

No caso do deferimento do pedido de licença, deverá o requerente proceder ao pagamento da taxa devida e ao levantamento da respetiva licença, no prazo máximo de 10 dias a contar da respetiva notificação.

## Artigo 21.º

**Título de licenciamento**

1 — A licença de ocupação de espaço público, bem como da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia do licenciamento.

2 — No caso do título referido no número anterior respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único documento, para os devidos efeitos, sem prejuízo da aplicação das taxas devidas.

## Artigo 22.º

**Validade e condições de renovação**

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que respeita.

3 — A licença concedida por prazo inferior a um ano é suscetível de renovação, a requerimento do interessado, desde que solicitado expressamente até ao décimo dia anterior ao termo do prazo de validade da mesma.

4 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) Se não houver decisão, por parte da câmara municipal, de não renovação, a notificar ao interessado com a antecedência mínima de 15 dias à produção dos seus efeitos;

b) Se não houver manifestação do titular da intenção de não renovar até ao termo do prazo.

5 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas no mês de janeiro de cada ano.

6 — A renovação das licenças referidas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, dispensa a apresentação de novos elementos instrutórios, desde que:

a) Sejam pagas as taxas devidas;

b) Se mantenham as condições que presidiram ao licenciamento inicial, designadamente, não alteração da titularidade da licença, do conteúdo e dimensão da mensagem publicitária, da área de ocupação do espaço público e respetivo mobiliário, as disposições legais aplicáveis e as previstas no presente regulamento.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições da licença inicial, sem prejuízo de atualização do valor da taxa devida.

## Artigo 23.º

**Transmissão da licença**

1 — A licença é pessoal e a substituição do respetivo titular só pode ser realizada com autorização prévia da câmara municipal.

2 — O pedido é formulado em requerimento próprio, a disponibilizar no balcão *on-line* da página eletrónica do município em <http://www.cm-aljezur.pt/> ou presencialmente na Câmara Municipal.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Comprovação da legitimidade do novo titular;

b) Se encontrarem pagas as taxas devidas;

c) Não haja qualquer alteração da licença, nomeadamente às condições que presidiram ao licenciamento inicial.

## Artigo 24.º

**Caducidade**

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência ou falência do titular;

b) Por perda do direito ao exercício ou cessação da atividade conexa com a publicidade ou ocupação de domínio público;

c) Por falta de pagamento atempado das taxas;

d) Decurso do prazo de validade da licença.

## Artigo 25.º

**Cassação da licença**

1 — A licença pode ser cassada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Revogação, anulabilidade ou declaração de nulidade das licenças;

b) Violação, pelo titular da licença, dos princípios e critérios estabelecidos pelo presente regulamento bem como de outras normas

legais e regulamentares aplicáveis, impostas aquando do licenciamento.

2 — A revogação da licença por motivos de ordem pública devidamente justificativos implica a devolução do valor da taxa correspondente e já paga.

## CAPÍTULO IV

**Deveres do titular**

## Artigo 26.º

**Obrigações do titular**

1 — O titular da licença de publicidade ou de ocupação do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições gerais e específicas do presente regulamento e dos planos municipais de ordenamento do território, no âmbito da publicidade e ocupação do espaço público;

b) Não desrespeitar o licenciamento e as condições fixadas na licença;

c) Não proceder à transmissão da licença nos termos do artigo 23.º do presente regulamento;

d) Manter o suporte, a mensagem publicitária e o mobiliário urbano em boas condições de conservação e segurança;

e) Retirar o suporte, mensagem e mobiliário urbano no termo do prazo da licença;

f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização ou ocupação do espaço público, findo o prazo da licença, eliminando quaisquer danos em bens públicos que tenham resultado das ações em causa e suportar os respetivos encargos;

g) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Aljezur e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por escrito, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições legais ou regulamentares aplicáveis;

h) Manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 30 dias, após ocorrência de qualquer modificação.

2 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, às situações de ocupação do espaço público resultantes dos procedimentos de comunicação no Balcão do Empreendedor.

## Artigo 27.º

**Conservação, manutenção e higiene**

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade adequada, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, sendo que tais operações necessitarão de novo controlo prévio sempre que ocorra alteração dos materiais ou de que resulte qualquer modificação da configuração ou da aparência.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio, propriedade do município.

4 — Constitui obrigação do titular da licença a manutenção de boas condições de higiene e limpeza do espaço público ocupado e bem assim do confinante, quando neste houver impacto em razão da atividade desenvolvida.

5 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, às situações de ocupação do espaço público resultantes dos procedimentos de comunicação no Balcão do Empreendedor.

## Artigo 28.º

**Responsabilidade civil**

Todos os danos resultantes da afixação, inscrição, ou difusão de mensagens publicitárias bem como da ocupação de espaço público são da responsabilidade dos promotores ou proprietários dos respetivos equipamentos.

## CAPÍTULO V

## Taxas

## Artigo 29.º

## Valor, liquidação e pagamento

1 — O licenciamento está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças previstas no município, com exceção das placas de indicação de estabelecimentos e, ou entidades.

2 — O pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças previstas no referido regulamento, é efetuado nos termos do disposto na Tabela de Taxas e Licenças, na parte referente à publicidade e ocupação do espaço público.

3 — Os atos referentes a procedimentos submetidos no Balcão do Empreendedor estão sujeitos às taxas previstas no mesmo regulamento sendo a sua divulgação e liquidação automática realizadas através desse Balcão.

4 — Exclui-se do ponto anterior as situações, de caráter excepcional, que exijam cálculos complexos, designadamente no caso de taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas ou taxas devidas pela ocupação do espaço público, termos em que a liquidação será apurada pelos serviços do município e disponibilizada no referido balcão, num prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido.

5 — A atividade publicitária ou de ocupação do domínio público, abrangida pelo presente regulamento, não poderá ser exercida sem prévio pagamento das taxas devidas, salvo os casos de isenção previstos no Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur, ou em contrato de concessão.

6 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas do pagamento de taxas às autarquias não estão isentas de licenciamento, de mera comunicação prévia, ou de comunicação prévia com prazo e de comunicação, respetivamente, a que se refere o presente regulamento.

7 — As isenções previstas no presente artigo não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse Municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no Património Municipal.

## CAPÍTULO VI

## Fiscalização e regime sancionatório

## Artigo 30.º

## Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Aljezur a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, bem como a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por prática de contraordenação.

## Artigo 31.º

## Afixação ilícita de publicidade e ocupação abusiva do espaço público

1 — O presidente da câmara municipal pode ordenar, em prazo razoável e adequado à urgência das situações, a remoção da afixação ou inscrição de publicidade e a cessação da ocupação do espaço público, quando tais ações forem tomadas:

- Sem prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, quando exigidos;
- Em desconformidade com o licenciamento e suas condições, mera comunicação ou comunicação prévia com prazo;
- Em violação dos princípios e regras estabelecidas no presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares tidas por aplicáveis.

2 — Quando os infratores não cumprirem a ordem referida no número anterior, pode o presidente da câmara municipal determinar a remoção coerciva dos meios ou suportes utilizados.

3 — Quando os suportes publicitários, mobiliário urbano ou qualquer outro material, nas situações acima referidas, prejudicarem o trânsito ou a segurança pública, pode o presidente da câmara municipal determinar a sua remoção imediata, sem prévia notificação do infrator.

## Artigo 32.º

## Remoção e custos

1 — Os encargos inerentes à remoção coerciva dos suportes publicitários, mobiliário urbano ou quaisquer elementos abusivamente colocados em espaço público, bem como do seu depósito em instalações adequadas para o efeito, serão suportados pelos infratores.

2 — O infrator dispõe do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da remoção, para reclamar os bens removidos e depositados em instalações adequadas para o efeito, findo o qual será declarada a sua perda a favor do Município de Aljezur.

3 — Sem prejuízo da devida prudência na execução dos trabalhos de remoção, o Município de Aljezur não se responsabiliza pelos danos que possam ocorrer nos materiais removidos em resultado dessa remoção.

4 — Os bens removidos serão devolvidos ao interessado, desde que requeridos nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo e pagos os custos com a remoção e armazenamento.

## Artigo 33.º

## Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, do disposto noutras disposições legais sobre regime sancionatório, constitui contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não efetuação da «mera comunicação prévia» sobre a ocupação do espaço público, prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta de algum elemento essencial da «mera comunicação prévia» prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados comunicados no âmbito da «mera comunicação prévia», nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo da atualização dos dados, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público ou afixação, divulgação ou inscrição de mensagens publicitárias sem o devido licenciamento administrativo previsto no presente regulamento, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A violação de normas imperativas, designadamente quanto a deveres do titular e regras sobre higiene, manutenção e conservação, previstas nos artigos 26.º e 27.º do presente regulamento, punível com coima de € 100 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias e a ocupação de espaço público em desrespeito às condições previstas no ato licenciador ou condições técnicas consagradas no presente regulamento e respetivo Anexo I, punível com coima de € 150 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) O não cumprimento, no prazo conferido, da determinação municipal de remoção de publicidade, suporte ou mobiliário urbano e cessação de utilização ou ocupação ilícita do espaço público, nos termos do previsto no artigo 31.º punível com coima de € 100 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — Compete ao presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, a instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

4 — Em matéria não especialmente prevista aplica-se, subsidiariamente, as regras constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-

-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

#### Artigo 34.º

##### Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

3 — Em caso de reincidência, e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, bem como a sua situação económica e o benefício económico que este retirou da prática da contraordenação, são fatores a ter em conta na aplicação da coima, que, neste caso, deverá exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 35.º

##### Proibição de afixação de publicidade

A Câmara Municipal poderá definir na área territorial do Município, zonas de proibição de afixação de qualquer tipo de publicidade.

#### Artigo 36.º

##### Referências legislativas ou a entidades externas

1 — As referências legislativas efetuadas neste regulamento consideram-se remetidas para a legislação que, entretanto, vier a vigorar sobre a matéria.

2 — As referências a entidades externas referidas neste regulamento consideram-se remetidas para as entidades competentes na matéria, que lhes venham a suceder.

#### Artigo 37.º

##### Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento são contados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 38.º

##### Regime transitório

1 — O presente regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o presente regulamento.

3 — As licenças já emitidas pelo Município de Aljezur para atos que passam a ser tratados, por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Balcão do Empreendedor, são válidas até ao termo do seu prazo passando depois a ser comunicadas diretamente nessa plataforma eletrónica.

#### Artigo 39.º

##### Legislação subsidiária

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento ou no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, o Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, os princípios gerais de direito, e demais legislação tida por aplicável.

#### Artigo 40.º

##### Casos omissos

As dúvidas na interpretação e aplicação das normas estatuídas neste regulamento, assim como omissões, são decididas por despacho do presidente da câmara municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei geral.

#### Artigo 41.º

##### Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria, contrárias ao disposto no presente Regulamento, designadamente o Regulamento de Publicidade do Município de Aljezur, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2003, sob proposta do executivo camarário tomada por deliberação de 23 de setembro de 2003.

#### Artigo 42.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia a contar da sua publicação nos termos legais.

2 — As disposições que pressuponham a existência e funcionamento em pleno do Balcão do Empreendedor entram em vigor na data do seu funcionamento.

#### Artigo 43.º

##### Anexos

Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes Anexos:

a) Anexo I — Princípios gerais de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição e difusão de publicidade;

b) Anexo II — Critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público.

## ANEXO I

### Princípios gerais de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição e difusão de publicidade

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente anexo estabelece as regras e os critérios a que está sujeita a ocupação de espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Município de Aljezur, aplicando-se aos regimes de comunicação, no âmbito do Licenciamento Zero e de licenciamento administrativo.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Floreira»: o vaso ou recetáculo para plantas destinada ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

b) «Arca/máquina de gelados»: equipamento de refrigeração que visa conservar os produtos alimentares ali armazenados e expostos;

c) «Estrado»: estrutura apoiada no solo destinada à constituição de superfícies planas e horizontais;

d) «Esplanada aberta»: a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, pode incluir guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

e) «Expositor»: um expositor é uma estrutura própria para a apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial;

f) «Toldo»: o elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, que pode ser aplicado em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais;

g) «Sanefa»: é um elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, é colocado transversalmente na parte inferior do toldo;

h) «Letras e símbolos»: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

i) «Contentor para resíduos»: elemento que serve de apoio ao estabelecimento, esplanada ou outro elemento de mobiliário urbano destinado à recolha de resíduos, excluindo-se desta definição os contentores de resíduos resultantes de obras ou de resíduos sólidos urbanos e ecopontos;

j) «Guarda-ventos»: a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

k) «Vitrina»: é um mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, onde se expõe objetos e produtos ou se afixam informações;

l) «Anúncio luminoso»: o anúncio luminoso é um suporte publicitário que emite luz própria;

m) «Anúncio iluminado»: o anúncio iluminado é um suporte publicitário sobre o qual se faz incidir intencionalmente uma fonte de luz;

n) «Anúncio eletrónico»: um sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

o) «Bandeira»: um suporte publicitário flexível, que permanece oscilante e afixada num poste próprio ou estrutura idêntica, com dois pontos de fixação;

p) «Bandeirola»: um suporte publicitário rígido oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

q) «Chapa»: um suporte publicitário não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

r) «Pendão»: um suporte publicitário não rígido oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

s) «Placa»: um suporte publicitário não luminoso, aplicado em paramento visível, sem emolduramento, com uma dimensão igual ou inferior a 1,50 m;

t) «Tabuleta»: um suporte publicitário não luminoso, afixado perpendicularmente à fachada de um edifício, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

u) «Cartaz»: suporte publicitário constituído por papel, tela ou outro material biodegradável, colado ou por outro meio afixado diretamente em local adequado para o efeito, tal como paramentos ou estruturas amovíveis;

v) «Múpi»: suporte publicitário de duas faces, estático e dotado de iluminação interior, com portas de vidro ou acrílico e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;

w) «Tela/lona»: dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

x) «Balão/Insuflável/Zepelim/Blimp»: suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se ao solo por elementos de fixação;

y) «Painel/outdoor»: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

z) «Faixa/Fita»: Dispositivo inscrito em tela, filme plástico, pano ou outro material semelhante, destacado da fachada do edifício ou a afixar sobre ou lateralmente às vias;

aa) «Moldura»: dispositivo constituído por uma superfície delimitada em todos os seus lados, por uma moldura afixada nas fachadas ou empenas dos edifícios;

bb) «Coluna»: suporte publicitário fixo ao pavimento que apresente forma tendencialmente cilíndrica ou poliédrica;

cc) «Cavalete»: suporte, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de uma ou duas faces;

dd) «Vinil»: Inscrição de letras e outro tipo de símbolos em material autocolante (vinil);

ee) «Totem»: Suporte publicitário não fixo apoiado diretamente sobre o solo com predomínio da altura sobre a largura;

ff) «Estabelecimento»: a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

gg) «Mobiliário urbano»: as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

hh) «Publicidade sonora»: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ii) «Suporte publicitário»: o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;

jj) «Quiosque»: elemento de mobiliário urbano de construção ligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

kk) «Unidade móvel publicitária»: Qualquer veículo ou atrelado utilizado exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

ll) «Panfletos»: a mensagem publicitária escrita, difundida por meio de papel, de dimensão não superior a uma folha de tamanho A4, afixada em qualquer local acessível e visível pelo destinatário ou distribuída ao domicílio.

### Artigo 3.º

#### Princípios gerais de ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

b) O acesso a edifícios, estabelecimentos comerciais, jardins e praças;

c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

d) A circulação e acesso de viaturas de recolha de lixo, veículos prioritários, o acesso a bocas de incêndio;

e) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

f) A eficácia da iluminação pública;

g) A eficácia da sinalização de trânsito;

h) A utilização de outro mobiliário urbano;

i) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

j) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatutária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

k) Os direitos de terceiros.

2 — Em ruas destinadas unicamente ao trânsito pedonal, quando existam estabelecimentos, dos dois lados, deverá ser garantido um corredor para peões, ao centro da rua, com a largura mínima de 1,50 m, sendo medidos 0,75 m para cada um dos lados do centro da rua.

3 — Em ruas destinadas unicamente ao trânsito pedonal, com estabelecimentos só de um lado da rua, deverá ser garantido um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m.

## CAPÍTULO II

### Condições de instalação de mobiliário urbano

#### Artigo 4.º

##### Condições de instalação de uma floreira

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, as floreiras devem ser instaladas junto da fachada do estabelecimento ou localizadas em esplanadas abertas.

2 — A instalação das floreiras está ainda sujeita às seguintes condições:

a) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;

b) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

#### Artigo 5.º

##### Condições de instalação de um brinquedo mecânico

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, os brinquedos mecânicos ou equipamentos similares devem ser instalados junto da fachada do estabelecimento, e cumprir as normas de segurança para os utilizadores.

2 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico ou equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

3 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,5 m.

## Artigo 6.º

**Condições de instalação de arca ou máquina de gelados**

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, as arcas ou máquinas de gelados devem ser instaladas junto da fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada.

2 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem ainda respeitar-se as seguintes condições de instalação:

- a) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

## Artigo 7.º

**Condições de instalação de um estrado**

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, a instalação de um estrado tem de servir de apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão.

2 — A instalação de um estrado só é permitida quando o desnível do pavimento ocupado pela mesma for superior a 5%.

3 — Para efeitos do referido regime, a instalação de estrados está ainda sujeita às seguintes condições:

- a) Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira;
- b) Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor;
- c) Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

4 — Sem prejuízo da observância dos critérios e princípios gerais de ocupação do espaço público, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 8.º

**Condições de instalação de uma esplanada aberta**

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, as esplanadas abertas:

- a) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento;
- b) Não devem dispor de corredor de passagem entre a fachada do estabelecimento e a esplanada;
- c) Não deve exceder o comprimento de 7 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício.

2 — A instalação de uma esplanada aberta deve, ainda, além do estabelecido no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, respeitar as seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- b) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- c) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo referente aos estrados;
- d) Não ocupar mais de 50% da largura do passeio onde é instalada;
- e) Garantir um corredor para pés de largura igual ou superior a 2 m, contados:
  - i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras ou outros obstáculos à circulação pedonal;
  - ii) A partir do limite interior da caldeira ou outro obstáculo à circulação pedonal, se for o caso.

3 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.

## Artigo 9.º

**Restrições de instalação de uma esplanada aberta**

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
- b) Ser próprio para uso no exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;

d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

## Artigo 10.º

**Condições de instalação de toldo e respetiva sanefa**

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, a instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Altura mínima de 2 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
- b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0,40 m, não podendo, em caso algum, exceder os 2 m;
- c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10% da largura da rua, com um máximo de 2 m;
- d) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- e) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

2 — A saliência é medida do alinhamento da fachada do prédio ao extremo horizontal do toldo, quando aberto.

## Artigo 11.º

**Condições de instalação de guarda-vento**

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, os guarda-ventos devem ser instalados junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada.

2 — Para efeitos do referido regime, a instalação de guarda-ventos deve obedecer ainda às seguintes condições:

- a) Deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento;
- b) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- c) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto ao qual está instalado;
- d) Garantir no mínimo de 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
- e) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;

ii) Largura: 1 m;

f) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

## Artigo 12.º

**Condições de instalação de uma vitrina**

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, as vitrinas devem ser instaladas junto da fachada do estabelecimento.

2 — Na instalação de uma vitrina devem, ainda, respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo não deve ser inferior a 1,40 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

## Artigo 13.º

**Condições de instalação de um expositor**

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, os expositores devem ser instalados junto da fachada do estabelecimento.

2 — Por cada estabelecimento apenas é permitido um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

3 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo ainda respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
- b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- c) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
- d) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

#### Artigo 14.º

##### Condições de instalação de contentor para resíduos

1 — Para efeitos da aplicação do regime da *mera comunicação prévia*, os contentores para resíduos devem ser instaladas contiguamente ao respetivo estabelecimento ou em esplanada aberta, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

### CAPÍTULO III

#### Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição ou difusão de publicidade

##### Artigo 15.º

##### Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares, provoquem a obstrução de perspetivas panorâmicas, ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, com o propósito de efetuarem o atravessamento de vias públicas;
- b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios, muros, vedações ou em qualquer outro mobiliário urbano;
- c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea *a)* do n.º 1, as mensagens publicitárias que anunciem eventos ocasionais, regulares ou não, de natureza temporária, desde que instalados a, pelo menos, 4,5 m de altura do pavimento da via e, ainda desde que a sua colocação não coloque em perigo a estabilidade dos respetivos suportes.

3 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- a) A circulação rodoviária, ferroviária e de veículos de socorro emergência;
- b) A circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
- c) A iluminação pública;
- d) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresentar disposições, formatos ou cores que com eles se possam confundir.

4 — Não é ainda permitida a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias, nos seguintes locais afetos ao domínio público:

- a) Árvores e espaços verdes;
- b) Postes de iluminação pública;
- c) Mobiliário urbano.

5 — Não é permitida a divulgação de panfletos ou meios semelhantes, projetados ou lançados por via aérea ou terrestre.

6 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral de Ruído.

##### Artigo 16.º

##### Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Não exceder  $\frac{1}{4}$  da altura maior da fachada do edifício;
- b) Não exceder a altura de 5 m;
- c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

##### Artigo 17.º

##### Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
- b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;
- c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais ou desportivos, é permitida a instalação de telas nas empenas desde que:

- a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;
- b) A duração da instalação não exceda o período de três meses.

##### Artigo 18.º

##### Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano não afeto ao domínio público.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial.

##### Artigo 19.º

##### Condições específicas de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a difusão sonora de mensagens publicitárias, deve observar à legislação especial sobre o ruído.

3 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

4 — A difusão de publicidade sonora não está sujeita a licenciamento municipal por ocasião de festas tradicionais, sem prejuízo do respeito pelos limites estabelecidos na legislação referida no número anterior.

## SECCÃO I

## Suportes Publicitários

## Artigo 20.º

**Condições de instalação de um suporte publicitário**

1 — Para efeitos do presente regulamento são considerados «Suportes publicitários colocados em espaço público contíguo à fachada», os que não excedam a largura da fachada do estabelecimento e tenham qualquer contacto ou apoio na mesma e não excedam 0,30 m, medidos perpendicularmente à fachada do edifício.

2 — A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

3 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a instalação de estruturas de apoio à afixação de suportes publicitários.

4 — As estruturas metálicas de suporte publicitário deverão ser pintadas em cores discretas de reduzido impacto visual e adequadas ao ambiente e estética do local.

5 — As estruturas referidas no número anterior instaladas nas fachadas dos edifícios, deverão ser, tanto quanto possível, encobertas.

6 — As estruturas de suporte publicitário não poderão manter-se sem publicidade por mais de 30 dias seguidos.

## Artigo 21.º

**Condições específicas de aplicação de chapas**

1 — A instalação das chapas não poderá efetuar-se acima do piso térreo dos edifícios.

2 — As placas não poderão sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.

3 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximas das que designam arruamentos, não podendo as suas dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

5 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas por agências imobiliárias, apenas podem conter informação relativa à identificação da mesma ou vendedor, ao objeto do anúncio e ao contacto telefónico.

## Artigo 22.º

**Condições específicas de aplicação de placas**

1 — As placas não poderão sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.

2 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — As placas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximas das que designam armamentos, não podendo as suas dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

## Artigo 23.º

**Condições específicas de aplicação de tabuletas**

As tabuletas não poderão:

- a) Ser afixadas a menos de 3 m de outras previamente licenciadas;
- b) Distar menos de 2,60 m do solo;
- c) Exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício e ou 0,40 m da vertical do limite exterior do passeio.

## Artigo 24.º

**Condições específicas de aplicação de bandeirolas**

1 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo esta menção exceder as dimensões de 0,10 m por 0,50 m.

2 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo não pode ser inferior a 3 m.

3 — As dimensões máximas das bandeirolas são de 0,60 m de largura por 1 m de altura.

## Artigo 25.º

**Condições específicas de aplicação de bandeiras**

1 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo esta menção exceder as dimensões de 0,10 m por 0,50 m.

2 — A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo não pode ser inferior a 3 m.

3 — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 2,00 m por 1,00 m.

## Artigo 26.º

**Condições específicas de aplicação de letras soltas e símbolos**

1 — As letras soltas ou símbolos não poderão sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.

2 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — As letras soltas ou símbolos não poderão exceder 0,40 m de altura e 0,10 m de saliência.

4 — Quando este tipo de suporte publicitário se encontrar a menos de 2,50 m de altura relativamente ao solo, não poderão apresentar quaisquer arestas vivas ou elementos cortantes.

## Artigo 27.º

**Condições de instalação de pendões**

1 — Os pendões só podem ser colocados em posição perpendicular à via mais próxima, e afixadas do lado do poste, ou estrutura idêntica, oposto a essa via.

2 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo esta menção exceder as dimensões de 0,10 m por 0,50 m.

3 — A distância entre a parte mais saliente do pendão e a fachada do edifício mais próximo não pode ser inferior a 2 m.

4 — A distância entre a parte inferior do pendão e o solo não pode ser inferior a 3 m.

5 — A distância entre pendões afixados ao longo das vias não pode ser inferior a 50 m.

6 — As dimensões máximas dos pendões são de 0,60 m de largura por 1 m de altura.

## Artigo 28.º

**Condições de instalação de cartazes**

1 — A afixação de cartazes só é permitida em vedações provisórias ou locais do domínio público ou privado devidamente autorizados para o efeito.

2 — A publicidade licenciada nos locais a que se refere o número anterior, deverá ser removida pelos seus promotores ou beneficiários, no prazo de cinco dias, após a realização do evento ou da notificação feita pelos serviços.

3 — Quando a remoção e limpeza do respetivo local não sejam efetuadas no prazo previsto no n.º 2 deste artigo, ficarão os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das despesas correspondentes.

4 — Para garantia da remoção da publicidade, será exigido aos interessados um depósito de caução, pelo menos igual ao dobro da licença. Em caso de isenção, aquele depósito será de montante igual ao valor da taxa a que haveria lugar.

5 — A prestação da garantia prevista no número anterior deve fazer-se simultaneamente com o pagamento da licença, ou, não sendo devida esta, até dois dias antes da afixação.

6 — A caução prestada será restituída ao interessado após a verificação pelos serviços competentes de que a remoção da publicidade e limpeza da área já foi efetuada.

## Artigo 29.º

**Condições de instalação de múpis**

1 — A instalação de múpis só deve ser autorizada:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, devendo ficar livre um espaço igual ou superior a 1 m em relação ao limite externo do passeio.

2 — Em passeios de largura igual ou inferior a 1,20 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

## Artigo 30.º

**Condições de instalação de painéis e outdoors**

1 — Os painéis devem ter no mínimo 2 m e no máximo 8 m de largura, por, no mínimo, 1 m e, no máximo, 3 m de altura.

2 — Excepcionalmente podem ser licenciados painéis com outras dimensões, desde que o ambiente e a estética dos locais pretendidos não sejam postos em causa.

3 — Os painéis podem ter saliências parciais, desde que estas não ultrapassem na sua totalidade:

- a) 1 m para o exterior na área central e 1 m<sup>2</sup> de superfície;
- b) 0,50 m de balanço em relação ao seu plano.

4 — A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética locais.

5 — Em caso algum a estrutura se pode manter no local sem a mensagem publicitária.

6 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo tal menção exceder as dimensões de 0,40 m por 0,20 m.

7 — A distância entre a moldura inferior de cada painel e o solo não poderá ser inferior a 2,00 m.

8 — Os painéis poderão ser fixados diretamente no solo desde que apresentem solidez e resistência suficientes, de modo a não causar perigo aos utentes da via pública.

9 — Este tipo de suporte publicitário não poderá ser instalado em frente a vãos de edifícios, podendo excepcionalmente ser instalados em empenas cegas de edifícios.

10 — A licença fica condicionada à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil no Município, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

## Artigo 31.º

**Condições de tótemes**

A instalação de «tótemes» deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não prejudique o acesso a estabelecimentos ou edifícios;
- b) Esteja a uma distância igual ou superior a 3 m de quaisquer outros elementos existentes na via pública, sempre que não esteja numa esplanada.

## Artigo 32.º

**Condições de instalação de molduras**

1 — A instalação de molduras não poderá ocultar quaisquer elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica da fachada, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respetivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

2 — As suas dimensões não deverão exceder 0,30 m × 0,40 m. Excepcionalmente quando devidamente justificado poderão ser admissíveis dimensões ligeiramente diferentes.

3 — Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 m e máxima não superior a 1,80 m.

4 — A respetiva saliência não poderá exceder 0,05 m a partir do plano marginal do edifício.

## Artigo 33.º

**Condições de instalação de cavalete**

A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não ocupar mais de 1 m<sup>2</sup> cada um;
- b) Por cada estabelecimento são permitidos apenas dois cavaletes;
- c) Quando se tratar de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, os cavaletes deverão encontra-se instalados no interior da área de esplanada autorizada;
- d) No caso de estabelecimentos comerciais, os cavaletes deverão estar instalados no espaço contíguo à fachada, junto à sua entrada;
- e) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,5 m.

## Artigo 34.º

**Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios, bem como telas e lonas**

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes, bem como telas e lonas, colocados em saliências sobre fachadas estão sujeitos às seguintes limitações:

- a) Não podem exceder o balanço total de 1,5 m e devem ficar afastados, no mínimo, 0,5 m do limite exterior do passeio;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor que 2,60 m;

c) Se o balanço não for superior a 0,15 m a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo já poderá ser de 2 m.

2 — As estruturas dos anúncios instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público, devem, tanto quanto possível, ficar encobertas com cor que lhes dê menor destaque.

3 — A instalação de quaisquer sistemas de iluminação em mensagens publicitárias, suportes publicitários ou mobiliário urbano deve ser efetuado por profissional habilitado e em cumprimento da legislação aplicável.

4 — Sempre que a instalação tenha lugar a mais de 4 m acima do solo, deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial um termo de responsabilidade assinado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Aljezur ou na associação profissional reconhecida para o efeito.

5 — Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício, deverá ser junto ao requerimento inicial um estudo de estabilidade do prédio.

6 — A licença fica condicionada à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil no Município, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

7 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

## SECÇÃO II

**Outras formas de publicidade**

## Artigo 35.º

**Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de recorte em vinil**

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de impressão por recorte em vinil, é permitida em:

a) Suporte publicitários afixados em paredes, muros ou instalados em espaço público, desde que os suportes cumpram o disposto no presente regulamento;

b) Vidros de portas, de janelas ou montras, admitindo-se a ocupação de parte da superfície do vidro desde que fique garantida a entrada de luz.

## Artigo 36.º

**Condições de fixação ao solo de balão/insuflável/zepelim/blimp**

1 — A fixação ao solo de balão/insuflável/zepelim/blimp, para assinalar à distância o local de realização de uma atividade de rua ou para divulgação de mensagens publicitárias está sujeita a licenciamento municipal, nos termos do presente regulamento.

2 — Quando invadam zonas sujeitas a servidões, carecem de autorização expressa da entidade que detém o direito de servidão.

3 — A licença fica condicionada à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil no Município, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

4 — A câmara municipal pode exigir, se achar conveniente, parecer dos bombeiros.

## Artigo 37.º

**Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis**

1 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos automóveis que circulem na área do Município, quando o conteúdo da mensagem tenha uma natureza comercial, carecem de licenciamento prévio, a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável, sempre que o proprietário ou possuidor do veículo aqui tenha residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação na área territorial do Município de Aljezur.

2 — Excetua-se do número anterior as situações em que a mensagem publicitária se encontra inscrita ou afixada em veículo pertencente a entidade que tem atividade comercial na área territorial do Município de Aljezur e que a mesma publicite a referida atividade comercial.

## Artigo 38.º

**Condições de circulação e estacionamento de unidades móveis publicitárias**

1 — As unidades móveis publicitárias que circulem na área do município de Aljezur carecem de licenciamento prévio, a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável, devendo cumprir o disposto no presente artigo.

2 — Sempre que seja utilizado um suporte publicitário que exceda as dimensões do veículo, o pedido deve ser instruído com autorização prévia da entidade competente.

3 — As unidades móveis publicitárias não podem fazer uso de material sonoro violando o disposto na legislação aplicável a atividades ruidosas.

4 — A licença fica condicionada à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil no Município, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

5 — O estacionamento de unidades móveis publicitárias, quando a atividade publicitária se desenvolve em lugar fixo, está sujeita a licenciamento prévio, a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável.

6 — As unidades móveis publicitárias utilizadas exclusivamente para o exercício da atividade publicitária não podem permanecer no mesmo local mais que 72 horas ou em parques de estacionamento mais que 30 dias seguidos, de acordo com o disposto no Código da Estrada.

## Artigo 39.º

**Condições de realização de campanhas de rua**

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal e à salubridade dos espaços públicos.

3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição.

## CAPÍTULO IV

**Ocupação de espaço público municipal com publicidade**

## Artigo 40.º

**Placas de indicação de estabelecimentos e ou entidades**

1 — A Câmara Municipal poderá definir os modelos de placas a utilizar, uniformizando o seu formato e dimensões.

2 — A câmara municipal poderá igualmente definir locais para colocação das placas de indicação de estabelecimentos, sendo que nesse caso deve instalar os respetivos suportes para o efeito.

## ANEXO II

**Critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público****Condições para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em áreas sob jurisdição da sociedade comercial Estradas de Portugal, S. A.**

1 — Conforme previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e sem prejuízo dos princípios e critérios previstos no Regulamento e Anexo I ao regulamento, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais, abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

- a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da sociedade comercial Estradas de Portugal, S. A.;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m<sup>2</sup>;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, continuará a merecer a prévia autorização da sociedade comercial Estradas de Portugal, S. A. nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da lei citada.

207968825

**Edital n.º 660/2014****Projeto de Regulamento dos Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Aljezur**

José Manuel Velhinho Amarelinho, presidente da Câmara Municipal de Aljezur

Torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 24 de junho de 2014 e em cumprimento do Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, do projeto de Regulamento supra indicado.

O projeto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respetiva Divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

**Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Aljezur**

## Preâmbulo

O novo Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, determina que compete à Câmara Municipal efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público.

O referido Regime Jurídico determina também que os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos estabelecidos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio. Considerando o estipulado no n.º 6 do artigo 5.º da referida Portaria, as Câmaras Municipais podem, relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimento de hospedagem, fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos naquela Portaria.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado:

- a) Ao abrigo dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Ao abrigo da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;
- d) Ao abrigo do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

O presente Regulamento fixa requisitos de instalação e funcionamento para os estabelecimentos de alojamento local do concelho de Aljezur que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, para além dos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) Unidade de alojamento — espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente.
- b) Beliche — É considerado beliche o mínimo de duas camas individuais sobrepostas, cuja contabilização deve ser efetuada por cama.
- c) Camarata — Quarto para uso coletivo com área mínima de 8,00 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 4.º

##### Requisitos gerais

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem obedecer aos seguintes requisitos:

2 — Os estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, além do mencionado na Portaria n.º 517/2008 com as alterações efetuadas pela Portaria n.º 138/2012, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) As unidades de alojamento devem possuir vãos de iluminação e ventilação naturais, em comunicação direta com o exterior, com uma área total igual ou superior a um décimo da área do compartimento que servem, com um mínimo de 1,08 m<sup>2</sup>;
- b) As unidades de alojamento deverão dispor dos pés-direitos livres mínimos interiores previstos nos Artigos 65.º e 79.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
- c) Os quartos individuais devem possuir uma área mínima de 7,50 m<sup>2</sup>;
- d) Os quartos duplos devem ter uma área mínima de 10,50 m<sup>2</sup>;
- e) Os quartos triplos devem ter uma área mínima de 13,50 m<sup>2</sup>;
- f) Em camarata deve aplicar-se um ratio de 4,5 m<sup>2</sup> por cama/beliche.
- g) Deve existir, no mínimo, uma instalação sanitária por cada conjunto de três quartos, ou fração, dotada de lavatório, sanita e banheiro ou chuveiro, podendo a título opcional, possuir bidé;
- h) Em soluções de camarata, para cada 6 utentes deve dispor de uma instalação sanitária, dotada de água quente e fria, composta no mínimo de um lavatório, uma banheira ou base de duche e retrete compartimentada.

#### Artigo 5.º

##### Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento são devidas as taxas fixadas no anexo I do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur.

#### Artigo 6.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela lei geral, em vigor, re-

lativa à matéria que nele esteja contida e, na falta desta, pela Câmara Municipal de Aljezur.

#### Artigo 7.º

##### Fiscalização

Sem prejuízo das competências da Câmara Municipal previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, compete à ASAE fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, bem como instruir os respetivos processos, exceto no que se refere a matéria de publicidade cuja competência pertence à Direção-Geral do Consumidor.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

207968906

#### Edital n.º 661/2014

##### Projeto de regulamento de instalação, funcionamento e modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem

José Manuel Velhinho Amarelinho, presidente da Câmara Municipal de Aljezur

Torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 24 de junho de 2014 e em cumprimento do Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, do projeto de Regulamento supra indicado.

O projeto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respetiva Divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

##### Regulamento Municipal da Instalação, Funcionamento e Modificação de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem do Concelho de Aljezur.

##### Preâmbulo

A iniciativa “Licenciamento Zero”, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tem como objetivo a simplificação do regime de exercício de diversas atividades económicas, reduzindo encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

A iniciativa “licenciamento zero” tem ainda como objetivo a desmaterialização da forma de relacionamento da administração com os cidadãos e as empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

É assim criado um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem. É substituída a permissão administrativa destes estabelecimentos por uma mera comunicação prévia, num balcão único eletrónico, da informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos legais. A informação registada é partilhada por todas as autoridades com interesse relevante no seu conhecimento, nomeadamente para efeitos de fiscalização ou de cadastro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, remete para portaria a definição dos requisitos específicos relativos a instalações,

funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração e bebidas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de instalação e da modificação de estabelecimentos ou secções acessórias de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, destinados à prática das atividades elencadas nas listas A, B e C do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Estabelece ainda os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade industrial.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito territorial

A área de aplicação deste Regulamento estende-se a todo o território do Município de Aljezur.

#### Artigo 4.º

##### Definições

1 — Para os efeitos referidos no presente Regulamento entende-se por:

- a) «Instalação», a ação desenvolvida tendo em vista a abertura de um estabelecimento, com o objetivo de nele ser exercida uma atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, ou o funcionamento de um armazém;
- b) «Modificação», a alteração do ramo de atividade de ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, a ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem, a mudança de nome ou de insígnia, ou a alteração da entidade titular da exploração;
- c) «Encerramento», a cessação do exercício de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços num estabelecimento ou o fecho de um armazém.

2 — No que se refere a “restauração e bebidas, comércio e prestação de serviços”, para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade de comércio por grosso», a atividade de venda ou revenda em quantidade a outros comerciantes, retalhistas ou grossistas, a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários de bens novos ou usados, sem transformação, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso, como sejam a escolha, a classificação em lotes, o acondicionamento e o engarrafamento;
- b) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida em estabelecimentos e fora dos estabelecimentos, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
- c) «Estabelecimento», a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;
- d) «Estabelecimentos de bebidas», os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

e) «Estabelecimento comercial», a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);

f) «Estabelecimentos de restauração», os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;

g) «Grossista», a pessoa singular ou coletiva que exerce, de modo habitual e profissional, a atividade de comércio por grosso;

h) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário», a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

i) «Retalhista», a pessoa singular ou coletiva que exerce, de modo habitual e profissional, a atividade de comércio a retalho;

j) «Venda automática», o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;

k) «Venda à distância», o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, em que a oferta ao consumidor e a celebração do contrato são efetuadas através de uma ou mais técnicas de comunicação à distância, nomeadamente Internet, telefone, correio;

l) «Venda ao domicílio», o método de venda a retalho, em que o contrato é proposto, pelo vendedor ou seus representantes, e concluído no domicílio do consumidor ou:

- i) No seu local de trabalho;
- ii) Em reuniões em que a oferta de bens é promovida através de demonstração realizada perante um grupo de pessoas reunidas no domicílio de uma delas, a pedido do fornecedor ou seu representante, sem que tenha havido prévio pedido expresso por parte do consumidor;
- iii) Durante deslocações organizadas pelo fornecedor ou seu representante;
- iv) No local indicado pelo fornecedor, ao qual o consumidor se desloque, por sua conta e risco, na sequência de uma comunicação comercial feita pelo fornecedor ou pelos seus representantes.

## CAPÍTULO II

### Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

#### Artigo 5.º

##### Âmbito

1 — O regime de mera comunicação prévia da instalação e da modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, estabelecido pelo presente Regulamento, aplica-se aos estabelecimentos ou secções acessórias de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem destinados à prática das atividades elencadas nas listas A, B e C do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Ficam sujeitos, exclusivamente, ao regime de instalação e modificação previsto no número anterior:

- a) Os estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais, correspondentes às CAE (classificação portuguesa das atividades económicas) elencadas na lista D do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e enquadradas no tipo 3 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que cria o Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- b) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pasteleria, panificação, gelados e atividades industriais similares, ou que vendam produtos alimentares a que correspondam as CAE elencadas na lista E do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e que se enquadrem no tipo 3 do SIR ou que, enquadradas no tipo 2 do SIR, disponham de uma potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 kVA.

3 — O disposto no presente Regulamento não prejudica o regime especial do licenciamento das atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

4 — Excecionam-se do regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo os estabelecimentos de comércio a retalho e os conjuntos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, os estabelecimentos e as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos e associados, devendo este condicionamento ser devidamente publicitado.

5 — Excecionam-se do regime previsto no n.º 2 do presente artigo as secções acessórias onde sejam realizadas operações industriais que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, cujos produtos não se destinem exclusivamente à venda ao consumidor final no próprio estabelecimento.

#### Artigo 6.º

##### Mera comunicação prévia

1 — A instalação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior está sujeita ao regime de mera comunicação prévia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e ao diretor-geral das Atividades Económicas, obrigatoriamente efetuada pelo titular da exploração ou por quem o represente no «Balcão do empreendedor».

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início de atividade, consoante os casos, após pagamento das taxas devidas.

3 — A mera comunicação prévia contém os seguintes dados:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente a área de venda e de armazenagem do estabelecimento ou armazém, as secções acessórias existentes, o número de pessoas ao serviço, o tipo de localização e o método de venda;
- e) A data de abertura ao público do estabelecimento ou de início de exploração do armazém;
- f) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e de que as respeita integralmente;
- g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- h) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- i) O horário de funcionamento;
- j) A declaração do interessado de que tomou conhecimento da necessidade do edifício ou fração onde vai instalar o estabelecimento possuir título de autorização de utilização compatível com a atividade a exercer.

4 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — Está igualmente sujeita ao regime da mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» a modificação de um estabelecimento, abrangido pelos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, decorrente da alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4.

6 — O encerramento do estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior deve ser comunicado no «Balcão do empreendedor» no prazo máximo de 60 dias após a sua ocorrência.

#### Artigo 7.º

##### Comunicação prévia com prazo — Dispensa de requisitos

1 — A instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 2 do artigo 5.º fica sujeita ao regime de comunicação prévia com prazo, a efetuar pelo interessado no «Balcão do empreendedor», quando depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início de atividade, consoante os casos, quando a autoridade administrativa emita despacho de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — A apreciação da comunicação prevista nos números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:

- a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
- b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

4 — O Presidente da Câmara pode proceder à consulta de outras entidades, designadamente a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), sem que essa consulta suspenda o prazo da comunicação prévia.

5 — A dispensa pode ser deferida desde que não se trate de condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, nem de requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios expressamente previstos nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

6 — Constituem nomeadamente fundamento de deferimento da dispensa de requisitos:

- a) O contributo para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- b) O contributo para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- c) Estar em curso ou a ser iniciado procedimento conducente à elaboração, revisão, retificação, alteração ou suspensão de instrumento de gestão territorial que não seja impeditivo do funcionamento, por prazo determinado, do estabelecimento;
- d) A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou Municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;
- e) O facto de o estabelecimento estar integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos e isso aproveite ao estabelecimento.

7 — As decisões do Presidente da Câmara Municipal, emitidas ao abrigo do disposto no presente artigo, devem ser divulgadas no «Balcão do empreendedor».

8 — As comunicações prévias com prazo efetuadas ao abrigo deste Regulamento devem conter os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento ou do prestador de serviços com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;
- d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares não identificados nos termos da alínea b) do presente número, nas situações identificadas no «Balcão do empreendedor»;
- g) A identificação dos requisitos legais ou regulamentares a dispensar, aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento, e a fundamentação das razões do seu não cumprimento;
- h) Planta e corte do edifício, da fração ou da área objeto da comunicação à escala de 1:100 ou superior, contendo as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, nas situações identificadas no «Balcão do empreendedor»;
- i) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente a área de venda e de armazenagem do estabelecimento ou armazém, as secções acessórias existentes, o número de pessoas ao serviço, o tipo de localização e o método de venda;
- j) A data de abertura ao público do estabelecimento ou de início de exploração do armazém;

k) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento e que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares identificadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com exceção das relativas aos requisitos a que se refere a alínea b) do presente número;

l) O horário de funcionamento.

#### Artigo 8.º

##### **Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário**

1 — Fica sujeita a comunicação prévia com prazo a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ficando condicionada às regras do comércio a retalho não sedentário, nomeadamente no que se refere a taxas, atribuição de espaços e proximidade de atividades similares;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público ficando condicionada aos princípios gerais de ocupação do espaço público, previstos no n.º 2 do artigo 11.º e artigo 2.º, do Capítulo I, do Anexo IV do DL. 48/2011 de 1 de abril;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais ficando condicionada cumprimento das normas em vigor para o evento e para o espaço onde este irá ocorrer.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, quando o Presidente da Câmara Municipal de Aljezur emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias ou, no caso da alínea b) do número anterior, de cinco dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — A comunicação prevista no número anterior é efetuada no «Balcão do empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou

b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

4 — A comunicação prévia com prazo efetuada ao abrigo do artigo anterior, deve conter os elementos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 8 do artigo anterior, e deve ser acompanhada dos seguintes elementos adicionais:

a) A CAE das atividades que são desenvolvidas, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente características da unidade ou da instalação e da prestação de serviços;

b) A declaração do interessado de que cumpre as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios;

c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relativos à instalação e à segurança contra incêndios, nas situações identificadas no «Balcão do empreendedor».

#### Artigo 9.º

##### **Operações urbanísticas**

1 — Sempre que a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º envolva a realização de obras sujeitas a controlo prévio, antes de efetuar a mera comunicação prévia ou a comunicação prévia com prazo previstas no presente capítulo, deve o interessado dar cumprimento ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto.

2 — No caso de se tratar de estabelecimento de restauração ou de bebidas que disponha de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance ou que disponha de recinto de diversão provisório, deve ainda o interessado dar cumprimento ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, antes de efetuar a mera comunicação prévia prevista no presente capítulo.

## CAPÍTULO III

### **Estabelecimentos de restauração ou de bebidas**

#### Artigo 10.º

##### **Requisitos específicos dos estabelecimentos**

1 — Os requisitos específicos dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas aplicam-se às instalações e ao funcionamento do estabelecimento.

2 — Os requisitos específicos relativos às instalações abrangem:

- a) Infraestruturas;
- b) Área de serviço;
- c) Zonas integradas;
- d) Cozinhas, copas e zonas de fabrico;
- e) Vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso pessoal;
- f) Área destinada aos clientes;
- g) Instalações sanitárias destinadas aos clientes.

3 — Os requisitos específicos relativos ao funcionamento do estabelecimento abrangem:

- a) Designação e tipologia dos estabelecimentos;
- b) Regras de acesso aos estabelecimentos;
- c) Capacidade do estabelecimento;
- d) Informações a disponibilizar ao público;
- e) Lista de preços;
- f) Regras de higiene e segurança alimentar.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade titular da exploração dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve:

- a) Manter em permanente bom estado de conservação e de higiene as instalações, equipamentos, mobiliário e utensílios do estabelecimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao manuseamento, preparação, acondicionamento e venda de produtos alimentares;
- c) Cumprir e fazer cumprir as demais regras legais e regulamentares aplicáveis à atividade;
- d) Facultar às autoridades fiscalizadoras competentes o acesso ao estabelecimento e o exame de documentos, livros e registos diretamente relacionados com a respetiva atividade.

#### Artigo 11.º

##### **Infraestruturas**

1 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem possuir infraestruturas básicas de fornecimento de água, gás, eletricidade e rede de esgotos com as respetivas ligações às redes gerais.

2 — Quando não exista rede pública de abastecimento de água, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem dispor de reservatórios de água próprios com capacidade suficiente para satisfazer as necessidades correntes dos serviços que prestam.

3 — Para efeitos do número anterior, a captação e a reserva de água devem possuir adequadas condições de proteção sanitária e o sistema ser dotado dos processos de tratamento requeridos para potabilização da água ou para a manutenção dessa potabilização, de acordo com as normas de qualidade da água para consumo humano definidas na legislação aplicável, devendo para o efeito ser efetuadas análises físico-químicas e microbiológicas por entidade devidamente credenciada, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho.

#### Artigo 12.º

##### **Área de serviço**

1 — A área de serviço compreende as zonas de receção e armazenagem de géneros alimentícios, cozinha, copa e zona de fabrico, bem como os vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal.

2 — A área de serviço é de acesso reservado ao pessoal do estabelecimento, sendo estritamente proibida a entrada e permanência de animais vivos nas zonas que a integram.

3 — A área de serviço deve estar completamente separada da área destinada ao público e instalada de forma a evitar-se a propagação de fumos e cheiros.

4 — Os fornecimentos devem fazer-se pela entrada de serviço e, quando esta não exista, devem efetuar-se fora dos períodos em que o estabelecimento esteja aberto ao público ou, não sendo possível, nos períodos de menor frequência.

5 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem adotar métodos ou equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

6 — As zonas integrantes da área de serviço devem obrigatoriamente observar os requisitos gerais e específicos aplicáveis às instalações do setor alimentar nos termos previstos na legislação em vigor.

#### Artigo 13.º

##### Zonas integradas

1 — Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas as zonas que compõem a área de serviço podem estar integradas, desde que o circuito adotado e equipamentos utilizados garantam o fim específico a que se destina cada zona, não seja posta em causa a higiene e segurança alimentar e se evite a propagação de fumos e cheiros.

2 — Nas salas de refeição dos estabelecimentos de restauração podem existir zonas destinadas à confeção de alimentos, desde que o tipo de equipamentos utilizados e a qualidade da solução adotada não ponha em causa a segurança e a higiene alimentar.

3 — Os estabelecimentos de bebidas podem servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

#### Artigo 14.º

##### Cozinhas, copas e zonas de fabrico

1 — A «zona de cozinha» corresponde à zona destinada à preparação e confeção de alimentos, podendo também destinar-se ao respetivo empratamento e distribuição.

2 — A «copa limpa» corresponde à zona destinada ao empratamento e distribuição do serviço, podendo também dar apoio na preparação de alimentos, e a «copa suja» corresponde à zona destinada à lavagem de louças e de utensílios.

3 — A «zona de fabrico» corresponde ao local destinado à preparação, confeção e embalagem de produtos de pastelaria, padaria ou de gelados.

4 — Os estabelecimentos de bebidas que não disponham de zona de fabrico apenas podem operar com produtos confeccionados ou pré-confeccionados, acabados ou que possam ser acabados no estabelecimento, através de equipamentos adequados, designadamente o previsto no n.º 3 do artigo anterior.

5 — As cozinhas, as copas e as zonas de fabrico devem estar equipadas com lavatórios e torneiras com sistema de acionamento não manual destinadas à higienização das mãos, podendo existir apenas uma torneira com aquele sistema na cuba de lavagem da copa suja, quando se trate de zonas contíguas ou integradas.

6 — As prateleiras, mesas, balcões e bancadas das cozinhas e zonas de fabrico devem ser de material liso, resistente, lavável e impermeável, e os talheres e todos os utensílios para a preparação dos alimentos devem ser de fácil lavagem e ser mantidos em bom estado de higiene e conservação.

7 — Nas cozinhas deve, preferencialmente, existir uma zona de preparação distinta da zona da confeção.

8 — A cozinha deve ser próxima das copas, devendo ambas ser instaladas de forma a permitir uma comunicação rápida com as salas de refeição e com trajetos diferenciados para sujos e limpos, sempre que possível.

9 — Na copa suja deve existir, pelo menos, uma cuba de lavagem equipada com água quente e fria e máquina de lavar a louça.

#### Artigo 15.º

##### Vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal

1 — Na área de serviço devem existir armários ou locais reservados para guarda de roupa e bens pessoais dos trabalhadores.

2 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem dispor de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal, separadas das zonas de manuseamento de alimentos, dotadas de lavatórios com sistema de acionamento de água não manual e, sempre que possível, com sanitários separados por sexos.

3 — A existência de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal não é obrigatória:

a) Nos estabelecimentos integrados em área comercial, empreendimento turístico ou habitacional que disponha de instalações reservadas, equipadas e adequadas ao uso do pessoal do estabelecimento;

b) Nos estabelecimentos com área total igual ou inferior a 100 m<sup>2</sup>, desde que as instalações sanitárias destinadas ao público observem os

requisitos exigidos para as instalações do pessoal, previstos no número anterior.

#### Artigo 16.º

##### Área destinada aos clientes

A área destinada aos clientes do estabelecimento corresponde ao espaço reservado ao público que compreende as salas de refeição, zona de acolhimento e de receção, bar, balcão, bengaleiro, instalações sanitárias e, quando existentes, as esplanadas e as salas ou espaços destinados a dança e ou espetáculo.

#### Artigo 17.º

##### Instalações sanitárias destinadas a clientes

1 — As instalações sanitárias destinadas aos clientes devem encontrar-se no interior do estabelecimento, separadas das salas de refeição e das zonas de manuseamento de alimentos.

2 — As instalações sanitárias destinadas aos clientes devem dispor dos equipamentos e utensílios necessários à sua cómoda e eficiente utilização e ser mantidas em permanente bom estado de higiene e conservação.

3 — As instalações sanitárias não podem ter acesso direto com as zonas de serviço, salas de refeição ou salas destinadas ao serviço de bebidas, devendo ser instaladas de forma a garantir o seu necessário isolamento do exterior.

4 — Nos estabelecimentos com capacidade igual ou superior a 25 lugares, as instalações sanitárias são obrigatoriamente separadas por sexo e devem dispor de retretes em cabines individualizadas.

5 — A existência de instalações sanitárias destinadas aos clientes não é exigível:

a) Aos estabelecimentos integrados em área comercial ou empreendimento turístico que disponha de instalações sanitárias comuns que preencham os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2;

b) Aos estabelecimentos que confeccionem refeições para consumo exclusivo fora do estabelecimento.

#### Artigo 18.º

##### Designação e tipologia dos estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas podem usar qualquer designação consagrada nacional ou internacionalmente pelos usos da atividade que exerçam, em função do serviço ou serviços que prestem.

2 — Em toda a publicidade, correspondência, merchandising e documentação do estabelecimento não podem ser sugeridas designações, características, tipologia ou classificação que este não possua, sendo obrigatória a referência ao nome e tipo de estabelecimento.

#### Artigo 19.º

##### Regras de acesso aos estabelecimentos

1 — É livre o acesso aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou permanência nos estabelecimentos a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por se recusar a cumprir as normas de funcionamento impostas por disposições legais ou privativas do estabelecimento, desde que essas restrições sejam devidamente publicitadas.

3 — Desde que devidamente publicitado, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas podem:

a) Ser afetos, total ou parcialmente, à utilização exclusiva por associados, beneficiários ou clientes das entidades proprietária ou exploradora;

b) Ser objeto de reserva temporária de parte ou da totalidade dos estabelecimentos.

4 — Não é permitida a entrada de animais, salvo quando se tratar de cães de assistência e desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.

5 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas não podem permitir o acesso a um número de clientes superior ao da respetiva capacidade.

#### Artigo 20.º

##### Capacidade do estabelecimento

O número máximo de lugares dos estabelecimentos é calculado em função da área destinada ao serviço dos clientes, deduzida da área

correspondente aos corredores de circulação obrigatórios, nos termos seguintes:

- a) Nos estabelecimentos com lugares sentados, 0,75 m<sup>2</sup> por lugar;
- b) Nos estabelecimentos com lugares de pé, 0,50 m<sup>2</sup> por lugar;
- c) Não se considera área destinada aos clientes, para efeitos exclusivos do disposto nas alíneas anteriores, as zonas de receção, incluindo sala de espera;
- d) Nos estabelecimentos que disponham de salas ou espaços destinados a dança, estas não podem exceder 90 % da área destinada aos clientes.

#### Artigo 21.º

##### Informações

1 — A entidade titular da exploração deve afixar, em local destacado, junto à entrada do estabelecimento de restauração ou de bebidas as seguintes indicações:

- a) O nome, a entidade exploradora, o tipo e a capacidade máxima do estabelecimento;
- b) Qualquer restrição de acesso ou permanência no estabelecimento decorrente de imposição legal ou normas de funcionamento do próprio estabelecimento, designadamente relativas à admissão de menores e fumadores;
- c) A restrição à admissão de animais, excetuando os cães de assistência;
- d) O símbolo internacional de acessibilidades, quando aplicável;
- e) A lista de produtos disponíveis no estabelecimento e respetivos preços;
- f) O tipo de serviço prestado, designadamente, serviço de mesa, self-service ou misto;
- g) A exigência de consumo ou despesa mínima obrigatória, quando existente, nos estabelecimentos com salas ou espaços destinados a dança ou espetáculo;
- h) A existência de livro de reclamações nos termos da legislação específica aplicável.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento de normas específicas que obriguem a informação a ser visível do exterior.

3 — A informação referida na alínea g) do n.º 1 é obrigatoriamente visível do exterior do estabelecimento.

4 — Em local bem visível do estabelecimento deve ser afixada informação esclarecendo os utentes que os produtos alimentares não embalados, uma vez escolhidos e entregues se consideram comprados, não sendo permitidas trocas ou devoluções.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser afixadas nos estabelecimentos outras informações consideradas relevantes para o público em geral, designadamente línguas faladas, existência de sistema de climatização, especialidades da casa, classificação ou distinções atribuídas ao estabelecimento.

#### Artigo 22.º

##### Lista de preços

1 — Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve existir ao dispor dos clientes uma lista de preços, obrigatoriamente redigida em português, com as indicações seguintes:

- a) Composição e preço do couvert quando existente;
- b) Todos os pratos, produtos alimentares e bebidas que o estabelecimento forneça e respetivos preços.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por couvert o conjunto de alimentos ou aperitivos identificados na lista de produtos como couvert, fornecidos antes da refeição, só podendo ser cobrado quando consumido ou inutilizado pelo cliente.

3 — Nas zonas turísticas, designadamente nos centros históricos das cidades, marinas e apoios de praia, a lista de preços deve ser redigida também em língua inglesa ou noutra língua oficial da União Europeia.

4 — Quando o estabelecimento dispuser de equipamento adequado para o efeito, a lista referida no n.º 1 deve ser redigida em braille de modo a facilitar informação a clientes cegos e amblíopes.

#### Artigo 23.º

##### Regras de higiene e segurança alimentar

A comercialização de produtos alimentares em estabelecimentos está sujeita ao cumprimento do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 111/2006, de 9 de junho, 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 223/2008, de 18 de novembro, 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outra legislação específica aplicável.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 24.º

##### Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento são devidas as taxas fixadas no anexo I do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur.

#### Artigo 25.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela lei geral, em vigor, relativa à matéria que nele esteja contida e, na falta desta, pela Câmara Municipal de Aljezur.

#### Artigo 26.º

##### Fiscalização

Sem prejuízo das competências da Câmara Municipal previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, e das competências das demais entidades nos termos da lei, compete à ASAE fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, bem como instruir os respetivos processos.

#### Artigo 27.º

##### Regime sancionatório

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima as situações tipificadas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicando-se ao montante das coimas e às sanções acessórias o disposto neste diploma.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

#### Artigo 28.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

#### Artigo 29.º

##### Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

**Edital n.º 662/2014****Projeto de regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços**

José Manuel Velhinho Amarelinho, presidente da Câmara Municipal de Aljezur

Torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 24 de junho de 2014 e em cumprimento do Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, do projeto de Regulamento supra indicado.

O projeto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respetiva Divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

**Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que institui o “Licenciamento Zero”, alterou o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, no sentido de simplificar a atribuição de horário de funcionamento aos estabelecimentos comerciais.

Neste âmbito, e em conformidade com os regulamentos municipais, os empresários e comerciantes são livres de fixar o horário que melhor lhes aprouver, de acordo com os limites legais de funcionamento, sendo que tal fixação de horário se passa a efetuar por mera declaração.

Para além da atualização das contraordenações decorrentes do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, procedeu-se à fixação de sanções acessórias, como medidas dissuasoras, quando a violação reiterada e culposa de agente económico seja manifesta, de forma a assegurar-se o efetivo cumprimento deste regulamento e demais legislação em vigor.

Por último, no âmbito da simplificação administrativa e do espírito empreendedor existente no concelho de Aljezur permite-se, desde já, e antes da entrada em vigor do regime do referido Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, que os horários passem a ser atribuídos por declaração do explorador, sem necessidade de quaisquer formalismos.

Assim sendo, e nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 5 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, apresenta-se a presente proposta de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Aljezur.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

Constitui objeto do presente regulamento o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços, situados no município de Aljezur.

**CAPÍTULO II****Funcionamento****Artigo 2.º****Regime geral de funcionamento**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Aljezur, poderão estar abertos todos os dias da

semana e terão um período de abertura diária fixado entre os seguintes limites:

- a) abertura — 07.00 horas.
- b) encerramento — 24.00 horas.

**Artigo 3.º****Regime especial de funcionamento alargado**

1 — Excetuam-se do disposto do artigo 2.º os seguintes estabelecimentos, que ficarão sujeitos ao seguinte regime especial de funcionamento alargado:

a) Estabelecimento e Bebidas: o período de funcionamento poderá ser entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

b) Estabelecimento de Restauração: o período de funcionamento poderá ser entre as 06.00 horas e as 02.00 horas do dia seguinte.

c) Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas que disponha de espaços ou salas destinados a dança: o período de funcionamento poderá ser entre as 20.00 horas e as 04.00 horas do dia seguinte.

d) Estabelecimentos Hoteleiros e Similares, Garagens e Estações de Serviço, Postos de venda de Combustíveis (excluindo o gás butano e propano) e lubrificantes, poderão funcionar permanentemente.

e) Farmácias, devidamente escalonadas segundo a legislação aplicável.

f) As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro, podem funcionar entre as 08.00 horas e as 23.00 horas de segunda a sábado e entre as 08.00 horas e as 20.00 horas aos domingos e feriados.

g) Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados em Centros Comerciais, independentemente do tipo de atividade comercial prosseguida, salvo se atingirem, áreas de venda contínua, podem funcionar entre as 10.00 horas e as 23.00 horas, de segunda a domingo.

h) Estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas/motoras/desportivas e respetivas instalações de apoio podem funcionar entre as 06.00 horas e as 24.00 horas de segunda a domingo.

2 — A requerimento dos interessados, e considerando a vocação turística do concelho de Aljezur, podem os estabelecimentos comerciais ter um horário de funcionamento alargado, nos termos dos números seguintes do presente artigo, e desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos.

a) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, e

b) Não desrespeitem as características sócio — culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3 — No período compreendido entre 01 de junho e 30 de setembro, os Bares, Cervejarias e Snack-Bares poderão encerrar às 04.00 horas do dia seguinte e igualmente durante todo o ano, nas vésperas de feriados, Sextas — Feiras e Sábados.

4 — No período compreendido entre 1 de junho e 30 de setembro, os Clubes, Cabarés, Boîtes, Dancings, Casa de Fados e Similares poderão encerrar às 06.00 horas do dia seguinte, e igualmente durante todo o ano às Sextas — Feiras, Sábados e vésperas dos dias feriados.

5 — Os estabelecimentos localizados em lugares em que se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos enquanto durarem as festividades.

**Artigo 4.º****Restrições do horário de funcionamento**

1 — A Câmara Municipal pode restringir os horários de funcionamento, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Poderá ainda a Câmara Municipal, caso a caso e, desde que se verifique alteração da ordem pública e tranquilidade dos moradores de determinada zona, ordenar a redução do período de funcionamento, até que a situação se altere.

**CAPÍTULO III****Horário de funcionamento****Artigo 5.º****Mera comunicação prévia**

O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no “Balcão do Empreendedor”, do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

## Artigo 6.º

**Mapa de horário de funcionamento**

O mapa de horário de funcionamento deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, em que se menciona o respetivo regime de funcionamento, de acordo com modelo anexo.

## Artigo 7.º

**Jornada laboral**

As disposições deste documento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

## Artigo 8.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento compete aos respetivos serviços de fiscalização municipal, autoridades policiais e demais entidades administrativas.

## Artigo 9.º

**Contraordenações e coimas**

As infrações ao presente regulamento são punidas com as sanções previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua última redação e respetiva legislação complementar, constituindo contraordenação:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento.

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

## Artigo 10.º

**Taxas**

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, são devidas, nos termos da lei, as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Aljezur, em vigor.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal e revoga todas as disposições regulamentares anteriores relacionadas com a matéria.

207969408

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ****Aviso n.º 8503/2014**

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivos a seguir mencionados, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Por aposentação:

Adriano Barros de Sousa — Assistente Operacional, posição remuneratória e nível 7, em 01 de maio de 2013;

António Araújo Canossa — Assistente Operacional, posição remuneratória e nível 6, em 01 de julho de 2013;

João da Cunha Rodrigues — Fiscal Municipal Especialista Principal, índice 326 escalão 2, em 01 de fevereiro de 2014;

Joaquim Araújo Amorim — Encarregado Operacional, posição remuneratória e nível entre a 1 e a 2, em 01 de fevereiro de 2014;

Por denúncia:

Ana Paula Rodrigues Costa Quintas — Assistente Operacional, posição remuneratória e nível 1, em 01 de março de 2014;

Por falecimento:

Luís António Amorim — Assistente Operacional, Posição remuneratória entre a 2 e a 3, em 03 de abril de 2013.

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Amaral Esteves*.

307922913

**Aviso n.º 8504/2014**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (administração pública), previsto no mapa de pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro 2013.

1.º Tânia Patrícia Amorim Lourenço — 15,70 valores.

Ana Teresa da Silva Gonçalves (*c*).

André Filipe da Costa Guimarães (*b*).

Carla Andrea Pereira Ladeira (*b*).

Graciete Maria Mendes Castro Costa Dantas (*b*).

Lydia Christine de Brito Fornelos Paredes (*d*).

Nuno Miguel Dinis Capitão dos Santos Oliveira (*b*).

Ricardo Jorge Otto Domingues (*b*).

Ricardo Manuel Macedo Pereira (*c*).

Susana Santos de Sousa (*b*).

(*a*) Sem relação jurídica de emprego público.

(*b*) Excluído: Não comparência ao 1.º método de seleção — prova de conhecimentos.

(*c*) Excluído: obteve classificação inferior a 9,50 valores, de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no 1.º método de seleção.

(*d*) Excluído: não comparência ao 2.º método de seleção — avaliação psicológica.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do presidente da Câmara, de 25 de junho de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página eletrónica em [www.cmav.pt](http://www.cmav.pt) tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Da homologação da lista unitária de ordenação final não cabe recurso hierárquico.

2 de julho de 2014. — O Presidente do Júri, *Dr. Faustino Gomes Soares*.

307936676

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Aviso n.º 8505/2014**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante Portaria) e nos termos do estipulado no artigo 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (doravante LVCR), na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal, de 27 de março de 2014 e deliberação de Assembleia Municipal de 28 de abril do mesmo ano, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Agropecuária) para Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

2 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem, trabalhadores em situação de requalificação na categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Agropecuária para recolocação nesta localidade.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Condeixa-a-Nova.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Realizar funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão no âmbito da proteção dos recursos naturais, agrícolas e da manutenção da estrutura verde municipal; Exercer funções com responsabilidade e autonomia técnica, na área de atuação, ainda que com enquadramento superior qualificado; Planear e garantir o apoio técnico e logístico adequado às ações a desenvolver na manutenção dos parques, jardins, e demais espaços verdes públicos do município, assegurando a manutenção das condições de permanente utilização dos mesmos; Acompanhar as operações de criação

de espaços verdes no concelho; Providenciar pelo desenvolvimento, controlo fitossanitário e preservação das espécies vegetais existentes nos espaços públicos; Garantir o controlo e a segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação; Realizar as ações necessárias para o bom funcionamento dos sistemas de rega existentes nos espaços públicos; Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos providenciando o plantio e seleção de espécies que melhor se adaptem às características edafoclimáticas da região; Providenciar a organização e manutenção atualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas; Promover o cumprimento do plano de trabalhos de podas dos exemplares arbóreos e arbustivos existentes no espaço público urbano; Assegurar a gestão do viveiro municipal; Implementar, acompanhar e dinamizar campanhas de sensibilização e educação ambiental em particular nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Dinamizar processos de compostagem; Desenvolver e realizar medidas e ações de monitorização e controlo de acordo com os procedimentos definidos no âmbito da NP ISO 9001:2008; Zelar pela conservação dos equipamentos e viaturas associados aos trabalhos.

5 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na negociação do posicionamento remuneratório para os efeitos previstos no artigo 55.º da LVCR, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira geral de técnico superior.

6 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º, da LVCR e que são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

8 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do constante do parágrafo anterior e por deliberação da Assembleia Municipal, de 28 de abril de 2014, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 6 do artigo 6.º da LVCR.

10 — Nível habilitacional:

Licenciatura em Engenharia Agropecuária, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secção de recursos humanos e na página eletrónica ([www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt)) e entregues pessoalmente na referida secção, durante o horário normal de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30) ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova.

11.3 — O formulário tipo é de uso obrigatório, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;
- b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, da carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos (2010, 2011 e 2012);

A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

e) Documento comprovativo da habilitação para o exercício da atividade de Técnico Responsável acreditado, emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção:

Referência 1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a aplicar aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME) que exerceram, por último, funções idênticas às que são objeto do presente concurso, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que estejam a exercer tais funções, exceto quando afastado por escrito pelos mesmos.

Referência 2 — Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), para os restantes candidatos;

13.1 — A Avaliação Curricular será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no artigo 18.º da Portaria, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar e segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [(0,5 \times HL) + FP + (2 \times EP) + (0,5 \times AD)] / 4$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular  
 HL = Habilitação Literárias  
 FP = Formação Profissional  
 EP = Experiência Profissional  
 AD = Avaliação de Desempenho

13.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, ponderando-se os seguintes fatores: Experiência profissional na Administração Local, Experiência Profissional na área a recrutar, Capacidade de comunicação, Relacionamento interpessoal e Motivação e interesse.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação Final, AC = Avaliação Curricular, EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.4 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a desempenhar, comporta uma única fase, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função e terá a forma escrita, de natureza teórica, realizada em suporte de papel, adaptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá a duração de 90 minutos.

Incidirá, no todo ou em parte, sobre os conteúdos de natureza genérica e específica abaixo indicados, sendo permitida a consulta aos mesmos em suporte de papel, desde que não anotados, nem comentados.

Não será permitido a utilização de quaisquer equipamentos eletrónicos/informáticos.

Temas Gerais:

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação; Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivo anexo, na sua atual redação; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação; Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de setembro, que adapta aos serviços da Administração Autárquica o SIADAP; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação; Sistema de Gestão da Qualidade- Norma NP ISO 9001:2008.

Temas específicos:

Lei n.º 26/2013, de 11 de abril — Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de Produtos Fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos Produtos Fitofarmacêuticos; Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro — Estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito do sistema de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos excedentes de produtos fitofarmacêuticos; Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto e Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de julho — Estabelece as regras a que fica sujeito a gestão dos resíduos; Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro — Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração; Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, — Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, — Aprova o Regulamento Geral de Ruído; Decreto-Lei n.º 221/2006, de 08 de novembro — Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior; Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de dezembro — regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna; Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro — Estabelece as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de todas as espécies florestais e híbridos artificiais; Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro — Aprova regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público; Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho — Estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, os procedimentos de instrução e de comunicação e define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público (RNAIP); Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho — Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

13.5 — AP = Avaliação Psicológica

A prova de avaliação psicológica visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada, para os candidatos que a tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.6 — EPS = Entrevista Profissional de Seleção:

Serão aplicados os mesmos critérios constantes na EPS do ponto 13.2.

13.7 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (45 \% \times PC) + (25 \% \times AP) + (30 \% \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

15 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

16 — Estando em causa razões de celeridade do procedimento e caso se justifique, os métodos de seleção a aplicar poderão ser utilizados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria, da seguinte forma:

16.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método de seleção obrigatório;

16.2 — Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Vogais efetivos: Paula Cristina da Silva Silvestre, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e António Jorge da Silva Coelho, Técnico Superior.

Vogais suplentes: João Paulo Neves da Cunha Pimenta e Ana Bela Palrilha Campos Malo, ambos Técnicos Superiores.

A Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pela vogal efetiva Paula Cristina da Silva Silvestre.

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

11 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307963981

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

### Aviso n.º 8506/2014

Ao abrigo da competência que me é concedida pelas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º e dos n.ºs 3 e 6 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a cessação de funções de chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal a Senhora Elisabete Goulart Cardoso, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico neste município, com efeitos a 1 de julho.

16 de julho de 2014. — O Presidente do Município das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

307968582

## MUNICÍPIO DE LAMEGO

### Aviso n.º 8507/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, área funcional de engenharia zootécnica, referência A, aberto através do aviso n.º 1283/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014,

a qual foi homologada por despacho do presidente da Câmara em 19 de junho de 2014:

Candidato aprovado:

1.º Rui Manuel Silva Mesquita — 13,41 valores.

23 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Manuel Lopes*.

307925319

#### Aviso n.º 8508/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, área funcional de Jardineiro, Referência D, aberto através do aviso n.º 1283/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara em 23 de junho de 2014.

Candidato aprovado:

1.º Joaquim Jorge Pereira Cardoso — 13,43 valores

23 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Manuel Lopes*.

307925416

### MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

#### Aviso n.º 8509/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04.07.2014, foi concedida a manutenção da licença sem remuneração não tipificada, ao abrigo do disposto no artigo 234.º e seguintes do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, pelo período compreendido entre 01.08.2014 e 30.06.2015, ao Técnico Superior desta Autarquia, Pedro Jorge Mendes Simões.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

307943917

#### Aviso n.º 8510/2014

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para cinco postos de trabalho de assistente operacional (sapador florestal) da carreira geral de assistente operacional.**

#### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo determinado, para contratação de cinco Assistentes Operacionais (Sapador Florestal) para exercer funções no Município de Montemor-o-Velho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, previsto no mapa de pessoal da Autarquia, publicado sob o n.º aviso n.º 12262/2013, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 191, de 03.10.2013 e na BEP sob o n.º OE201310/0019, homologada por meu despacho datado de 08 de julho de 2014.

Admitidos:

Candidato(a): Classificação Final

- 1.º Abel Lopes Cardoso 18,60 Valores
- 2.º Rui Miguel da Cruz Pereira 18,60 Valores
- 3.º Paulo Jorge Neves Correia 18,40 Valores
- 4.º Bruno Rodrigo Ramos Mendes 18,35 Valores
- 5.º Luís Filipe Pinto da Silva 15,35 Valores
- 6.º Hugo Jorge Correia da Silva 15,00 Valores
- 7.º Rodrigo de Jesus Paixão Nobre 3,80 Valores
- 8.º David André Dias Davim 13,30 Valores
- 9.º António Fernando Almeida Gonçalves 11,10 Valores
- 10.º Nuno Miguel Martins Campos 11,00 Valores

Excluídos:

Alexandre Miguel Gaspar Paiva *f)*  
Ana Sofia Cavaleiro Alves *f)*  
António Manuel Ferreira Castanheira Aleixo *f)*

António Manuel Rodrigues Simões *e)*  
Artur André Murta Tinoco *f)*  
Bruno José Pires Costa *f)*  
Filipe Alexandre Monteiro Simões *f)*  
Francisco Manuel Monteiro Saltão *f)*  
Gonçalo Alexandre de Jesus Ramos *d)*  
João Carlos dos Santos Cação *f)*  
João Paulo Monteiro Saltão *f)*  
Liliana Isabel Oliveira Silva *d)*  
Marta Sofia Carvalho Filipe *f)*  
Miguel Monteiro *b), c) d)*  
Mónica Cristina da Silva Curioso Pinto *a)*  
Nuno Manuel Lopes dos Reis Girão *f)*  
Raquel Sofia Cruz dos Santos *f)*  
Tiago André Gonçalves Ferraz *e)*

Observações:

*a)* Não datou o formulário de candidatura, de acordo com o exigido no ponto 14 do aviso de abertura.

*b)* Não procedeu ao preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, de acordo com o exigido no ponto 14 do aviso de abertura.

*c)* Não apresentou fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, de acordo com o exigido na alínea *a)* do ponto 15 do aviso de abertura.

*d)* Não apresentou *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de acordo com o exigido na alínea *c)* do ponto 15 do aviso de abertura.

*e)* Não declarou a situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da LVCR, de acordo com o exigido na alínea *iv)* do ponto 14 do aviso de abertura.

*f)* Obteve valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção — avaliação curricular.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos, incluindo os excluídos, ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município ([www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt)).

8 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

307950242

### MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

#### Edital n.º 663/2014

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em reunião ordinária realizada em 14/07/2014, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no preceituado na al. *k)*, do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público no concelho de Pampilhosa da Serra. Assim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o referido Projeto de Regulamento, durante o qual poderá ser consultado na Secretaria desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

A apreciação pública visa a recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele Projeto de Regulamento.

Para se constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

15 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

**Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade  
e Ocupação do Espaço Público no Concelho  
de Pampilhosa da Serra**

**Nota Justificativa**

A afixação e a inscrição de mensagens de publicidade e propaganda é regida pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, que dispõe os critérios gerais e os princípios gerais a que deve obedecer o regime de licenciamento desta atividade, prevendo-se expressamente no seu artigo 11.º a possibilidade dos municípios procederem à elaboração dos regulamentos necessários à execução daquele diploma.

Desta forma a colocação e a instalação de mensagens publicitárias deve observar uma disciplina que conduza a uma planificação e a uma ordenação criteriosa do licenciamento dessa atividade por forma a que seja assegurado o equilíbrio do meio urbano e a salvaguarda da proteção ambiental.

Acresce ainda referir que no que diz respeito à gestão do espaço público, esta inscreve-se no mais nobre elenco de atribuições e competências conferido por lei às autarquias locais, uma vez que estas, pela proximidade que estabelecem com as populações respetivas, são quem melhor conhece o espaço público sobre o qual recai a sua gestão.

Como a realidade municipal evoluiu e as populações colocam exigências muito legítimas acerca do espaço que antes de ser municipal é um espaço de todos, dando cumprimento ao disposto na alínea *gq)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, regulamentam-se também a ocupação do espaço público

Com a iniciativa “Licenciamento Zero”, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que tem como objetivo a simplificação do regime de exercício de diversas atividades económicas, reduzindo encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

A iniciativa “licenciamento zero” tem ainda como objetivo a desmaterialização da forma de relacionamento da administração com os cidadãos e as empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, transposta para o ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

É neste enquadramento que se suporta o presente regulamento, o qual estabelece o regime aplicável à inscrição e afixação de publicidade e à ocupação do espaço público no município de Pampilhosa da Serra, possibilitando um equilíbrio entre a atividade publicitária/ocupação do espaço público e o interesse público, tendo presentes fatores relevantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental bem como a segurança.

**CAPÍTULO I**

**Âmbito**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k)* e *qq)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os princípios, condições e critérios que regem a afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza publicitária, bem como o regime de ocupação do espaço público no concelho de Pampilhosa da Serra.

**Artigo 3.º**

**Conceitos**

1 — No domínio da publicidade, para efeitos de aplicação e interpretação do presente regulamento, são adotados os conceitos do Código de Publicidade.

2 — Os termos e conceitos relativos a mobiliário urbano e suportes publicitários foram adotados, por interesse de uniformização, e são os constantes no Decreto-Lei n.º 48/2001, de 1 de abril, complementados por outros que constam do Anexo I do presente regulamento.

3 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

*a)* “Mera comunicação prévia”, a declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas;

*b)* “Comunicação prévia com prazo”, a declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o presidente da câmara emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas;

*c)* “Área Contígua”:

*i)* Corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 7 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou, até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço;

*ii)* Para efeitos de colocação/afixação de publicidade de natureza comercial, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, tenham qualquer contacto ou apoio na mesma, e não excedam 0,30 m, medidos perpendicularmente à fachada do edifício;

*iii)* Para efeitos de distribuição manual de publicidade pelo agente económico, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício, ou, no caso do estabelecimento possuir esplanada, até aos limites da área ocupada pela mesma;

**Artigo 4.º**

**Âmbito de aplicação**

1 — O regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Pampilhosa da Serra, sem prejuízo das restrições impostas por lei geral.

2 — O presente regulamento fixa os critérios a que está sujeita a ocupação e utilização do espaço público e a inscrição e afixação de mensagens publicitárias quando visíveis ou audíveis do espaço público, estabelecendo o procedimento de licenciamento para tais ações, articulando e complementando os regimes de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo resultantes do Licenciamento Zero, também designado por regime simplificado, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — O disposto neste regulamento não prejudica a disciplina de gestão e ocupação do domínio público quanto a atividades, eventos ou ocupações específicas, consagradas em outros regulamentos municipais ou por lei geral.

4 — Não se insere no âmbito de aplicação do presente regulamento, a adjudicação do direito de utilização privativa de espaços públicos ao abrigo de concursos públicos.

5 — O espaço público, para efeito da presente regulamentação, comporta o subsolo, o solo e espaço aéreo.

6 — Excluem-se do âmbito de aplicação do regulamento, no que se refere à publicidade:

*a)* A afixação de editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

*b)* A difusão de comunicados, notas oficiais ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

*c)* A propaganda política;

*d)* Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que, nos estabelecimentos onde estejam apostos, se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito.

7 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

*a)* Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos de comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

8 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias nas situações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior deste artigo deverão, contudo, cumprir o especificamente determinado no Anexo I do presente regulamento.

9 — Estão ainda abrangidas pelo regime disposto na alínea b) do número anterior, as mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens imóveis que são o objeto da própria transação publicitada, com indicação de venda ou arrendamento.

#### Artigo 5.º

##### Regularidade das ações

Não é permitida a afixação, inscrição ou divulgação de publicidade e a ocupação ou utilização do domínio público em violação das regras e princípios estabelecidos pelo presente regulamento, sejam tais ações dispensadas de controlo prévio, sejam controladas por licenciamento administrativo ou sujeitas a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo no Balcão do Empreendedor.

#### Artigo 6.º

##### Regime conexo

Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil, ficam as mesmas, cumulativamente, sujeitas ao presente regulamento e ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

#### Artigo 7.º

##### Jurisdição de outras entidades

Para efeito do disposto nos números 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, os critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público, são os que se encontram estabelecidos no Anexo II do presente regulamento.

## CAPÍTULO II

### Regime simplificado

#### Artigo 8.º

##### Regime aplicável à ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público para fins conexos com o exercício de atividade económica em estabelecimento, no âmbito do designado Licenciamento Zero, é regulada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e diplomas complementares, e tratada através do regime simplificado da mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, no Balcão do Empreendedor.

2 — A ocupação do espaço público, tratada pelo regime simplificado, encontra-se sujeita ao cumprimento das regras e critérios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento, bem como ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas Municipais.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se o regime da mera comunicação prévia se as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitarem os seguintes limites:

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) No caso das floreiras e contentores de resíduos a sua instalação pode ainda ser efetuada em esplanadas abertas;

d) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

f) No caso dos suportes publicitários:

i. Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii. Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

4 — A mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo deverão conter os elementos constantes na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

5 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento, aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites estabelecidos no n.º 3 do presente artigo.

#### Artigo 9.º

##### Finalidades admissíveis

1 — Para efeitos do regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o Balcão do Empreendedor para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, para algum ou alguns dos seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;

b) Instalação de esplanada aberta;

c) Instalação de estrado e guarda-ventos;

d) Instalação de vitrina e expositor;

e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;

g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;

h) Instalação de floreira;

i) Instalação de contentor para resíduos.

2 — A ocupação de espaço público para fins distintos dos referidos no número anterior segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais.

#### Artigo 10.º

##### Efeitos do regime simplificado

1 — Sem prejuízo da observância dos critérios estabelecidos no Anexo I, a mera comunicação prévia ou o deferimento da comunicação prévia com prazo, dispensam a prática de quaisquer atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de se proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

2 — O disposto no número anterior não impede o Município de Pampilhosa da Serra de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

#### Artigo 11.º

##### Informação disponibilizada no Balcão do Empreendedor

No balcão do empreendedor será disponibilizada, no âmbito do licenciamento zero, designadamente, a seguinte informação:

a) Princípios e critérios a observar na afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

b) Princípios e critérios a observar na ocupação do espaço público;

c) Taxas municipais aplicáveis ou a fórmula do seu cálculo.

## CAPÍTULO III

### Regime de licenciamento

#### Artigo 12.º

##### Aplicabilidade do regime de licenciamento

1 — Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações de ocupação de espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011,

de 1 de abril, e que não estejam, por força de lei geral ou regulamento municipal, dispensadas de controlo prévio pelo município.

2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita às regras, princípios e critérios estabelecidos no presente regulamento e, em especial, no Anexo I.

3 — A ocupação do espaço público para as finalidades não abrangidas pelo Licenciamento Zero está sujeita às regras, princípios e critérios estabelecidos no presente regulamento e, em especial, no Anexo I.

#### Artigo 13.º

##### Procedimento

1 — O procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, segundo modelo uniforme obtido através da página eletrónica do município em <http://www.cm-pampilhosadaserra.pt/> ou presencialmente na câmara municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação do espaço público, afixação, inscrição de mensagens publicitárias.

2 — O pedido de licenciamento de ocupação do espaço público para a realização de operação urbanística, pode ser apresentado no âmbito do pedido de licenciamento ou autorização dessa operação ou autonomamente, sendo em qualquer um dos casos sujeito ao pagamento da taxa de ocupação do espaço público.

#### Artigo 14.º

##### Elementos Instrutórios

1 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função da especificidade dos fins pretendidos, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito sobre o bem, no qual pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;

b) No caso de o requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar-se autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;

c) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, quando haja utilização, ocupação ou afixação em alguma parte comum do condomínio, deve juntar-se ata de reunião do condomínio ou documento equivalente da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

d) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cor, dizeres a utilizar, e demais informação necessária à apreciação do pedido;

e) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;

f) Fotografia, a cores, do local objeto da pretensão, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

g) Declaração de compromisso do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros e ao Município de Pampilhosa da Serra.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, acrescidos dos seguintes elementos:

a) Planta de implantação a escala adequada e cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público a ocupar, as distâncias do mobiliário ou suporte, objeto do pedido, a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;

c) Plantas, alçados e cortes devidamente cotados, quando justificável, designadamente no caso de apêndices e similares.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, acrescido dos seguintes elementos:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, dizeres a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

4 — Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, o pedido deve ser instruído com autorização prévia do IMT — Instituto de Mobilidade e Transportes.

5 — Quando o pedido de instalação e divulgação de mensagens publicitárias respeite a veículos, o pedido deverá ainda ser instruído com o respetivo seguro de responsabilidade civil.

#### Artigo 15.º

##### Saneamento

1 — Compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — O presidente da câmara municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.

3 — No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo máximo de 10 dias, ficando suspenso os termos posteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o presidente da câmara municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios se verificar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 16.º

##### Consulta a entidades externas

1 — Sempre que o local que se pretende ocupar, utilizar, afixar ou instalar a publicidade, estiver sujeito à jurisdição de outras entidades, e caso o pedido não venha instruído com parecer dessas entidades, deve a câmara municipal providenciar a consulta.

2 — O interessado pode colher previamente os pareceres exigidos por lei, em função do caso concreto, designadamente junto da Direção Regional de Cultura do Centro, da Estradas de Portugal, S. A., do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., do Turismo de Portugal, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ou da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

#### Artigo 17.º

##### Decisão

O presidente da câmara municipal, sob análise fundamentada do serviço camarário competente, decide sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do artigo 15.º, n.º 3;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido lugar a consulta nos termos do artigo anterior;

c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data e o parecer não tenha caráter vinculativo.

#### Artigo 18.º

##### Indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido, designadamente com base nos seguintes fundamentos:

a) Emissão de parecer negativo de entidade externa, com caráter vinculativo;

b) Violação dos princípios gerais e critérios estabelecidos no Anexo I e II do presente regulamento;

c) Violação das normas imperativas expressas no presente regulamento;

d) Violação dos limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora;

e) Violação de disposições específicas, no âmbito de planos municipais de ordenamento do território.

## Artigo 19.º

**Notificação**

No caso do deferimento do pedido de licença, deverá o requerente proceder ao pagamento da taxa devida e ao levantamento do respetivo alvará, no prazo máximo de 10 dias a contar da respetiva notificação.

## Artigo 20.º

**Título de licenciamento**

1 — A licença de ocupação de espaço público, bem como da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia do licenciamento.

2 — No caso do título referido no número anterior respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único documento, para os devidos efeitos, sem prejuízo da aplicação das taxas devidas.

## Artigo 21.º

**Validade e condições de renovação**

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que respeita.

3 — A licença concedida por prazo inferior a um ano é suscetível de renovação, a requerimento do interessado, desde que solicitado expressamente até ao décimo dia anterior ao termo do prazo de validade da mesma.

4 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) Se não houver decisão, por parte da câmara municipal, de não renovação, a notificar ao interessado com a antecedência mínima de quinze dias à produção dos seus efeitos;

b) Se não houver manifestação do titular da intenção de não renovar até ao termo do prazo.

5 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas no mês de janeiro de cada ano.

6 — A renovação das licenças referidas nos números 3 e 4 do presente artigo, dispensa a apresentação de novos elementos instrutórios, desde que:

a) Sejam pagas as taxas devidas até ao termo da validade da licença;

b) Se mantenham as condições que presidiram ao licenciamento inicial, as disposições legais aplicáveis e as previstas no presente regulamento.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições da licença inicial, sem prejuízo de atualização do valor da taxa devida.

8 — O prazo das licenças de ocupação do espaço público para a realização de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nos alvarás de licenças ou admissão de comunicações prévias relativas às obras a que reportam.

## Artigo 22.º

**Transmissão da licença**

1 — A licença é pessoal e a substituição do respetivo titular só pode ser realizada com autorização prévia do presidente da câmara municipal.

2 — O pedido é formulado em requerimento próprio, a disponibilizar na página eletrónica do município em <http://www.cm-pampilhosadaserra.pt/> ou presencialmente na Câmara Municipal.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Comprovação da legitimidade do novo titular;

b) Se encontrarem pagas as taxas devidas;

c) Não haja qualquer alteração da licença.

## Artigo 23.º

**Caducidade**

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência ou falência do titular;

b) Por perda do direito ao exercício ou cessação da atividade conexa com a publicidade ou ocupação de domínio público;

c) Por falta de pagamento atempado das taxas;

d) Decurso do prazo de validade da licença.

## Artigo 24.º

**Cassação da licença**

1 — A licença pode ser cassada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Revogação, anulabilidade ou declaração de nulidade das licenças;

b) Violação, pelo titular da licença, dos princípios e critérios estabelecidos pelo presente regulamento bem como de outras normas legais e regulamentares aplicáveis, impostas aquando do licenciamento;

2 — A revogação da licença por motivos de ordem pública devidamente justificativos implica a devolução do valor da taxa correspondente ao período de tempo ainda não decorrido.

## CAPÍTULO IV

**Deveres do titular**

## Artigo 25.º

**Obrigações do titular**

1 — O titular da licença de publicidade ou de ocupação do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições gerais e específicas do presente regulamento e dos planos municipais de ordenamento do território, no âmbito da publicidade e ocupação do espaço público;

b) Não desrespeitar o licenciamento e as condições fixadas na licença;

c) Não proceder à transmissão da licença, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do artigo 22.º do presente regulamento;

d) Manter o suporte, a mensagem publicitária e o mobiliário urbano em boas condições de conservação e segurança;

e) Retirar o suporte, mensagem e mobiliário urbano no termo do prazo da licença;

f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização ou ocupação do espaço público, findo o prazo da licença, eliminando quaisquer danos em bens públicos que tenham resultado das ações em causa e suportar os respetivos encargos;

g) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por escrito, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

h) Manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias, após ocorrência de qualquer modificação.

2 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, às situações de ocupação do espaço público resultantes dos procedimentos de comunicação no Balcão do Empreendedor.

## Artigo 26.º

**Conservação, manutenção e higiene**

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade adequada, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, sendo que tais operações necessitarão de novo controlo prévio sempre que ocorra alteração dos materiais ou de que resulte qualquer modificação da configuração ou da aparência.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio, propriedade do Município.

4 — Constitui obrigação do titular da licença a manutenção de boas condições de higiene e limpeza do espaço público ocupado e bem assim do confinante, quando neste houver impacto em razão da atividade desenvolvida.

5 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, às situações de ocupação do espaço público resultantes dos procedimentos de comunicação no Balcão do Empreendedor.

## Artigo 27.º

**Responsabilidade civil**

Todos os danos resultantes da afixação, inscrição, ou difusão de mensagens publicitárias bem como da ocupação de espaço público são da responsabilidade dos promotores ou proprietários dos respetivos equipamentos.

## CAPÍTULO V

**Taxas**

## Artigo 28.º

**Valor, liquidação e pagamento**

1 — O licenciamento está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas Municipais de Pampilhosa da Serra.

2 — O pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças previstas neste regulamento é efetuado nos termos do disposto no Regulamento Geral de Taxas Municipais, na parte referente à publicidade e ocupação do espaço público.

3 — Os atos referentes a procedimentos submetidos no Balcão do Empreendedor estão sujeitos às taxas previstas no mesmo regulamento sendo a sua divulgação e liquidação automática realizadas através desse Balcão.

4 — Exclui-se do ponto anterior as situações, de caráter excepcional, que exijam cálculos complexos, designadamente no caso de taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas ou taxas devidas pela ocupação do espaço público, termos em que a liquidação será apurada pelos serviços do município e disponibilizada no referido balcão, num prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido.

5 — A atividade publicitária ou de ocupação do domínio público, abrangida pelo presente regulamento, não poderá ser exercida sem prévio pagamento das taxas devidas, salvo no caso de isenção prevista no Regulamento Geral de Taxas Municipais ou em lei geral.

6 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas do pagamento de taxas às autarquias não estão isentas de licenciamento, de mera comunicação prévia, ou de comunicação prévia com prazo e de comunicação, respetivamente, a que se refere o presente regulamento.

## CAPÍTULO VI

**Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 29.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à câmara municipal de Pampilhosa da Serra a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, bem como a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por prática de contraordenação.

## Artigo 30.º

**Afixação ilícita de publicidade e ocupação abusiva do espaço público**

1 — O presidente da câmara municipal pode ordenar, em prazo razoável e adequado à urgência das situações, a remoção da afixação ou inscrição de publicidade e a cessação da ocupação do espaço público, quando tais ações forem tomadas:

- a) Sem prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, quando exigidos;
- b) Em desconformidade com o licenciamento e suas condições, mera comunicação ou comunicação prévia com prazo;
- c) Em violação dos princípios e regras estabelecidas no presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares tidas por aplicáveis.

2 — Quando os infratores não cumpram a ordem referida no número anterior, pode o presidente da câmara municipal determinar a remoção coerciva dos meios ou suportes utilizados.

3 — Quando os suportes publicitários, mobiliário urbano ou qualquer outro material, nas situações acima referidas, prejudicarem o trânsito ou a segurança pública, pode o presidente da câmara municipal determinar a sua remoção imediata, sem prévia notificação do infrator.

## Artigo 31.º

**Remoção e custos**

1 — Os encargos inerentes à remoção coerciva dos suportes publicitários, mobiliário urbano ou quaisquer elementos abusivamente colocados em espaço público, bem como do seu depósito em instalações adequadas para o efeito, serão suportados pelos infratores, aplicando-se as taxas especialmente previstas no Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2 — O infrator dispõe do prazo máximo de trinta dias, a contar da data da remoção, para reclamar os bens removidos e depositados em instalações adequadas para o efeito, findo o qual será declarada a sua perda a favor do Município de Pampilhosa da Serra.

3 — Sem prejuízo da devida prudência na execução dos trabalhos de remoção, o Município de Pampilhosa da Serra não se responsabiliza pelos danos que possam ocorrer nos materiais removidos em resultado dessa remoção.

4 — Os bens removidos serão devolvidos ao interessado, desde que requeridos nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo e pagas as taxas de remoção.

## Artigo 32.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, do disposto noutras disposições legais sobre regime sancionatório, constitui contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização da comunicação prévia sobre a ocupação do espaço público, prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados comunicados no âmbito da mera comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo da atualização dos dados, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público ou afixação, divulgação ou inscrição de mensagens publicitárias sem o devido licenciamento administrativo previsto no presente regulamento, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A violação de normas imperativas, designadamente quanto a deveres do titular e regras sobre higiene, manutenção e conservação, previstas nos artigos 26.º e 27.º do presente regulamento, punível com coima de € 100 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias e a ocupação de espaço público em desrespeito às condições previstas no ato licenciador ou condições técnicas consagradas no Capítulo IV e Anexo I ao presente regulamento, punível com coima de € 150 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) O não cumprimento, no prazo conferido, da determinação municipal de remoção de publicidade, suporte ou mobiliário urbano e cessação de utilização ou ocupação ilícita do espaço público, nos termos do previsto no artigo 31.º punível com coima de € 100 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — Compete ao presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, a instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

4 — Em matéria não especialmente prevista aplica-se, subsidiariamente, as regras constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

#### Artigo 33.º

##### Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 34.º

##### Referências legislativas ou a entidades externas

1 — As referências legislativas efetuadas neste regulamento consideram-se remetidas para a legislação que, entretanto, vier a vigorar sobre a matéria.

2 — As referências a entidades externas referidas neste regulamento consideram-se remetidas para as entidades competentes na matéria, que lhes venham a suceder.

#### Artigo 35.º

##### Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento são contados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 36.º

##### Regime transitório

1 — O presente regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o presente regulamento.

3 — As licenças já emitidas pelo Município de Pampilhosa da Serra para atos que passam a ser tratados, por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Balcão do Empreendedor, são válidas até ao termo do seu prazo passando depois a ser comunicadas diretamente nessa plataforma eletrónica.

#### Artigo 37.º

##### Legislação subsidiária

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento ou no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, o Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, os princípios gerais de direito, e demais legislação tida por aplicável.

#### Artigo 38.º

##### Casos omissos

As dúvidas na interpretação e aplicação das normas estatuídas neste regulamento, assim como omissões, são decididas por despacho do presidente da câmara municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei geral.

#### Artigo 39.º

##### Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria, contrárias ao disposto no presente Regulamento, designadamente o Regulamento de Publicidade do Município de Pampilhosa da Serra, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2001, sob proposta do executivo camarário tomada por deliberação de 1 de agosto de 2001.

#### Artigo 40.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos municipais competentes e publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições que pressupõem a existência e funcionamento em pleno do Balcão do Empreendedor entram em vigor na data do seu funcionamento.

#### Artigo 41.º

##### Anexos

Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes Anexos:

a) Anexo I- Princípios gerais de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição e difusão de publicidade;

b) Anexo II- Critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público

## ANEXO I

### Princípios gerais de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição e difusão de publicidade

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente anexo estabelece as regras e os critérios a que está sujeita a ocupação de espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Município de Pampilhosa da Serra, aplicando-se aos regimes de comunicação, no âmbito do Licenciamento Zero, e de licenciamento administrativo.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) “Floreira”: o vaso ou recetáculo para plantas destinada ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

b) “Arca/máquina de gelados”: equipamento de refrigeração que visa conservar os produtos alimentares ali armazenados e expostos;

c) “Estrado”: estrutura apoiada no solo destinada à constituição de superfícies planas e horizontais;

d) “Esplanada aberta”: a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, pode incluir guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

e) “Expositor”: um expositor é uma estrutura própria para a apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

f) “Toldo”: o elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, que pode ser aplicado em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar uma mensagem publicitária;

g) “Sanefa”: é um elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, é colocado transversalmente na parte inferior do toldo, no qual pode estar uma mensagem publicitária;

h) “Letras e símbolos”: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

i) “Contentor para resíduos”: elemento que serve de apoio ao estabelecimento, esplanada ou outro elemento de mobiliário urbano destinado à

recolha de resíduos, excluindo-se desta definição os contentores de resíduos resultantes de obras ou de resíduos sólidos urbanos e ecopontos;

j) “Guarda-ventos”: a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

k) “Vitrina”: é um mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, onde se expõe objetos e produtos ou se afixam informações.

l) “Anúncio luminoso”: é um suporte publicitário que emite luz própria.

m) “Anúncio iluminado”: é um suporte publicitário sobre o qual se faz incidir intencionalmente uma fonte de luz.

n) “Anúncio eletrónico” é um sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares.

o) “Bandeira”: um suporte publicitário flexível, que permanece oscilante e afixada num poste próprio ou estrutura idêntica, com dois pontos de fixação.

p) “Bandeirola”: é um suporte publicitário rígido oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.

q) “Chapa”: é um suporte publicitário não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m.

r) “Pendão”: um suporte publicitário não rígido oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.

s) “Placa”: um suporte publicitário não luminoso, aplicado em paramento visível, sem emolduramento, com uma dimensão igual ou inferior a 1,50 m.

t) “Tabuleta”: um suporte publicitário não luminoso, afixado perpendicularmente à fachada de um edifício, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

u) “Cartaz”: suporte publicitário constituído por papel, tela ou outro material biodegradável, colado ou por outro meio afixado diretamente em local adequado para o efeito, tal como paramentos ou estruturas amovíveis.

v) “Mupi”: suporte publicitário de duas faces, estático e dotado de iluminação interior, com portas de vidro ou acrílico e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;

w) “Tela/ lona”: dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

x) “Balão/Insuflável/Zepelin/Blimpe”: suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se ao solo por elementos de fixação.

y) “Painel/outdoor”: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação.

z) “Faixa/Fita”: Dispositivo inscrito em tela, filme plástico, pano ou outro material semelhante, destacado da fachada do edifício ou a afixar sobre ou lateralmente às vias;

aa) “Moldura”: dispositivo constituído por uma superfície delimitada em todos os seus lados, por uma moldura afixada nas fachadas ou empenas dos edifícios;

bb) “Coluna”: suporte publicitário fixo ao pavimento que apresente forma tendencialmente cilíndrica ou poliédrica;

cc) “Cavalete”: suporte, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de uma ou duas faces;

dd) “Vinil”: Inscrição de letras e outro tipo de símbolos em material autocolante (vinil);

ee) “Totem”: Suporte publicitário não fixo apoiado diretamente sobre o solo com predomínio da altura sobre a largura;

ff) “Estabelecimento”: a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

gg) “Mobiliário urbano”: as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário.

hh) “Publicidade sonora”: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária.

ii) “Suporte publicitário”: o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária.

jj) “Quiosque”: elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

kk) “Unidade móvel publicitária”: Qualquer veículo ou atrelado utilizado exclusivamente para o exercício da atividade publicitária

ll) “Campanha de rua”: todas as meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efêmero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, nomeadamente as que ocorrem através de: distribuição de panfletos; distribuição de produtos; provas de degustação;

ocupações de via pública com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio e outras ações promocionais de natureza comercial.

### Artigo 3.º

#### Princípios gerais de ocupação do espaço público

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

b) O acesso a edifícios, estabelecimentos comerciais, jardins e praças;

c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

d) A circulação e acesso de viaturas de recolha de lixo, veículos prioritários, o acesso a bocas de incêndio;

e) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

f) A eficácia da iluminação pública;

g) A eficácia da sinalização de trânsito;

h) A utilização de outro mobiliário urbano;

i) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

j) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatutária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

k) Os direitos de terceiros.

## CAPÍTULO II

### Condições de instalação de mobiliário urbano

#### SECÇÃO I

#### Ocupação de espaço público com mobiliário urbano

### Artigo 4.º

#### Condições de instalação de uma floreira

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, as floreiras devem ser instaladas junto da fachada do estabelecimento ou localizadas em esplanadas abertas.

2 — A instalação das floreiras está ainda sujeita às seguintes condições:

a) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

b) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

### Artigo 5.º

#### Condições de instalação de um brinquedo mecânico

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, os brinquedos mecânicos ou equipamentos similares devem ser instalados junto da fachada do estabelecimento, e cumprir as normas de segurança para os utilizadores.

2 — Por cada estabelecimento são permitidos no máximo dois brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento;

3 — A instalação de brinquedos mecânicos ou de equipamentos similares deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,5 m.

### Artigo 6.º

#### Condições de instalação de arca ou máquina de gelados

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, as arcas ou máquinas de gelados devem ser instaladas junto da fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada.

2 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem ainda respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

#### Artigo 7.º

##### Condições de instalação de um estrado

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, a instalação de um estrado tem de servir de apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão.

2 — A instalação de um estrado só é permitida quando o desnível do pavimento ocupado pela mesma for superior a 5 %.

3 — Para efeitos do referido regime, a instalação de estrados está ainda sujeita às seguintes condições:

a) Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira;

b) Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor

c) Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento;

4 — Sem prejuízo da observância dos critérios e princípios gerais de ocupação do espaço público, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 8.º

##### Condições de instalação de uma esplanada aberta

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, as esplanadas abertas:

- a) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento;
- b) Não devem dispor de corredor de passagem entre a fachada do estabelecimento e a esplanada;
- c) Não deve exceder o comprimento de 7 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício.

2 — A instalação de uma esplanada aberta deve, ainda, respeitar as seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- b) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- c) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo referente aos estrados;
- d) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
- e) Garantir um corredor para peões de largura ou superior a 2 m, contados;
- f) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras ou outros obstáculos à circulação pedonal;
- g) A partir do limite interior da caldeira ou outro obstáculo à circulação pedonal, se for o caso;

3 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.

#### Artigo 9.º

##### Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
- b) Ser próprio para uso no exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
- d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

#### Artigo 10.º

##### Condições de instalação de toldo e respetiva sanefa

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, a instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Altura mínima de 2 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
- b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0,40 m, não podendo, em caso algum, exceder os 2 m;
- c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua, com um máximo de 2 m;
- d) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- e) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

2 — A saliência é medida do alinhamento da fachada do prédio ao extremo horizontal do toldo, quando aberto.

#### Artigo 11.º

##### Condições de instalação de guarda-vento

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, os guarda-ventos devem ser instalados junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada.

2 — Para efeitos do referido regime, a instalação de guarda-ventos deve obedecer ainda às seguintes condições:

- a) Deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento;
- b) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- c) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto ao qual está instalado;
- d) Garantir no mínimo de 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
- e) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
  - i. Altura: 1,35 m;
  - ii. Largura: 1 m.

f) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

#### Artigo 12.º

##### Condições de instalação de uma vitrina

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, as vitrinas devem ser instaladas junto da fachada do estabelecimento.

2 — Na instalação de uma vitrina devem, ainda, respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo não deve ser inferior a 1,40 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

#### Artigo 13.º

##### Condições de instalação de um expositor

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, os expositores devem ser instalados junto da fachada do estabelecimento.

2 — Por cada estabelecimento apenas é permitido um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

3 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo ainda respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
- b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

- c) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;  
 d) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

#### Artigo 14.º

##### Condições de instalação de contentor para resíduos

1 — Para efeitos da aplicação do regime da mera comunicação prévia, os contentores para resíduos devem ser instaladas contiguamente ao respetivo estabelecimento ou em esplanada aberta, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

### CAPÍTULO III

#### Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição ou difusão de publicidade

#### Artigo 15.º

##### Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares, provoquem a obstrução de perspetivas panorâmicas, ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, com o propósito de efetuarem o atravessamento de vias públicas;  
 b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios, muros, vedações ou em qualquer outro mobiliário urbano;  
 c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

2 — Excetua-se do disposto na alínea a) do n.º 1, as mensagens publicitárias que anunciem eventos ocasionais, regulares ou não, de natureza temporária, desde que instalados a, pelo menos, 4,5 m de altura do pavimento da via e, ainda desde que a sua colocação não coloque em perigo a estabilidade dos respetivos suportes.

3 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- a) A circulação rodoviária, ferroviária e de veículos de socorro e emergência;  
 b) A circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida;  
 c) A iluminação pública;  
 d) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresentar disposições, formatos ou cores que com eles se possam confundir.

4 — Não é ainda permitida a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias, nos seguintes locais afetos ao domínio público:

- a) Árvores e espaços verdes;  
 b) Postes de iluminação pública;  
 c) Mobiliário urbano.

5 — Não é permitida a divulgação de panfletos ou meios semelhantes, projetados ou lançados por via aérea ou terrestre.

6 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral de Ruído.

#### Artigo 16.º

##### Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;  
 b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;  
 b) Não exceder a altura de 5 metros;  
 c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

#### Artigo 17.º

##### Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;  
 b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;  
 c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas desde que:

- a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;  
 b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

#### Artigo 18.º

##### Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano não afeto ao domínio público.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial.

#### Artigo 19.º

##### Condições específicas de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a difusão sonora de mensagens publicitárias, deve observar à legislação especial sobre o ruído.

3 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;  
 b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

4 — A difusão de publicidade sonora não está sujeita a licenciamento municipal por ocasião de festas tradicionais, sem prejuízo do respeito pelos limites estabelecidos na legislação referida no número anterior.

### SECÇÃO I

#### Suportes Publicitários

#### Artigo 20.º

##### Condições de instalação de um suporte publicitário

1 — Para efeitos do presente regulamento são considerados “Suportes publicitários colocados em espaço público contíguo à fachada”, os que

não excedam a largura da fachada do estabelecimento e tenham qualquer contacto ou apoio na mesma e não excedam 0,30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do edifício.

2 — A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

3 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a instalação de estruturas de apoio à afixação de suportes publicitários.

4 — As estruturas metálicas de suporte publicitário deverão ser pintadas em cores discretas de reduzido impacto visual e adequadas ao ambiente e estética do local.

5 — As estruturas referidas no número anterior instaladas nas fachadas dos edifícios, deverão ser, tanto quanto possível, encobertas.

6 — As estruturas de suporte publicitário não poderão manter-se sem publicidade por mais de 30 dias seguidos.

#### Artigo 21.º

##### Condições específicas de aplicação de chapas

1 — A instalação das chapas não poderá efetuar-se acima do piso térreo dos edifícios.

2 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximas das que designam arruamentos, não podendo as suas dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

3 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas por agências imobiliárias, apenas podem conter informação relativa à identificação da mesma ou vendedor, ao objeto do anúncio e ao contacto telefónico.

#### Artigo 22.º

##### Condições específicas de aplicação de placas

1 — As placas não poderão sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.

2 — As placas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximas das que designam armamentos, não podendo as suas dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

#### Artigo 23.º

##### Condições específicas de aplicação de tabuletas

1 — As tabuletas não poderão:

- a) Ser afixadas a menos de 3 m de outras previamente licenciadas;
- b) Distar menos de 2,60 m do solo;
- c) Exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício e ou 0,40 m da vertical do limite exterior do passeio.

#### Artigo 24.º

##### Condições específicas de aplicação de bandeirolas

1 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo esta menção exceder as dimensões de 0,10 m por 0,50 m.

2 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo não pode ser inferior a 3 m.

3 — As dimensões máximas das bandeirolas são de 0,60 m de largura por 1 m de altura.

#### Artigo 25.º

##### Condições específicas de aplicação de bandeiras

1 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo esta menção exceder as dimensões de 0,10 m por 0,50 m.

2 — A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo não pode ser inferior a 3 m.

3 — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 2,00 m por 1,00 m.

#### Artigo 26.º

##### Condições específicas de aplicação de letras soltas e símbolos

1 — As letras soltas ou símbolos não poderão exceder 0,40 m de altura e 0,10 m de saliência.

2 — Quando este tipo de suporte publicitário se encontrar a menos de 2,50 m de altura relativamente ao solo, não poderão apresentar quaisquer arestas vivas ou elementos cortantes.

#### Artigo 27.º

##### Condições de instalação de pendões

1 — Os pendões só podem ser colocados em posição perpendicular à via mais próxima, e afixadas do lado do poste, ou estrutura idêntica, oposto a essa via.

2 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo esta menção exceder as dimensões de 0,10 m por 0,50 m.

3 — A distância entre a parte mais saliente do pendão e a fachada do edifício mais próximo não pode ser inferior a 2 m.

4 — A distância entre a parte inferior do pendão e o solo não pode ser inferior a 3 m.

5 — A distância entre pendões afixados ao longo das vias não pode ser inferior a 50 m.

6 — As dimensões máximas dos pendões são de 0,60 m de largura por 1 m de altura.

#### Artigo 28.º

##### Condições de instalação de cartazes

A afixação de cartazes só é permitida em vedações provisórias ou locais do domínio público ou privado devidamente autorizados para o efeito.

#### Artigo 29.º

##### Condições de instalação de mupis

1 — A instalação de mupis deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;

2 — Em passeios de largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

#### Artigo 30.º

##### Condições de instalação de painéis e outdoors

1 — Os painéis devem ter no mínimo 2 m e no máximo 8 m de largura, por, no mínimo, 1 m e, no máximo, 3 m de altura.

2 — Excepcionalmente podem ser licenciados painéis com outras dimensões, desde que o ambiente e a estética dos locais pretendidos não sejam postos em causa.

3 — Os painéis podem ter saliências parciais, desde que estas não ultrapassem na sua totalidade:

- a) 1 m para o exterior na área central e 1 m<sup>2</sup> de superfície;
- b) 0,50 m de balanço em relação ao seu plano.

4 — A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética locais.

5 — Em caso algum a estrutura se pode manter no local sem a mensagem publicitária.

6 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo tal menção exceder as dimensões de 0,40 m por 0,20 m.

7 — A distância entre a moldura inferior de cada painel e o solo poderá ser inferior a 2,00 m.

4 — Os painéis poderão ser fixados diretamente no solo desde que apresentem solidez e resistência suficientes, de modo a não causar perigo aos utentes da via pública.

5 — Este tipo de suporte publicitário não poderá ser instalado em frente a vãos de edifícios, podendo excepcionalmente ser instalados em apenas cegas de edifícios.

#### Artigo 31.º

##### Condições de tótemes

1 — A instalação de “tótemes” deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não prejudique o acesso a estabelecimentos ou edifícios;
- b) Esteja a uma distância igual ou superior a 3 metros de quaisquer outros elementos existentes na via pública, sempre que não esteja numa esplanada;

## Artigo 32.º

**Condições de instalação de molduras**

1 — A instalação de molduras não poderá ocultar quaisquer elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica da fachada, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respetivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

2 — As suas dimensões não deverão exceder 0,30 m x 0,40 m. Excecionalmente quando devidamente justificado poderão ser admissíveis dimensões ligeiramente diferentes.

3 — Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 m e máxima não superior a 1,80 m.

4 — A respetiva saliência não poderá exceder 0,05 metros a partir do plano marginal do edifício.

## Artigo 33.º

**Condições de instalação de cavalete**

1 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não ocupar mais de 1 m<sup>2</sup> cada um;
- b) Por cada estabelecimento são permitidos apenas dois cavaletes;
- c) Quando se tratar de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, os cavaletes deverão encontra-se instalados no interior da área de esplanada autorizada;
- d) No caso de estabelecimentos comerciais, os cavaletes deverão estar instalados no espaço contíguo à fachada, junto à sua entrada;
- e) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,5 m.

## Artigo 34.º

**Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios, bem como telas e lonas**

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes, bem como telas e lonas, colocados em saliências sobre fachadas estão sujeitos às seguintes limitações:

- a) Não podem exceder o balanço total de 1,5 m e devem ficar afastados, no mínimo, 0,5 m do limite exterior do passeio;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor que 2,60 m;
- c) Se o balanço não for superior a 0,15 m a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo já poderá ser de 2 m.

2 — As estruturas dos anúncios instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público, devem, tanto quanto possível, ficar encobertas com cor que lhes dê menor destaque.

3 — A instalação de quaisquer sistemas de iluminação em mensagens publicitárias, suportes publicitários ou mobiliário urbano deve ser efetuado por profissional habilitado e em cumprimento da legislação aplicável.

4 — Sempre que a instalação tenha lugar a mais de 4 m acima do solo, deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial um termo de responsabilidade assinado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra ou na associação profissional reconhecida para o efeito.

5 — Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício, deverá ser junto ao requerimento inicial um estudo de estabilidade do prédio.

6 — A licença fica condicionada à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil no Município, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

7 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

## SECÇÃO II

**Outras formas de publicidade**

## Artigo 35.º

**Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de recorte em vinil**

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de impressão por recorte em vinil, é permitida em:

- a) Suporte publicitários afixados em paredes, muros ou instalados em espaço público, desde que os suportes cumpram o disposto no presente regulamento;

- b) Vidros de portas, de janelas ou montras, admitindo-se a ocupação de parte da superfície do vidro desde que fique garantida a entrada de luz.

## Artigo 36.º

**Condições de fixação ao solo de balão/ insuflável/ zepelim/ blimp**

1 — A fixação ao solo de balão/ insuflável/ zepelin/ blimp, para assinalar à distância o local de realização de uma atividade de rua ou para divulgação de mensagens publicitárias está sujeita a licenciamento municipal, nos termos do presente regulamento.

2 — Quando invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, carecem respetivamente da autorização expressa da autoridade militar ou aeronáutica.

3 — A licença fica condicionada à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil no Município, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

## Artigo 37.º

**Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis**

A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos automóveis que circulem na área do Município, quando o conteúdo da mensagem tenha uma natureza comercial, carecem de licenciamento prévio, a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável, sempre que o proprietário ou possuidor do veículo aqui tenha residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação em Pampilhosa da Serra.

## Artigo 38.º

**Condições de circulação e estacionamento de unidades móveis publicitárias**

1 — As unidades móveis publicitárias que circulem na área do município de Pampilhosa da Serra carecem de licenciamento prévio, a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável, devendo cumprir o disposto no presente artigo.

2 — Sempre que seja utilizado um suporte publicitário que exceda as dimensões do veículo, o pedido deve ser instruído com autorização prévia da entidade competente.

3 — As unidades móveis publicitárias não podem fazer uso de material sonoro violando o disposto na legislação aplicável a atividades ruidosas.

4 — A licença fica condicionada à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil no Município, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

5 — O estacionamento de unidades móveis publicitárias, quando a atividade publicitária se desenvolve em lugar fixo, está sujeita a licenciamento prévio, a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável.

6 — As unidades móveis publicitárias utilizadas exclusivamente para o exercício da atividade publicitária não podem permanecer no mesmo local mais que 72 horas ou em parques de estacionamento mais que 30 dias seguidos, de acordo com o disposto no Código da Estrada.

## Artigo 39.º

**Condições de realização de campanhas de rua**

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal e à salubridade dos espaços públicos.

3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

## ANEXO II

**Critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público****Condições para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em áreas sob jurisdição da Sociedade Comercial Estradas de Portugal, S. A.**

1 — Conforme previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e sem prejuízo dos princípios e critérios previstos no anexo I do presente regulamento, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais, abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

- a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
- b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da sociedade comercial Estradas de Portugal, S. A.;
- c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
- d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
- e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m<sup>2</sup>;
- g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
- h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, continuará a merecer a prévia autorização da sociedade comercial Estradas de Portugal, S. A. nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da lei citada.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em 14/07/2014

O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

207970306

**MUNICÍPIO DE PAREDES****Aviso n.º 8511/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 18 de junho de 2014, exonarei com efeitos ao dia 1 de julho de 2014, e a pedido do próprio, o Dr. Jorge Miguel Teixeira Soares Rodrigues, do cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

307954033

**MUNICÍPIO DA SERTÃO****Aviso n.º 8512/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do respetivo procedimento concursal, foi celebrado em 01 de julho de 2014, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Célia Margarita Guilherme Antunes, Fernanda Paula Dias Castanheira e Marisa Ferreira da Silva Amaral, na carreira e categoria de Assistentes Técnicas com a 1.ª posição remuneratória,

5 nível remuneratório, iniciando nessa data o período experimental de 180 dias.

Para os efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

15 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.  
307964872

**MUNICÍPIO DE TOMAR****Aviso n.º 8513/2014****Abertura de Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento excecional de sete trabalhadores, para a categoria de assistente operacional, na atividade da área de bombeiro**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (doravante LVCR), na atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto -Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), torna -se público que, por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente, de 11 e 14 de fevereiro de 2014, e por meu despacho de 21 de abril de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para recrutamento de sete trabalhadores para ocupação de postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nos termos previstos no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Tomar e que após consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, número de pedido 1947, foi informado da inexistência de pessoal em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Tomar.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Área de Bombeiro (em conformidade com a descrição constante no mapa de pessoal em vigor, podendo ser consultado no site desta Câmara Municipal, em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt)).

4 — Perfil de competências: São consideradas essenciais para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a que o presente procedimento respeita as seguintes competências: Realização e orientação para os resultados; orientação para o serviço público; organização e método de trabalho; trabalho em equipa e cooperação; adaptação e melhoria contínua; orientação para a segurança.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório é o correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 1 da tabela remuneratório — retribuição mínima mensal garantida (485 €), de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º, da LVCR que são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — A ordem de prioridade no recrutamento neste procedimento é a estabelecida no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos — Recursos Humanos e na página eletrónica ([www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt)) e entregues pessoalmente na referida Divisão, durante o horário normal de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30) ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300 -550 Tomar.

10.3 — O formulário tipo é de uso obrigatório, sob pena de exclusão, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da mesma Portaria.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;

b) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, da carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como indicação da avaliação de desempenho qualitativa e quantitativa relativa aos últimos três anos (2010, 2011 e 2012).

A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a aplicar aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME) que exerceram, por último, funções idênticas às que são objeto do presente concurso, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que estejam a exercer tais funções, exceto quando afastado por escrito pelos mesmos. Prova Prática de Conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), para os restantes candidatos.

12.1 — A Avaliação Curricular será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no artigo 18.º da Portaria, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar e segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [HL + FP + EP + AD]/4$$

em que:

AC = Avaliação curricular; HL = Habilitação Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

12.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, ponderando -se os seguintes fatores:

Experiência Profissional na Administração Local, Experiência Profissional na Área a Recrutar, Capacidade de Comunicação, Relacionamento Interpessoal e Motivação e Interesse.

Cada fator da entrevista profissional de seleção é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Na Entrevista Profissional de Seleção a classificação final é obtida, através da média aritmética simples dos fatores a avaliar, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = [EPAP + EPAR + CC + RI + MI]/5$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção; EPAP = Experiência Profissional na Administração Local; EPAR = Experiência Profissional na Área a Recrutar; CC = Capacidade de Comunicação; RI = Relacionamento Interpessoal; MI = Motivação e Interesse.

12.3 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.4 — A Prova Prática de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a desempenhar, comporta uma única fase, é de realização coletiva, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função e terá a forma prática com a duração máxima de 30 minutos.

A prova é composta por uma tarefa, valorada de 0 a 20 valores.

A prova prática de conhecimentos consistirá na limpeza e arrumação de equipamento de combate a incêndio.

Na prova prática de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Perceção e compreensão da tarefa;
- b) Qualidade da realização;
- c) Celeridade na execução;
- d) Atitude perante a tarefa;
- e) Utilização do equipamento de forma correta e em segurança.

12.5 — Avaliação Psicológica visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências referido no ponto 4.

A avaliação psicológica é valorada, para os candidatos que a tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção: Serão aplicados os mesmos critérios constantes na EPS do ponto 12.2.

12.7 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (45 \% \times PPC) + (25 \% \times AP) + (30 \% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final; PPC = Prova Prática de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram -se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

14 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

15 — Estando em causa razões de celeridade do procedimento e casos e justifique, o mesmo poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 8.º da Portaria.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Vítor Manuel Pereira Bastos, bombeiro de 1.ª classe.

Vogais efetivos: 1.º Paulo Alexandre Pereira de Freitas, bombeiro de 1.ª classe; 2.º Vanda Maria Cardoso Gualter Patrão, técnica superior.

Vogais suplentes: 1.º Carlos António Duque Pereira Rodrigues, bombeiro de 1.ª classe; 2.º Sónia Maria Garcia Antunes, assistente técnica.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

17 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos — Recursos Humanos deste Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e os restantes

candidatos nas mesmas circunstâncias têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção.

27 de junho de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Gaspar de Freitas*.

307923901

## MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

### Aviso n.º 8514/2014

#### Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

Bernardino António Bengalinha Pinto, presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo aprovou, na sua reunião ordinária de 18 de junho de 2014, a proposta de Regulamento Municipal, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 27 de junho de 2014 e entrará em vigor decorridos que sejam 15 dias contados da data da presente publicação do *Diário da República*.

O presente Regulamento foi, em projeto, submetido a discussão pública, conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo de 31 de julho de 2013, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de agosto de 2013. Foram apresentadas sugestões, que foram parcialmente aceites.

16 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

#### Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

##### Preâmbulo

Nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidos pela realização de operações urbanísticas.

O regulamento atualmente em vigor em matéria de urbanização e edificação foi aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo em 28 de novembro de 2002 e pela Assembleia Municipal de Viana do Alentejo em 13 de dezembro do mesmo ano, tendo já então como objetivo o cumprimento do estabelecido no referido artigo 3.º

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procede à 10.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, determina, no seu artigo 4.º, a adequação dos regulamentos municipais de urbanização e edificação com o disposto no mesmo.

Constata-se, assim, a necessidade de adoção de novas regras em matéria de urbanização e edificação, em virtude, por um lado, das alterações legislativas que o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, entretanto, sofreu, e, por outro lado, devido à necessidade de integrar novos conceitos conciliados com o ambiente arquitetónico e urbanístico locais.

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento estabelecer regras relativas às matérias que o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação remete para regulamento municipal.

As regras relativas ao lançamento e liquidação das taxas constam do respetivo Regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, e uma vez decorrido o período de participação pública de que o presente Regulamento, em forma de projeto, foi objeto (publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2013, aviso n.º 10446/2013), e ponderadas as participações efetuadas, a Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, em sua sessão ordinária de 27 de junho de 2014, deliberou aprovar o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,

sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Alentejo tomada na sua reunião ordinária de 18 de junho de 2014.

## CAPÍTULO I

### Disposições iniciais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjunto com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objetivo a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e à edificação, em concretização e execução do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações e promoção da qualidade do desenho urbano e arquitetónico;

b) Às competências e obrigações dos técnicos e atividade fiscalizadora.

2 — O presente Regulamento aplica-se à área do concelho de Viana do Alentejo.

#### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, entende-se por:

a) Alinhamento — é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

b) Alpendre — é a cobertura, inclinada ou não, adjacente a uma construção e suportada por pilares;

c) Altura da edificação — é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

d) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha da cornija, do beirado, platibanda ou guarda do terraço acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

e) Anexo — é o edifício afeto a uma edificação principal, como utilização complementar e dependente de edifício principal e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não constitui fração autónoma nem constitui unidade funcional independente, pelo que não poderá possuir título de utilização próprio;

f) Área de construção do edifício — é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave, sem pé direito regulamentar, e é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

g) Área de impermeabilização — é a soma das áreas de implantação dos edifícios, bem como das demais construções (arruamentos, passeios, piscinas, parques de materiais ou exposição, etc.), resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis;

h) Área de implantação do edifício — é a área de solo ocupada pelo edifício e corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave;

i) Balanço — é a medida do avanço de qualquer saliência, ou corpo não apoiado no solo (incluindo varandas), tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;

j) Casão agrícola — edifício destinado exclusivamente ao uso agrícola e que é composto apenas pela compartimentação estritamente necessária ao uso previsto, permitindo-se unicamente a introdução de uma instala-

ção sanitária com retrete, lavatório e cabina de duche com área máxima de 2,50 m<sup>2</sup>. Caso se pretenda que o mesmo possua janelas deverá o peito dessas janelas situar-se, no mínimo, a 2 m de altura, contados a partir do nível do pavimento interior;

k) Churrasqueira — é a edificação, estrutura ou aparelho para a prática exclusiva de culinária ao ar livre;

l) Cota de soleira — é a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal referida ao passeio;

m) Edificação principal — é toda a edificação com autorização própria;

n) Edifício — é a construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações até à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins;

o) Elevação da soleira — é a diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício;

p) Equipamento lúdico e de lazer — para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, é a edificação não coberta, associada à edificação principal, com área inferior a esta, destinada a utilização privativa, que se incorpore no solo com carácter de permanência, nomeadamente baloiços, escorregas, balizas, e outros equipamentos de natureza desportiva, desde que o pavimento seja permeável, à exceção de piscinas;

q) Fachada principal — é a face aparente do edifício constituída por uma ou mais paredes exteriores onde se localiza a entrada principal do edifício e geralmente confinante com a via pública;

r) Marquise — é o espaço normalmente em varanda, adjacente à fachada de tardoz, do edifício, fechado na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, geralmente envidraçada, não sendo permitida a sua execução em qualquer outra fachada;

s) Obras de arranjo e melhoramento — para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, é a pequena obra de edificação ou demolição, nomeadamente de canteiros, alegretes, caldeiras e mobiliário fixo de jardim;

t) Passeio — é a parte lateral do arruamento destinada ao trânsito de pedestres, demarcada por diferença de cota superior a 0,02 m em relação à faixa de rodagem ou por diferenciação dos materiais aplicados;

u) Piscina — é a construção destinada à prática de natação, mergulho ou fins terapêuticos, com sistema de tratamento de águas associado;

v) Piso — é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

w) Tanque — é o reservatório de água construído acima do nível do solo, nomeadamente para utilização em rega, apoio ao tratamento de roupa, etc.;

x) Telas finais — são as peças escritas e desenhadas que correspondem, exatamente, à obra executada;

y) Terraço — é o espaço exterior acessível e descoberto, do edifício, com função de cobertura do mesmo, ou de parte do mesmo;

z) Unidade suscetível de utilização independente — é cada um dos espaços autónomos de um edifício, associado a uma determinada utilização, ou cada conjunto de espaços autónomos de um edifício que constituem uma unidade definida com capacidade de constituir uma fração autónoma. As garagens, os lugares de estacionamento ou arrumos só por si, que existem como complemento a uma edificação principal, não constituem unidades funcionais, pelo que não poderão ser consideradas frações autónomas ou unidades suscetíveis de utilização independente;

aa) Varanda — é o corpo balanceado da construção, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício.

2 — Para as definições omissas no presente artigo, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, alterado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009 de 28 de julho.

## CAPÍTULO II

### Operações urbanísticas e procedimentos

#### Artigo 4.º

##### Operações urbanísticas

As operações urbanísticas devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, sempre que possível;

b) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vistas;

c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e outras infraestruturas, tipologias e cêrceas;

d) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e os prédios confinantes;

e) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e a estrutura verde;

f) Proporcionar espaços exteriores, destinados a circulação ou lazer, que proporcionem ambientes calmos e seguros;

g) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados.

#### Artigo 5.º

##### Apresentação

1 — Todos os projetos constarão de peças gráficas e de memória descritiva. Em nenhum caso se poderá aceitar peças desenhadas que não sejam acompanhadas de peças escritas, que as descrevam e justifiquem.

2 — Todas as peças desenhadas deverão ser apresentadas em folhas regulares de papel de reprodução, que não deverão ser de formato superior a A1, sendo sempre dobradas no formato A4 com a furação feita dentro deste formato.

3 — Todas as peças desenhadas deverão conter sempre uma legenda com as seguintes informações:

a) Escala;

b) Localização da obra;

c) Data atualizada;

d) Designação da pretensão, por referência às definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

e) Nome do requerente;

f) Orientação geográfica.

4 — Quando da entrega dos projetos, será exigida a apresentação de dois exemplares, acrescentando mais um exemplar por cada entidade externa ao município que deva ser consultada.

#### Artigo 6.º

##### Instrução do pedido

1 — O requerimento relativo às operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e sem prejuízo de situações especiais previstas noutros diplomas legais, será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou a que lhe suceder, e com as normas de instrução dos procedimentos aprovadas pelo Município que serão disponibilizadas pelos serviços da Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do presente Regulamento, deverão os pedidos ser ainda instruídos, complementarmente, com os seguintes elementos:

a) Mapa de áreas, preferencialmente em modelo próprio fornecido pelo Município ou que contenha todos os elementos constantes daquele;

b) Peças desenhadas e escritas, bem como, todos os documentos instrutórios em formato digital (DWG, DXF, PDF e JPEG), conforme especificações dos serviços técnicos da Câmara Municipal, enviadas por via eletrónica, instruídas com assinatura digital qualificada, ou entregues junto com o processo em suporte adequado (CD ou DVD), devidamente georreferenciadas, acompanhado de termo de responsabilidade do respetivo coordenador do projeto que ateste a conformidade com as peças apresentadas em formato papel, podendo tal ser dispensado a requerimento do interessado, em casos devidamente justificados;

c) Folha de medições, preferencialmente em modelo próprio do Município ou que contenha todos os elementos constantes daquele;

d) Declarações de «entrega de obra», de «recepção de obra» e de «encaminhamento de resíduos», preferencialmente em modelo próprio do Município ou que contenha todos os elementos constantes daquele;

e) Ficha do Instituto Nacional de Estatística, aplicável à operação urbanística em causa;

f) Para o cálculo da estimativa orçamental deve ter-se como referência o valor médio de construção por m<sup>2</sup>, fixado anualmente por Portaria, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/03, de 12 de novembro, do seguinte modo:

i) Habitação unifamiliar, habitação coletiva, comércio, serviços e turismo: 100 %;

ii) Indústria e armazéns: 40 %;

iii) Anexos, garagens, arrumos e outros usos não especificados: 35 %;

iv) Muros de suporte e ou vedação (ml): 10 %;

g) Levantamento topográfico;

h) Sempre que o requerente opte por solicitar os pareceres externos devidos, diretamente junto das respetivas entidades, deverá apresentar com a entrada do processo, fotocópia do requerimento apresentado junto das mesmas, do qual resulte o objeto do parecer, com registo de entrada.

3 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, e da eventual complexidade do pedido apresentado.

4 — Na instrução dos pedidos, os requerentes devem delimitar de modo adequado, nas peças desenhadas e nos extratos das plantas de planos municipais e de ordenamento do território, os limites dos prédios sobre os quais incidam as operações urbanísticas pretendidas, sendo da sua exclusiva responsabilidade a correta identificação da localização da operação urbanística pretendida.

5 — Os projetos relativos a operações urbanísticas, nomeadamente operações de loteamento e suas alterações, obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, em zonas com construções adjacentes, devem incluir a representação dos prédios confinantes, numa extensão de 5 m para cada lado.

6 — Na elaboração das peças desenhadas de um projeto de alteração, reconstrução, ampliação ou demolição devem ser respeitadas as seguintes cores convencionais:

a) A cor vermelha deve ser utilizada para identificar os elementos a construir;

b) A cor amarela deve ser utilizada para identificar os elementos a demolir;

c) A cor preta deve ser utilizada para identificar os elementos a conservar;

d) A cor azul deve ser utilizada para identificar os elementos a legalizar.

7 — Sempre que o requerente pretenda executar uma operação urbanística sujeita a controlo prévio e, em virtude de anteriormente ter executado operações urbanísticas igualmente sujeitas a controlo prévio sem o devido procedimento, no mesmo edifício, deverá, em simultâneo, efetuar a legalização das mesmas, aplicando-se o disposto no artigo 12.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

8 — Quaisquer elementos rasurados, emendados, corrigidos ou alterados de qualquer forma no processo, deverão ser objeto de rubrica e datação do seu autor, sob pena de rejeição da sua receção e junção do processo.

9 — Sempre que o pedido deva ser instruído com elementos provenientes de outras entidades (por exemplo, ortofotomapas, certidões, comprovativos vários, etc.) é suficiente a entrega de fotocópia, desde que sejam apresentados os respetivos documentos originais (autênticos ou autenticados) que, salvo legislação especial que o contrarie, serão devolvidos após autenticação da fotocópia.

10 — O livro de obra deverá ser preenchido por ordem cronológica e sequencial, admitindo-se no máximo apenas o intervalo de uma linha completa «em branco» entre inscrições, sendo expressamente proibido deixar folhas em branco e ou intervalos de linhas completas «em branco» em número superior a uma, entre inscrições.

#### Artigo 7.º

##### Certidões

1 — O pedido de emissão de certidão que comprove a verificação dos requisitos da constituição do edifício em propriedade horizontal e que comprove a verificação dos requisitos aplicáveis ao destaque de parcela de prédio devem ser apresentados sob a forma de requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, preferencialmente em modelo próprio do Município ou que contenha todos os elementos constantes daquele, e ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização do pedido;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Caderneta predial do prédio em causa (se for prédio misto, caderneta predial rústica e uma caderneta predial urbana por cada artigo matricial urbano existente);

d) Extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, à escala disponível mais favorável ao entendimento da proposta, assinalando a intervenção;

e) Planta de localização do prédio com a sinalização do local da intervenção, à escala de 1:2500 ou superior.

2 — Caso se trate de operação de destaque, deverá apresentar ainda, para além dos elementos referidos no número anterior, os seguintes documentos:

a) Levantamento métrico do prédio a dividir, a escala não superior a 1:5000, e, sempre que a referida operação compreenda a divisão de edifícios, representação gráfica dos mesmos à escala de 1:100 com a representação da proposta de divisão;

b) Memória descritiva e justificativa, indicando as confrontações da parcela a destacar.

3 — Caso se trate de operação de divisão em propriedade horizontal, deverá apresentar ainda, para além dos elementos referidos no n.º 1 do presente artigo, os seguintes elementos:

a) Levantamento métrico do prédio a dividir à escala de 1:100, com a apresentação de plantas de coberturas, plantas dos pisos, alçados e, pelo menos, um corte longitudinal e um corte transversal, representados a escala não inferior a 1:100 e com a representação dos elementos fixos (bancadas, lava-loiças, sanitários, etc.);

b) Memória descritiva e justificativa, indicando a composição das frações a constituir, os acessos, com referência a arruamentos e número de polícia, e descrição das frações e partes comuns, e valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

4 — O pedido de emissão de certidão de dispensa de obtenção de título de autorização de utilização pela antiguidade do edifício, desde que o prédio não tenha, entretanto, sofrido obras de reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos definidos no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, extensível a todo o concelho através da postura municipal que tornou obrigatório o prévio licenciamento das operações urbanísticas de iniciativa particular, entrada em vigor em 30 de abril de 1987 (à exceção dos edifícios sitos no perímetro urbano da sede do concelho, cuja aplicação decorreu imediatamente em 7 de agosto de 1951), deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo ser indicados os fundamentos de facto e de direito que justificam o pedido e instruído com os elementos seguintes:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização do pedido;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Caderneta predial do prédio em causa (se for prédio misto, caderneta predial rústica e uma caderneta predial urbana por cada artigo matricial urbano existente);

d) Planta de localização do prédio com a sinalização do edifício, à escala de 1:2500 ou superior;

e) Memória descritiva e justificativa;

f) Levantamento fotográfico do edifício (interior e exterior);

g) Meios de prova que atestem a antiguidade do edifício, designadamente prova documental, cartográfica ou fotográfica, assinalando o edifício (por exemplo: ortofotograma, datado e certificado por entidade idónea para o efeito, apresentado a escala adequada e ou extratos dos registos matriciais iniciais e sequentes do prédio).

5 — O Município reserva-se no direito de solicitar elementos adicionais necessários para apreciação das propostas, quando os elementos constantes nos números anteriores se revelarem insuficientes.

#### Artigo 8.º

##### Obras isentas

1 — Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, as seguintes:

a) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos de churrasco, fornos tradicionais, pérgulas, quando localizados dentro do logradouro da edificação principal e desde que não possuam uma volumetria superior a 10 m<sup>3</sup>;

b) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de rampas de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, e de quaisquer outras obras destinadas à eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que cumpram a legislação em vigor, nomeadamente em matéria de mobilidade;

c) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de arruamentos de acesso a garagens e estacionamento em logradouros de edificações existentes, desde que executados em material permeável;

d) As obras de edificação e de demolição de muros até 2 m de altura que não confinem com a via pública;

e) As obras de alteração de fachadas com vista à instalação de caixas multibanco e realocação de contadores de água, luz e recetáculo postal, sem prejuízo dos pareceres legalmente exigíveis;

f) As obras de alteração de fachada que consistam na construção de platibandas ou em ligeiro aumento da fachada para regularização das águas dos telhados;

g) A alteração da cor das fachadas, quando se trate da passagem de cor não branco para branco;

h) Dentro dos perímetros urbanos, a construção de muretes em jardins e logradouros privados, desde que não ultrapassem 0,50 m de altura e não constituam de qualquer forma, divisão por vários ocupantes do mesmo espaço;

i) O alargamento de portões legalmente existentes em muros, cujos vãos sejam inferiores a 3 m de largura e até este limite, desde que o portão a colocar venha a possuir a altura mínima correspondente à altura do muro;

j) A edificação no interior de cemitérios, às quais não se aplica o disposto nos capítulos III, quando a ocupação ocorra dentro da área do cemitério, e IV do presente Regulamento;

k) A instalação de estendais metálicos.

2 — Para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, devem os interessados comunicar a intenção de realização de obras isentas de controlo prévio nos termos do diploma legal supra referido bem como do presente Regulamento, identificando devidamente o preceito legal ou regulamentar, no qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

3 — Sem prejuízo do previsto na alínea j) do n.º 1 do presente Regulamento, o disposto no presente artigo não isenta as operações urbanísticas nele indicadas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, das normas técnicas de construção, das de proteção do património cultural imóvel, bem como da regulamentação de higiene e segurança e da referente aos resíduos de construção e demolição.

#### Artigo 9.º

##### Comunicações prévias

1 — A execução de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar um ano (12 meses).

3 — A execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) Quando a execução das obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, a celebração de um contrato de urbanização, os trabalhos não poderão ser iniciados sem que ocorra a sua assinatura;

b) O apresentante e os técnicos autores dos projetos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar dois anos (24 meses).

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de demolição sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar seis meses.

#### Artigo 10.º

##### Alterações e prorrogações

1 — De acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a alteração dos termos e condições da licença, antes do início das obras ou trabalhos a que a mesma se refere, obedece ao procedimento previsto para o pedido inicial, com as especificidades legais e as constantes das alíneas seguintes:

a) Os requerentes deverão identificar especificamente quais os documentos existentes que julgam válidos e adequados àquele procedimento;

b) A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará.

2 — As alterações ao projeto durante a execução da obra, previstas no artigo 83.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do referido preceito legal, devem ainda ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Termos de responsabilidade referentes aos projetos de alterações apresentadas;

b) Memória descritiva e justificativa, da qual conste:

i) A descrição e justificação da proposta de alteração;

ii) Identificação das peças escritas e desenhadas do projeto inicial que são alteradas;

iii) A menção se a alteração pretendida implica a alteração dos projetos das especialidades entregues;

c) Estimativa orçamental e calendarização da obra, quando sofram alterações relativamente ao projeto inicial aprovado;

d) Cópia das folhas preenchidas do livro de obra;

e) Todos os projetos de engenharia de especialidades aplicáveis, caso as alterações propostas envolvam alteração de qualquer um destes anteriormente entregues e ou a entrega suplementar de qualquer outros anteriormente dispensados;

f) Restantes elementos que se mostrem adequados à apreciação da proposta.

3 — Os pedidos de prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização e edificação serão sempre devidamente fundamentados, devendo ser relatado o estado da obra e as razões do não cumprimento da calendarização inicial, fazendo-se acompanhar de cópias das folhas preenchidas do livro de obra, que serão autenticadas pelos serviços no momento da entrega, com exibição do mesmo e dos seguintes documentos:

a) Cópia do alvará de classificação do industrial de construção civil válido, ou, se for o caso, cópia do título de registo na atividade de construção civil ou indicação dos respetivos números atribuídos pelo INCI;

b) Apólice de seguro de acidentes de trabalho do industrial de construção civil ou do titular de registo;

c) Calendarização da obra referente aos trabalhos em falta;

d) Estimativa orçamental, caso se mostre necessário;

e) Original do título de operação urbanística, para efeitos de averbamento, nos termos do artigo 58.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

#### Artigo 11.º

##### Loteamentos, alterações ao loteamento e operações urbanísticas consideradas como de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, nas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações;

b) Operações urbanísticas consideradas como de impacte relevante nos termos do presente Regulamento.

2 — As áreas referidas no número anterior devem obedecer aos parâmetros definidos em plano municipal de ordenamento do território aplicável à realização da operação urbanística em causa e, na ausência dos parâmetros atrás referidos, continuam a vigorar os fixados por portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.

3 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística como impacte relevante

deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

4 — As parcelas de terreno, cedidas ao município nos termos do número anterior, integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio.

5 — Para os efeitos previstos no artigo 44.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, considera-se operação urbanística de impacte relevante:

a) Toda e qualquer construção de área bruta superior a 450 m<sup>2</sup>, que resulte de nova edificação ou da ampliação de edificação existente, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, armazenagem ou indústria;

b) Toda e qualquer construção de área bruta superior a 750 m<sup>2</sup>, destinada a equipamentos privados, nomeadamente, ensino, saúde, equipamento social ou outros;

c) Todas as operações urbanísticas consideradas como de impacte semelhante a loteamento, nos termos do n.º 6 do presente artigo.

6 — Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, consideram-se operações urbanísticas como de impacte semelhante a loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que apresentem uma das seguintes características:

a) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção total superior a 2000 m<sup>2</sup>, destinada, a habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem;

b) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção total superior a 3000 m<sup>2</sup>, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, saúde ou apoio social;

c) Todas as obras de construção de edifícios que se apresentem acima do nível do solo e disponham de quatro ou mais frações ou unidades independentes ou que possuam mais do que uma caixa de escada, exceto se a segunda caixa de escada constituir alternativa da principal, por razões de segurança ou funcionalidade.

7 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva têm que ter acesso direto a arruamentos, e a sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar.

8 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva infraestruturas viárias e equipamentos, supra referidos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

9 — A execução destes espaços sujeita-se às condições impostas pela Câmara Municipal, em conformidade com o projeto de intervenção paisagística, que deve:

a) Assegurar o respeito pela identidade do local, refletindo a sua história, funções e afinidades com o espaço adjacente;

b) Promover a integração do novo espaço, assegurando a ligação dos seus elementos às redes preexistentes (infraestruturas, equipamentos, revestimento vegetal, etc.);

c) Considerar os fatores condicionantes do conforto humano, nomeadamente, o microclima, a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança, entre outros;

d) Contribuir para a criação de espaços multifuncionais, que possibilitem a utilização simultânea por pessoas de mobilidade condicionada, de diferentes idades, com motivações e interesses distintos, e a adaptabilidade a novas finalidades ou usos.

10 — Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades exteriores ao município a que houver lugar, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

11 — A consulta pública referida no número anterior será anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no *website* da autarquia.

12 — Esta consulta pública tem por objeto o processo de loteamento ou as suas alterações, podendo os interessados, no prazo previsto no n.º 10 supra, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital e no *website* da autarquia.

13 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de instruir o pedido de alteração com a identificação de todos os proprietários de prédios e frações autónomas localizados na área objeto da operação de loteamento, bem como a residência ou sede dos mesmos, e com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 16 do presente artigo.

14 — A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários de prédios e frações autónomas localizados na área objeto da operação de loteamento sejam notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, para deduzirem oposição, querendo, sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

15 — Permite-se que o interessado apresente, com a entrega do requerimento para a alteração, os documentos comprovativos da não oposição referida no número anterior.

16 — Se os notificandos forem desconhecidos e não puderem ser identificados, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 50, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo, na área objeto da operação de loteamento, e no *website* da autarquia.

## Artigo 12.º

### Legalizações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executadas sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam legalmente sujeitas, aplicar-se-ão, devidamente adaptadas, as formas de procedimento de controlo prévio a que haveria lugar de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e demais legislação especial aplicável, e os respetivos pedidos deverão ser instruídos em conformidade com o mesmo e com as especificidades constantes do número seguinte.

2 — O pedido de legalização de operações urbanísticas deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Caderneta predial do prédio em causa (se for prédio misto, caderneta predial rústica e uma caderneta predial urbana por cada artigo matricial urbano existente);

b) Termo de responsabilidade subscrito por um técnico habilitado, atestando que a intervenção em causa não apresenta deficiências, e que se encontram garantidas as boas condições de estabilidade e salubridade, e restantes normas legais e regulamentares em vigor;

c) O projeto de arquitetura referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverá representar a preto as preexistências legais e a azul as obras a legalizar;

d) A memória descritiva e justificativa referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverá incluir a indicação da data de execução da obra e a sua duração, bem como a indicação da duração e da extensão de ocupação da via pública, caso tenha existido;

e) Levantamento fotográfico da área a legalizar e sua envolvente;

f) Projetos da engenharia de especialidades;

g) Os termos de responsabilidade são sempre acompanhados de cópia de documento comprovativo da detenção de habilitação profissional adequada e cópia do documento de identificação civil.

3 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em regimes específicos, aplica-se o disposto no presente artigo em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime, bem como, a obrigatoriedade de obtenção prévia de todos os elementos que sejam legalmente exigidos pelos regimes específicos aplicáveis.

## Artigo 13.º

### Autorização de utilização

1 — Para todas as construções que não carecem de título de utilização próprio e que não impliquem aumento da área de construção, nomeadamente muros, piscinas, tanques, etc., o encerramento dos respetivos processos deverá efetuar-se com a junção dos seguintes documentos:

a) Livro de obra;

b) Telas finais, se aplicável (caso existam alterações ao projeto aprovado);

c) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra ou diretor de fiscalização de obra, se aplicável.

2 — Para todas as construções que não carecem de título de utilização próprio e que impliquem aumento da área de construção, nomeadamente

anexos, alpendres, arrumos, arrecadações, etc., há lugar a procedimento de autorização de utilização para efeitos de atualização do título, pelo que deve ser apresentado o original do alvará de autorização de utilização do edifício principal.

3 — Para efeitos do preceituado no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 63.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura e com as telas finais dos projetos de especialidades, que em função das alterações efetuadas na obra se justifiquem, nomeadamente:

3.1 — É obrigatória a apresentação de telas finais de projetos de estabilidade e contenção periférica, sempre que:

a) Haja alterações que ponham em causa o modelo de conceção estrutural;

b) Haja alterações de orientação ou localização de escadas.

3.2 — É obrigatória a apresentação de telas finais dos projetos de águas e esgotos, sempre que haja alterações que impliquem o redimensionamento da rede/alterações dos respetivos traçados.

3.3 — É obrigatória a apresentação de telas finais do projeto de gás, certificadas por entidade inspetora, sempre que haja alterações ao projeto aprovado.

3.4 — É obrigatória a apresentação de telas finais dos estudos de comportamento térmico, sempre que sejam introduzidas alterações que motivem condições de fronteira diferentes das estabelecidas nos cálculos apresentados no processo de licenciamento ou comunicação prévia e motivem um resultado de cálculo diferente.

3.5 — É obrigatória a apresentação de telas finais dos projetos de comportamento acústico, sempre que sejam introduzidas alterações que motivem condições de fronteiras diferentes (relação interior/exterior) das estabelecidas nos cálculos apresentados no processo de licenciamento ou comunicação prévia e motivem um resultado de cálculo diferente.

3.6 — É obrigatória a apresentação de telas finais de instalações telefónicas e de telecomunicações, sempre que haja alterações que obriguem ao redimensionamento da rede.

3.7 — É obrigatória a apresentação de telas finais de projetos de eletricidade, sempre que tal seja exigido pela entidade certificadora competente.

3.8 — É obrigatória a apresentação de telas finais de projetos (ou fichas) de segurança contra incêndios de edifícios, sempre que ocorram alterações ao projeto de arquitetura inicialmente aprovado.

3.9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que a legislação específica aplicável aos vários projetos de especialidades e outros estudos apresentados o preveja, deverão ser juntas as respetivas telas finais.

## CAPÍTULO III

### Ocupação do domínio público pela realização de obras

#### Artigo 14.º

##### Condições

1 — A ocupação de domínio público por motivo de obras carece de licenciamento prévio e está sujeita ao pagamento das taxas pelo respetivo licenciamento, fixadas no Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças.

2 — Durante a execução da obra devem ser observadas as condições gerais constantes do presente Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação do espaço público com tapumes, devendo, neste caso, o amassadouro, o depósito de entulhos e quaisquer equipamentos de apoio, ficar no interior do tapume.

3 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores, em edifícios que marginem com a via pública e para os quais não seja exigida a colocação de tapumes ou andaimes é obrigatória a colocação de balizas, de comprimento não inferior a 2 m, perpendicularmente encostadas da rua para a parede, devidamente seguras.

4 — A ocupação do espaço público deve garantir condições adequadas de integração no espaço urbano, não podendo criar impedimentos à circulação de trânsito e de peões, nem comprometer a segurança ou afetar a visibilidade dos locais, nomeadamente pela proximidade de cruzamento, entroncamento ou passagem de peões, exceto quando previamente autorizado pela Câmara Municipal.

5 — Em qualquer circunstância têm que ser assegurados a integridade e o funcionamento normal de todas as infraestruturas de serviço público.

6 — Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública, nos casos referidos nos números anteriores, são obrigatoriamente sinalizados de acordo com a legislação aplicável.

7 — Se existir vegetação, mobiliário urbano junto da obra ou outros elementos físicos exteriores a esta, devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

8 — Sempre que seja necessário remover mobiliário urbano, as despesas de remoção e posterior colocação são da conta do titular da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras.

9 — É proibido caldear cal na via pública, bem como manipular quaisquer outros produtos que possam prejudicar os transeuntes.

10 — É proibida a preparação de argamassas de cal ou cimento diretamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou metal.

11 — Em todas as obras que necessitem de ocupar a via pública, é obrigatória a instalação de tapumes ou a colocação de balizas, que tornem inacessível ao público as áreas destinadas aos trabalhos, à deposição de entulhos, de materiais, de equipamentos de apoio ou amassadouros, respeitando sempre as condições de segurança.

12 — A instalação de tapumes obedece às seguintes regras:

a) As condições relativas à ocupação da via pública ou à instalação de tapumes ou quaisquer outros meios de proteção são estabelecidas mediante proposta do requerente, a qual, nas situações de comunicação prévia, deve acompanhá-la;

b) Caso a operação urbanística esteja sujeita ao procedimento de licenciamento, o requerente deve, em sede de entrega do pedido de apreciação do projeto de arquitetura, indicar a necessidade de ocupação da via pública, com referência à área prevista, sem prejuízo da obrigatoriedade da formulação posterior do respetivo pedido de ocupação do espaço público;

c) Em caso de obras isentas de controlo prévio, o pedido de ocupação da via pública deve ser formulado autonomamente;

d) Os tapumes devem ser constituídos por material resistente, preferencialmente metálico, devidamente acabados e de cor branco, não podendo ser provenientes de demolições e nem ter altura inferior a 2 m;

e) Em todas as obras que necessitem de ocupar a via pública, as fachadas da construção devem ser resguardadas com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento, de forma a proteger o público e os trabalhadores da obra, das poeiras e dos objetos que possam cair sobre a via pública.

13 — A instalação de andaimes e estaleiro obedece às seguintes regras:

a) Os andaimes devem ser bem executados e com os materiais adequados, conforme legislação aplicável em vigor;

b) O estaleiro deve ser arrumado de forma a não causar constrangimentos na via pública, não sendo permitida a escorrência de qualquer material inerte para a mesma;

c) Sempre que o estaleiro ocupe a via pública e sejam utilizados materiais ou equipamentos que provoquem desgaste ou deterioração dos pavimentos é obrigatória a colocação de uma proteção adequada;

d) Sempre que os veículos afetos à operação urbanística abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem detritos na via pública.

14 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutor fechado e recebidos em recipiente igualmente estanque e adequado.

15 — Os entulhos e materiais de obra são sempre depositados no recinto afeto à operação urbanística, exceto quando são acomodados em contentores próprios na via pública, mediante autorização do município.

16 — Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento deverá ser respeitado o disposto no Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, ou os que lhe sucederem.

#### Artigo 15.º

##### Prazos

1 — O prazo de ocupação de domínio público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias, relativamente à operação urbanística que respeita, podendo o prazo inicialmente pedido ser inferior e ser prorrogado até este limite, mediante requerimento devidamente fundamentado.

2 — A licença de ocupação para obras não sujeitas a controlo prévio não poderá exceder um limite máximo de dois meses por pedido efetuado ao Município, podendo o prazo inicialmente pedido ser infe-

rior e ser prorrogado até este limite, mediante requerimento devidamente fundamentado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O prazo máximo de ocupação referido no número anterior, poderá ser prorrogado uma só vez, por metade do prazo inicialmente pedido, findo o qual deverá ser solicitada a emissão de nova licença, para nova ocupação de via pública.

#### Artigo 16.º

##### Revogação e caducidade

1 — A licença de ocupação do espaço do domínio público a que se refere o presente artigo pode ser revogada em caso de incumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis ou se imperativos de reordenamento do espaço ou de interesse público assim o justificarem.

2 — A licença de ocupação do espaço público por motivo de obras caduca decorrido o prazo para que foi concedida, incluindo as suas prorrogações, ou concluída a operação urbanística a que respeita, se tal vier a ocorrer antes do decurso do prazo para que foi concedida a licença de ocupação da via pública, ainda que não tenha decorrido o prazo de validade do respetivo alvará de licença ou admissão da comunicação prévia, ou extinto o procedimento de controlo prévio da operação urbanística que motivou essa ocupação da via pública.

3 — Ocorrendo a caducidade ou a revogação da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras, o titular da mesma deve proceder à imediata remoção dos materiais, entulhos e demais detritos resultantes da execução dos trabalhos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se o máximo de cinco dias para o levantamento do estaleiro e limpeza da área ocupada, quando necessário.

5 — Em caso de recusa ou inércia do titular da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras, a Câmara Municipal procede à remoção a que se referem os números anteriores e armazenamento, a expensas do titular da referida licença.

#### Artigo 17.º

##### Limpeza da área e reparação de estragos

1 — Nos termos do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, quando, para execução de qualquer operação urbanística, ocorra a deterioração do pavimento das vias públicas, dos passeios, dos elementos vegetais e do mobiliário urbano, eventualmente existentes, ou qualquer outro bem público, ficam a cargo do dono da obra as despesas de reposição dos respetivos pavimentos, ou bens, reparações ou obras complementares.

2 — O dono de obra tem o prazo de 15 dias para proceder à reparação de quaisquer estragos que possam ter sido causados em infraestruturas públicas, elementos vegetais, mobiliário urbano ou noutros edifícios, públicos ou privados, sendo responsável por todas as despesas daí decorrentes, devendo efetuar as ditas reparações ou reposições, sempre que possível no prazo admitido para a execução da obra.

3 — Se decorrido o prazo fixado no número anterior, o dono de obra não proceder à execução dos trabalhos de reparação ou reposição que lhe tenham sido impostos, poderá a Câmara Municipal proceder à sua reparação, a suas expensas.

4 — Nos termos do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a concessão da autorização de utilização fica condicionada ao cumprimento do preceituado nos números anteriores.

## CAPÍTULO IV

### Parâmetros e condicionantes urbanísticos

#### Artigo 18.º

##### Princípios e condicionantes gerais

1 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e naturais do local e do Município de Viana do Alentejo no seu conjunto.

2 — A Câmara Municipal pode, nos termos da lei e dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, indeferir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais, e paisagísticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

#### Artigo 19.º

##### Edificação de construções pré-fabricadas

1 — À exceção das piscinas, que podem ser construções pré-fabricadas, só são admitidas edificações de construções pré-fabricadas fora dos perímetros urbanos ou para fins industriais, de comércio e serviços localizados nas zonas industriais.

2 — A edificação de construções pré-fabricadas obedece ao disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e demais legislação aplicável, exceto naquilo que for manifestamente impossível de aplicar.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia para a edificação de construções pré-fabricadas, para além da documentação instrutória obrigatória, deverá ser instruído ainda com:

- a) Toda a documentação técnica fornecida pela empresa construtora/vendedora;
- b) Termo de responsabilidade da firma de montagem, garantindo as necessárias condições de segurança;
- c) Outros documentos, nomeadamente de homologação, que o Município entenda necessários à apreciação do pedido.

#### Artigo 20.º

##### Edificação de piscinas

1 — A edificação de piscinas associadas a edificação principal será apenas autorizada desde que se mostrem garantidas as condições de estabilidade do solo e das construções adjacentes, a comprovar por técnico habilitado, através de apresentação de projeto de estabilidade e contenção periférica, e nunca se deverá localizar nos limites do terreno.

2 — A condição de localização supra poderá não ser observada sempre que se trate da implantação de piscina pré-fabricada a instalar acima do nível do solo, devendo no entanto, cumprir as condições de estabilidade do solo e das construções adjacentes, a comprovar por técnico habilitado.

#### Artigo 21.º

##### Altura das construções

1 — Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, nenhuma construção poderá ter uma volumetria superior a dois pisos acima da cota de soleira, estipulando-se como altura máxima da fachada do edifício os valores de 3,50 m e 6,50 m, para volumetrias respetivamente de um e dois pisos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) Os anexos, para os quais só é permitida a volumetria de um piso;
- b) As construções destinadas a equipamentos (desportivos, escolares, de utilidade pública, etc.), que poderão exceder a altura máxima da fachada do edifício, desde que devidamente justificado.

3 — O número de pisos é definido somente em relação à fachada principal.

4 — Em situações em que a topografia do terreno assim o permita, e desde que na fachada principal se cumpra o disposto nos números anteriores, será permitida a construção de cave, desde que a altura da fachada da cave seja correspondente, no máximo, a um piso.

#### Artigo 22.º

##### Cota de soleira

A cota de soleira não poderá exceder em mais de 0,20 m a cota do piso exterior adjacente, sem prejuízo do disposto nas normas técnicas de acessibilidades.

#### Artigo 23.º

##### Caves

Nas caves das edificações é permitida a instalação de cozinhas, de sanitários ou de qualquer dispositivo que careça de escoamento quando a ligação à rede pública puder ser conseguida por gravidade ou por qualquer dispositivo eletromecânico tecnicamente adequado.

#### Artigo 24.º

##### Logradouros

1 — Os logradouros privados têm de ser mantidos em cuidado estado de limpeza, sendo destinados a funções de lazer e estando interditas quaisquer atividades insalubres, incómodas ou perigosas para o ambiente urbano, e que causem prejuízo a terceiros.

2 — A edificação de pequenas obras de arranjo e melhoramento, tais como canteiros, alegretes, caldeiras e mobiliário fixo de jardim obedece às seguintes regras:

a) Não devem ser colocadas nos limites dos logradouros, encostados a edifícios e muros do próprio prédio ou dos prédios vizinhos, devendo construir-se a, pelo menos 1 m de distância destes;

b) Caso não seja possível cumprir a distância prevista na alínea anterior, ou em virtude de elementos preexistentes, deve garantir-se previamente a correta impermeabilização dos muros, paredes e outros elementos construtivos, através da colocação de isolamentos e sistemas de impermeabilização, da inclinação dos pavimentos, utilização de drenos, etc.

#### Artigo 25.º

##### Anexos

1 — Na construção de pequenos edifícios, denominados de anexos, a implantação, área e altura, obedecem aos condicionamentos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis bem como às condições constantes de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento em vigor, e às disposições constantes dos números seguintes.

2 — Os anexos apenas podem possuir funções complementares do edifício principal e desde que daí não possa advir qualquer inconveniente para o ambiente urbano, sendo interditas quaisquer atividades comerciais ou industriais, exceto quando legalmente admissível.

3 — Só será permitida a construção de anexos, em terrenos ou lotes para habitação após licenciamento ou admissão de comunicação prévia da habitação correspondente.

4 — A construção de anexos obedece às disposições deste Regulamento e deve adotar os mesmos elementos e aspetos construtivos do edifício principal.

5 — A sua implantação junto dos limites do terreno só é permitida desde que:

a) Não crie, ou daí não resultem, muros de limite do terreno entre prédios vizinhos ou paredes do anexo, confinantes com os prédios vizinhos, com uma altura superior a 5 m, medidos relativamente à cota mais desfavorável dos terrenos vizinhos;

b) Não contrarie outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 26.º

##### Ventilação e evacuação de fumos

Na construção de edifícios ou partes de edifícios destinadas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais ou serviços deve prever-se a instalação de uma conduta de evacuação de fumos, interior e independente, com as dimensões legalmente admitidas.

#### Artigo 27.º

##### Alinhamentos

Os alinhamentos das construções, quando se tratem de lados confinantes com espaços públicos, seguirão a tendência da vizinhança imediata, salvaguardando-se situações previsíveis para circulação de veículos e peões, devendo o respetivo beirado situar-se no limite do plano da fachada, assim como o eventual guarda-fogo deverá manter o alinhamento das empenas.

#### Artigo 28.º

##### Coberturas

1 — A inclinação das coberturas das edificações não poderá exceder:

- a) 40 % (0,40 por metro) no caso de coberturas de duas águas;
- b) 30 % (0,30 por metro) no caso de cobertura de água única.

2 — São permitidas coberturas de telha cerâmica de barro vermelho, tipo lusa (aba e canudo), ou meia-cana (mourisca ou de canudo), sendo o uso desta última telha obrigatório nas zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e nos imóveis classificados ou em vias de classificação.

3 — A colocação da telha de beirado obedece às seguintes regras:

- a) É obrigatório o uso de telha de canudo para a execução do beirado, nos casos de fachadas confinantes com a via pública;
- b) Excetua-se a obrigatoriedade prevista na alínea anterior quando se tratar de uma ampliação de fachada em que se encontre anteriormente colocado outro tipo de telha, cuja extensão seja inferior à existente.

4 — A colocação de outros materiais de cobertura obedece às seguintes normas:

a) O uso de chapas metálicas, fibrocimento e outras (por exemplo, tipo *sandwich*), só é permitido nas seguintes condições:

i) Quando a edificação se situe fora das zonas de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação, não se trate de edifícios destinados a habitação, garagens ou outros anexos associados ou complementares ao uso habitacional («fumeiros», arrumos, despensas, etc.), e seja construída platibanda em alvenaria;

ii) Quando a edificação se situe fora do perímetro urbano, não se trate de edifícios destinados a habitação, garagens ou outros anexos associados ou complementares ao uso habitacional («fumeiros», arrumos, despensas, etc.), não sendo então obrigatória a construção de platibanda;

iii) Quando a edificação se situe em zonas industriais, desde que seja construída platibanda, não sendo no entanto obrigatório que esta seja em alvenaria;

iv) No caso das edificações constantes da subalínea i) da presente alínea, a cobertura deve ser na cor da telha cerâmica de barro;

v) No caso das edificações constantes das subalíneas ii) e iii) da presente alínea, a cobertura pode ainda ser de cor branco, bege ou cinza;

b) Em caso de cobertura plana, o material de revestimento deverá ser material cerâmico na cor da telha, apropriado para pavimentação sempre que se tratar de cobertura plana acessível, sendo, em qualquer dos casos, obrigatória a construção de platibanda;

c) Admite-se a aplicação de outros materiais, nomeadamente colocação de seixo rolado, cobertura ajardinada ou outras, devidamente justificadas, que promovam a eficiência energética.

5 — A instalação de dispositivos destinados ao aproveitamento de energias alternativas, deverá sempre obedecer a soluções com menores, ou nulos, impactos paisagísticos e, quando as condições técnicas para a sua instalação obrigue à sua colocação na cobertura em local visível do espaço público, deverão os mesmos ser complanares com o plano de cobertura, à exceção dos geradores eólicos.

6 — Nas zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e nos imóveis classificados ou em vias de classificação serão permitidas alterações nas águas das coberturas, ou a sua substituição por terraços, apenas quando se provar que é manifestamente impossível resolver de outra forma os problemas básicos de organização espacial, condicionada à obtenção de parecer prévio favorável das entidades externas a consultar.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a forma das coberturas deve obedecer às seguintes regras:

a) As coberturas deverão ter duas águas, sendo permitido o seu número aumentar até ao número de fachadas visíveis;

b) Duas águas opostas deverão ter cumeeira comum, impedindo que as águas fiquem desencontradas;

c) Permite-se a constituição de várias águas paralelas quando se tratar de águas viradas ao interior do logradouro ou quando se tratar da marcação da entrada principal;

d) É permitida a cobertura de água única apenas para edifícios cuja empena seja inferior a 4 m;

e) Por motivos técnicos de execução ou incompatibilidade de aplicação de legislação especial, excetua-se o cumprimento do disposto na alínea anterior.

#### Artigo 29.º

##### Sótãos

1 — Permite-se a utilização de mirantes ou escadas exteriores apenas quando se tratar de acesso exterior ao sótão, desde que os mesmos obedeçam às disposições legais e regulamentares aplicáveis e adotem os mesmos elementos e aspetos construtivos do edifício principal.

2 — A iluminação e arejamento natural dos sótãos dever-se-á fazer preferencialmente através do uso de claraboias, que não poderão ter uma área superior a 1 m<sup>2</sup>, por unidade, exceto se se tratar de sótão habitável, cuja iluminação e ventilação naturais deverão ser assegurados por janelas praticadas nas paredes.

#### Artigo 30.º

##### Algerozes e tubos de queda

1 — Permite-se o uso de algerozes exteriores quando as fachadas não sejam confinantes com a via pública.

2 — Quando devidamente justificado, é permitida a colocação de tubos de queda exteriores nas fachadas confinantes com a via pública.

## Artigo 31.º

**Equipamentos de ar condicionado**

Os projetos referentes a obras de construção de edifícios devem prever o local para a colocação de equipamentos de ar condicionado, de forma a não serem visíveis a partir do exterior do edifício, desde que estes sejam projetados para serem dotados de sistemas de climatização nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 41/2013, de 17 de outubro.

## Artigo 32.º

**Revestimento das fachadas**

1 — As fachadas deverão ser pintadas de cor branco, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Como complemento à cor branco, a aplicar em socos, ombreiras, alizares e outros elementos decorativos, com ou sem ressaltos, permite-se o seguinte:

a) Outra cor complementar, desde que consagrada pela arquitetura tradicional alentejana, tais como o uso do azul, amarelo-ocre, cinza e vermelho «sangue de boi»;

b) A aplicação de pedra, nas condições do n.º 6 do presente artigo;

c) A aplicação de materiais cerâmicos nas condições do n.º 5 do presente artigo.

3 — Não é permitida a utilização de tintas texturadas ou sistemas tipo *karapas*.

4 — Em socos, ombreiras, e outros semelhantes, em cantaria, é expressamente proibida a realização de pinturas ou caiações.

5 — Permite-se a aplicação de materiais cerâmicos nas fachadas, desde que a obra se situe fora da zona de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e que não se trate de imóvel classificado ou em vias de classificação, e satisfaça as seguintes condições:

a) O material seja de cor unida, sem enfeites, manchas, desenhos, degradês, etc., exceto quando se tratar de material cerâmico que imite pedra;

b) O material seja baço, não vidrado, refletindo o mínimo de luz;

c) O material seja de forma quadrada ou retangular;

d) Seja aplicado o mesmo material em todos os elementos decorativos existentes na fachada;

e) As juntas não sejam realçadas, limitando-se ao mínimo tecnicamente possível;

f) Quando solicitado pelo Município, seja apresentada previamente uma amostra do material escolhido.

6 — Permite-se a aplicação de mármore, ou outra pedra natural, desde que satisfaça as seguintes condições, e sempre precedida da aprovação das entidades externas a consultar:

a) Cumprir com o disposto nas alíneas c) a f) do número anterior;

b) Possuir acabamento despolido, bujardado fino ou escassilhado.

7 — É proibido o uso de revestimentos exteriores com desperdícios de mármore ou outras pedras.

8 — Os rebocos deverão ter fraca rugosidade, do tipo fino ou areado fino, proibindo-se a realização de acabamentos rugosos tipo tirolês.

9 — Exceciona-se o cumprimento integral do disposto no presente artigo, sendo admitidos outros materiais de revestimento exterior (desde que o acabamento seja baço não vidrado, refletindo o mínimo de luz) nomeadamente chapas metálicas pintadas, painéis fenólicos e outros materiais cujo desempenho técnico (térmico, acústico e construtivo) garanta a qualidade e eficiência da construção e ou ainda nos casos em que os mesmos consistam em elementos identificadores de insígnia, marca ou logótipo, sempre precedida da aprovação das entidades externas a consultar e desde que se verifique uma das seguintes situações:

a) Nas zonas industriais;

b) Em edifícios destinados a equipamentos (desportivos, escolares, de utilidade pública, etc.).

## Artigo 33.º

**Vãos**

1 — Tratando-se de vão confinantes ou visíveis da via pública aplicam-se as seguintes regras:

a) Em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e em imóveis classificados ou em vias de classificação, apenas se permite:

i) Caixilharias em madeira pintada, ferro pintado e PVC;

ii) Guardas de proteção em ferro pintado;

iii) As cores a utilizar nas caixilharias e guardas de proteção são as constantes da alínea d) do presente número;

b) Fora das zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação permite-se também:

i) Caixilharias em madeira envernizada, sendo o verniz baço e de tonalidade escura;

ii) Caixilharias em alumínio termolacado, nas cores constantes da alínea d) do presente número;

c) Nas zonas industriais, na localidade de Aguiar e em loteamentos sitos na classe de «espaços urbanizáveis», definida no Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, permite-se ainda a aplicação de guardas de proteção em vidro laminado incolor e ou em aço inoxidável com acabamento escovado;

d) Permitem-se as seguintes cores para caixilharias (podendo-se combinar a cor branco com uma das seguintes cores):

i) Castanho;

ii) Verde «garrafa»;

iii) Vermelho «sangue de boi»;

iv) Cinza;

v) Branco;

vi) Azul;

e) Em sede de procedimento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia deverá ser devidamente apresentada amostra da cor a aplicar, quando o Município assim o solicitar;

f) Em edifícios destinados a equipamentos (desportivos, escolares, de utilidade pública, etc.), em qualquer local, permite-se a utilização de todos os materiais acima descritos, condicionada à obtenção de parecer prévio favorável das entidades externas a consultar.

2 — As proporções dos vãos obedecem às seguintes regras:

a) As proporções dos vãos novos ou remodelados deverão seguir as proporções mais frequentes do lado do arruamento onde se integra a edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais, mais próximas, para um ou para outro lado;

b) Nas fachadas confinantes ou visíveis da via pública, a largura dos vãos não poderá ser superior à sua altura;

c) Exceciona-se a aplicação da alínea anterior sempre que se verifique uma das seguintes situações:

i) Se trate de edifícios em zona abrangida por operação de loteamento situado na classe de «espaços urbanizáveis» definida no Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo;

ii) Se trate de edifícios sitos nas zonas industriais;

iii) Se trate de edifícios destinados ao uso comercial ou serviços, fora das zonas de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação.

3 — O guarnecimento dos vãos obedece às seguintes regras:

a) Poderá ser feito por simples pintura em torno das aberturas, emolduramento saliente em massa, ou aro de pedra despolida ou bujardada fino, com um mínimo de 0,12 m de largura à face exterior do vão;

b) Em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, ou tratando-se de imóvel classificado ou em vias de classificação, e estando em causa obras de reconstrução ou alteração, não são permitidas alterações aos vãos existentes, e no caso de construções novas ou de ampliações, os vãos deverão ter guarnecimentos conforme definido na alínea anterior, mantendo as proporções dos vãos preexistentes;

c) Em obras de reconstrução ou alterações de edificações, devem ser recuperadas e mantidas as cantarias existentes, sempre que seja tecnicamente possível;

d) Permite-se o guarnecimento de vãos em laje de pedra polida a cutelo desde que não se encontre saliente em relação ao plano da fachada mais de 0,02 m;

e) Permite-se a colocação de parapeitos em pedra despolida, desde que não se trate de alteração de vão situado em zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em imóvel classificado ou em vias de classificação, e que a sua saliência não seja superior a 0,02 m em relação ao plano da fachada;

f) Seja aplicada a mesma pedra em todos os elementos decorativos existentes na fachada.

4 — O desenho dos vãos obedece às seguintes regras:

a) As portas confinantes com a via pública nunca poderão ter partes laterais fixas;

b) Exceciona-se a aplicação da alínea anterior sempre que se verifique uma das seguintes situações:

i) Se trate de edifícios em zona abrangida por operação de loteamento situado na classe de «espaços urbanizáveis» definida no Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo;

ii) Se trate de edifícios sitos nas zonas industriais;

iii) Se trate de edifícios destinados ao uso comercial ou serviços, fora das zonas de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação, e não se trate de imóvel classificado ou em vias de classificação;

c) Permite-se a colocação de postigo (móvel ou não) nas portas, desde que a sua área não exceda um terço da superfície total da porta.

5 — Deverão ser usadas portadas interiores, sendo no entanto permitida a colocação de estores ou portadas exteriores, nos termos constantes das alíneas seguintes e condicionada à aprovação das entidades externas competentes, devendo a solução pretendida ser expressa obrigatoriamente em projeto:

a) Permitem-se estores de correr com acabamento mate, desde que a caixa seja embutida no interior;

b) Podem aplicar-se portadas exteriores desde que:

i) A sua abertura perfaça um ângulo de 180°, de forma a ficar paralela ao plano da fachada e se acautele a devida fixação das mesmas quando abertas;

ii) Exista passeio ou espaço público pedonal adjacente com a largura mínima de 1 m, quando o vão seja confinante com a via pública;

iii) A solução pretendida não contrarie o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 35.º do presente Regulamento.

c) Quer os estores quer as portadas exteriores, deverão possuir as seguintes cores:

i) Castanho;

ii) Verde «garrafa»;

iii) Cinza;

iv) Branco;

v) Azul;

vi) Vermelho «sangue de boi»;

d) No caso de serem instaladas portadas exteriores ou estores, estes deverão ser da mesma cor e acabamento dos caixilhos.

6 — Todos os caixilhos, portas, portões, portadas exteriores, estores, gradeamentos, guardas e outros similares deverão ser colocados na mesma cor, em cada edifício, permitindo-se apenas combinar, no caso de caixilhos, portadas, portas e portões, a cor branco com uma das outras, conforme previsto nos números anteriores do presente artigo.

7 — As ferragens antigas, nomeadamente aldrabas, dobradiças, fechos e fechaduras, devem ser mantidas e recuperadas. Quando a recuperação for inviável, será permitida a sua substituição por novas ferragens, devendo utilizar-se os modelos tradicionais.

#### Artigo 34.º

##### Prédios confinantes com a via pública

1 — Nas fachadas das edificações, quando aquelas sejam confinantes com a via pública, não são permitidos:

a) Canos, regos ou orifícios para canalizar águas pluviais ou qualquer líquido, incluindo as condensações dos equipamentos de ar condicionado, que não podem ser conduzidas através de tubagem (drenos) justaposta aos alçados, nem podem ser conduzidas diretamente para a via pública, devendo ser encaminhadas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais, exceto em casos devidamente fundamentados;

b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior pequenos orifícios destinados à saída das águas das varandas e parapeitos das janelas;

c) A colocação de aparelhos de ar condicionado, exceto quando embutidos na parede e com grelha de proteção pintada na cor da fachada;

d) A instalação de saídas de fumos e exaustores, qualquer que seja a sua finalidade;

e) A colocação de antenas parabólicas, a qual deverá ser efetuada no interior do prédio, nunca ultrapassando, em altura, a cumeeira de maior elevação;

f) Outras inscrições, para além dos números de polícia e identificação das ruas, sem prejuízo daquelas que forem definidas por lei ou regulamento.

2 — Com exceção das zonas correspondentes aos portões ou portas de acesso, os muros, bem como os muretes, confinantes com a via pública, deverão respeitar as seguintes condições:

a) Possuir altura variável entre 1 m a 2 m, exceto em loteamentos, no qual se aplicam as condições constantes da licença da operação de loteamento ou da admissão da comunicação prévia;

b) Ter um limite superior de nível, retilíneo, de secção semicircular ou de secção triangular.

c) Ser constituídos por alvenaria, com possível junção de gradeamento em ferro pintado, alumínio termolacado ou madeira, nas seguintes cores:

i) Castanho;

ii) Verde «garrafa»;

iii) Cinza;

iv) Branco;

v) Azul;

vi) Preto;

vi) Vermelho «sangue de boi»;

d) O remate superior dos muros pode ainda ser efetuado com elementos cerâmicos (barro vermelho natural, tipo tijoleira), à cor natural ou pintados de branco.

#### Artigo 35.º

##### Corpos salientes

É proibida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou outros espaços públicos pedonais relativamente ao plano da fachada, com exceção de palas, sacadas e varandas, quando cumpram as condições definidas nas alíneas seguintes:

a) As varandas, palas, sacadas, estendais exteriores e os ornamentos devem obedecer às seguintes condições:

i) Quando exista passeio, o balanço não deverá exceder metade da largura deste e não ultrapassar a profundidade máxima de 1 m, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951;

ii) Quando não exista passeio mas exista outro espaço público pedonal a profundidade máxima não poderá exceder 1 m;

iii) Ser garantida uma altura livre não inferior a 2,50 m até ao pavimento adjacente à fachada, na situação mais desfavorável;

b) É proibida a execução de balanços contínuos de qualquer medida;

c) Quando não exista passeio nem espaço público pedonal adjacente, não são permitidos quaisquer corpos balançados.

## CAPÍTULO V

### Técnicos e fiscalização

#### Artigo 36.º

##### Técnicos

1 — A elaboração e subscrição de projetos, a fiscalização de obra e a direção de obra, obedecem ao disposto no regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e regulamentada pela Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, ou as que lhes sucederem.

2 — Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis deverão:

a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direção e responsabilidade, todos os preceitos deste Regulamento e demais imposições legais a que seja de atender, incluindo aspetos relacionados com a segurança nos trabalhos, assim como todas as intimações que lhe sejam feitas pela fiscalização municipal;

b) Dirigir, técnica e efetivamente, as obras sob a sua responsabilidade;

c) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com essas obras, junto dos serviços municipais e da fiscalização, sendo preferencialmente atendidas informações, petições ou reclamações de carácter meramente técnico por seu intermédio, fazendo-se acompanhar em atendimento, sempre que possível, pelo titular do processo;

d) Avisar de imediato os serviços municipais, se for detetado no decorrer da obra qualquer elemento que possa ser considerado de valor histórico ou arquitetónico;

e) Visitar frequentemente as obras da sua responsabilidade e proceder a registos no livro de obra, com periodicidade não superior a um mês, sem prejuízo do disposto no artigo 97.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

3 — Os termos de responsabilidade devem ser elaborados de acordo com os anexos às Portarias n.ºs 216-E/2008, de 3 de março, e 232/2008, de 11 de março, ou as que lhes sucederem.

4 — Os termos de responsabilidade dos técnicos responsáveis, a apresentar com os pedidos, não devem ter uma data desfasada em mais de 15 dias, contados a partir da data de apresentação dos requerimentos.

5 — Sempre que os pedidos devam ser instruídos com termo de responsabilidade, os mesmos deverão ser acompanhados dos comprovativos da detenção da habilitação profissional do seu autor, juntamente com cópia de documento de identificação civil.

#### Artigo 37.º

##### Denúncias

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias de particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas às matérias previstas no presente Regulamento, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos, sob pena de não serem admitidas:

- a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome completo e da residência;
- b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
- c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de:

- a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal, do queixoso ou denunciante;
- b) Sempre que possível, fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado, assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correta compreensão da sua exposição.

#### Artigo 38.º

##### Fiscalização

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 94.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a atividade fiscalizadora é exercida pela fiscalização municipal e outros trabalhadores municipais quando necessário.

2 — Todas as ações regulamentadas pelo presente Regulamento, nomeadamente ocupação de via pública por motivo de obra, realização de obras isentas de controlo prévio, verificação da limpeza da via pública após execução da operação urbanística, etc., estão sujeitas a ações de fiscalização.

3 — O presidente da Câmara pode recorrer às autoridades administrativas e policiais sempre que se mostre necessário.

4 — Sempre que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, haja lugar à realização de ações de fiscalização à realização de operações urbanísticas, deverá o dono de obra, o titular da licença, comunicação prévia ou autorização, e o técnico responsável pela direção técnica da obra, facultar aos trabalhadores incumbidos da atividade fiscalizadora o acesso, bem como a fornecer as informações solicitadas e a respetiva documentação.

5 — O titular da licença ou comunicação prévia e o técnico responsável pela direção técnica da obra são responsáveis solidariamente, pela existência, no local da obra, de fotocópias dos projetos aprovados ou admitidos e do livro de obra.

6 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, às obras isentas de controlo prévio.

7 — O pedido de licenciamento, comunicação prévia, parecer prévio ou autorização, deve ser publicitado no local da operação urbanística pelo requerente através de aviso, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de março, e que deverá ser:

- a) Preenchido com letra legível;
- b) Recoberto com material impermeável e transparente;
- c) Colocado a uma altura não superior a 4 m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

8 — O disposto no número anterior é aplicável igualmente ao aviso respeitante à emissão de alvará de licenciamento, admissão da comunicação prévia ou realização das operações urbanísticas previstas no artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de março.

9 — Durante a execução de obras de urbanização, nomeadamente de rede viária, abastecimento de água, de saneamento, águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou da comunicação prévia e o diretor técnico da obra podem solicitar a presença dos serviços do Município, para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

## CAPÍTULO VI

### Outras licenças

#### Artigo 39.º

##### Ruído

1 — O licenciamento ou comunicação prévia das operações urbanísticas está sujeito às condições especiais relativas ao ruído previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio.

2 — Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, existe a possibilidade de solicitar a concessão de licença especial de ruído para a realização de operações urbanísticas, devendo o respetivo pedido ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade.

3 — Conforme o artigo 16.º do Regulamento Geral do Ruído, o disposto no número anterior não é aplicável às obras realizadas no interior dos edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços, entre as 8 e as 20 horas, em dias úteis.

4 — Se a licença especial de ruído em causa for requerida prévia ou simultaneamente ao pedido do alvará da licença ou admissão da comunicação prévia, tal licença deve ser emitida na mesma data do alvará ou da admissão da comunicação prévia.

5 — As condições para a concessão da licença especial de ruído para realização de operações urbanísticas obedecem ao disposto no Regulamento Geral do Ruído.

6 — A emissão desta licença está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

#### Artigo 40.º

##### Outras licenças

1 — Os pedidos de licenças parciais, previstos no n.º 6 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, devem indicar o prazo da obra a executar.

2 — Os pedidos de nova licença ou de nova comunicação prévia, previstos no artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, deverão vir acompanhados dos elementos legalmente previstos para instrução desses procedimentos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do referido artigo 72.º, e dos seguintes:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, caso a anterior se encontre caducada;
- b) Caderneta predial do prédio em causa (se for prédio misto, caderneta predial rústica e uma caderneta predial urbana por cada artigo matricial urbano existente), caso a anterior se encontre caducada;
- c) Memória descritiva e justificativa dos trabalhos ainda a realizar;
- d) Calendarização dos trabalhos ainda a realizar;
- e) Estimativa orçamental dos trabalhos ainda a realizar;
- f) Fotografias do estado atual dos trabalhos.

3 — Os pedidos de licença ou de comunicação prévia, previstos no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, deverão vir acompanhados dos elementos legalmente previstos para instrução desses procedimentos e dos seguintes:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, caso a anterior se encontre caducada;
- b) Caderneta predial do prédio em causa (se for prédio misto, caderneta predial rústica e uma caderneta predial urbana por cada artigo matricial urbano existente), caso a anterior se encontre caducada;
- c) Estimativa orçamental dos trabalhos ainda a realizar;
- d) Calendarização da execução dos trabalhos ainda a realizar;
- e) Memória descritiva e justificativa que esclareça devidamente a pretensão;
- f) Fotografias do estado atual dos trabalhos;
- g) Restantes elementos que se mostrem necessários para aceitação da proposta.

4 — Os pedidos de demolição e escavação com contenção periférica previstos no artigo 81.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, devem vir

acompanhados, para além dos elementos referidos no n.º 3 do citado artigo, pelos seguintes documentos:

- a) Estimativa orçamental dos trabalhos em causa;
- b) Calendarização da execução dos trabalhos em causa;
- c) Termos de responsabilidade dos projetos previstos no n.º 3 do referido artigo 81.º, incluindo do plano de demolições, caso exista;
- d) Os constantes do n.º 5 do artigo 36.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VII

### Regime sancionatório

#### Artigo 41.º

##### Contraordenações

1 — A violação do disposto no n.º 10 do artigo 6.º do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada de € 200 até ao máximo de € 1750, no caso de pessoa singular, e de € 350 até € 3500, no caso de pessoa coletiva.

2 — A ocupação do espaço público por motivo de obras sem licença ou em desconformidade com esta constitui contraordenação punível com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa singular, e de € 200 até € 1000, no caso de pessoa coletiva.

3 — Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou em legislação específica aplicável, e sempre que não houver lugar a procedimento contraordenacional nos termos dos mesmos, a violação de qualquer norma prevista no capítulo IV do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 5000, no caso de pessoa coletiva.

4 — A violação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500.

5 — A falta das fotocópias do projeto de arquitetura aprovado ou admitido no local da obra constitui contraordenação punível com coima graduada de € 175 até ao máximo de € 1750, no caso de pessoa singular, e de € 350 até € 3500, no caso de pessoa coletiva.

6 — O extravio do livro de obra constitui contraordenação punível com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa singular, e de € 200 até € 1000, no caso de pessoa coletiva.

7 — A falta de entrega do livro de obra em prazo superior a 30 dias após o termo do prazo fixado ou admitido para a realização da obra, ou nas suas prorrogações, constitui contraordenação punível com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa singular, e de € 200 até € 1000, no caso de pessoa coletiva.

8 — A falta de reparação, substituição ou arranjo de elementos que sofreram danos patrimoniais por motivo de obras, em prédios vizinhos ou bens públicos, constitui contraordenação punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 5000 no caso de pessoa coletiva.

9 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável e sempre que não houver lugar a procedimento contraordenacional nos termos da mesma, a não comunicação da descoberta de elementos que possam ser considerados de valor histórico ou arquitetónico constitui contraordenação punível com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 5000 no caso de pessoa coletiva.

10 — A tentativa e a negligência são puníveis.

11 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da Câmara, com faculdade de delegação nos Vereadores.

12 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais

#### Artigo 42.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento revoga-se o Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, apêndice n.º 27, de 13 de fevereiro de 2003, e os artigos 6.º, n.º 1, e 10.º do Regulamento Municipal de Fiscalização

de Obras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 17 de abril de 1996.

#### Artigo 43.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

207969538

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 8515/2014

#### Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva de 19 de maio de 2014, no uso da competência delegada na área de Recursos Humanos, pelo Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 4-A/2013, datado de 15 de outubro de 2013, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações das Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 34/2010, de 2 de setembro; 55-A/2010, de 31 de dezembro; 64-B/2011, de 30 de dezembro; 66-B/2012, de 31 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro e da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, despacho esse precedido de deliberação camarária de 15 de maio de 2014, que autorizou o recrutamento, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondentes à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior (Enfermagem) — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 8.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição ao exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Enfermagem), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Deverão ter inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viana do Castelo: participa nos exames de vigilância de saúde previstos na legislação, os quais deverão integrar consultas de enfermagem aos trabalhadores municipais; Desenvolve campanhas de educação para a saúde no âmbito da saúde e bem-estar (riscos profissionais, estilos de vida saudáveis, primeiros socorros, atuação em caso de emergência); Realiza ações de formação em saúde, higiene e segurança no trabalho; Participa em projetos transversais de planeamento e gestão de situações

de crise/contingência que possam interferir com a produtividade dos trabalhadores, visando a prevenção ou mitigação do risco de saúde, segurança e bem-estar.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/00, disponível através do site [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt), ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo; ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Documento comprovativo da inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros;

c) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

d) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

e) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7 — Métodos de Seleção aplicáveis: Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 53.º Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações produzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e serão aplicados da seguinte forma:

A) Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas:

7.1 — Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório

7.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório

7.3 — Entrevista Profissional de seleção (EPS) — método facultativo

B) Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

7.4 — Prova de conhecimentos (PC) — método obrigatório

7.5 — Entrevista Profissional de seleção (EPS) — método facultativo

Os candidatos referidos em A) poderão, em substituição dos métodos 7.1 e 7.2, optar pela realização do método 7.4.

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

7.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

7.1.2 — Fatores de Avaliação

Habilitações Académicas (HA)

Formação Profissional (FP)

Experiência Profissional (EP)

Avaliação de Desempenho (AD)

Crítérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

(Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53 da LVCR):

7.1.3 — Avaliação Curricular

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + 2EP + AD) / 5$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: — o júri determinou como licenciatura adequada a licenciatura na área de Enfermagem, conforme consta do mapa de pessoal da autarquia:

Licenciatura — 15 valores;

Mestrado — 17.5 valores

Doutoramento — 20 valores

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Ações de formação com duração ≤ a 12 horas — 0,5 valor/ cada ação;

Ações de formação com duração > a 12 horas e ≤ 30 horas — 1 valor/ cada ação;

Ações de formação com duração > a 30 horas e ≤ 120 horas — 2 valores/ cada ação;

Ações de formação com duração > a 120 horas e ≤ 600 horas — 5 valores/ cada ação;

Ações de formação com duração > 600 horas — 7.5 valores/ cada ação;

Cada dia de formação corresponde a 6 horas exceto se existir valor diferente no certificado.

Só será considerada a formação frequentada após a obtenção do título profissional de enfermeiro até ao valor máximo de 20 valores

O júri determinou que só serão contabilizadas ações de formação nas seguintes áreas: saúde ocupacional; saúde e segurança no trabalho; promoção e proteção da saúde; prevenção da doença; primeiros socorros; suporte básico de vida; trauma, emergência e catástrofe; saúde pública; planeamento em saúde; comunicação em saúde; formação pedagógica de formadores. Será também tida em consideração a formação qualificante nas áreas referidas (níveis legais de qualificação profissional) e ainda pós-graduações obtidas nas áreas citadas.

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

A experiência profissional será o resultado da seguinte fórmula:  $EP1 * 0,25 + EP2 * 0,75$ , sendo EP1 — Experiência obtida na área da enfermagem:

Inferior a um ano — 1 valor;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 2 valores;

Igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos — 3 valores;

Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos — 5 valores;

Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;

Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 14 valores;

Igual ou superior a 15 anos e inferior a 20 anos — 16 valores;

Igual ou superior a 20 anos — 20 valores;

EP2 — Experiência obtida na área da Saúde Ocupacional/ Saúde e Segurança no Trabalho:

Inferior a um ano — 2 valores;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 4 valores;

Igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos — 6 valores;

Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos — 10 valores;

Igual ou superior a 5 anos e inferior a 7 anos — 14 valores;

Igual ou superior a 7 anos e inferior a 10 anos — 18 valores;

Igual ou superior a 10 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional que se encontre devidamente comprovado.

Só é considerado tempo de experiência profissional após a obtenção do título de enfermeiro.

Experiência profissional obtida em acumulações de funções só será valorada desde que o exercício de funções tenha sido efetuado na área da Saúde Ocupacional/Saúde e Segurança no Trabalho e que a sua certificação tenha bem explicitado o tipo de Serviço/Empresa e ateste que o exercício foi no âmbito da prestação de cuidados de enfermagem no trabalho, bem como o número de horas de trabalho semanais (ou mensais) que, para efeitos de apuramento do tempo de experiência, quando inferior a 40 horas semanais, será convertido através de uma regra de três simples.

O serviço prestado em regime de estágios ou voluntariado não será valorado.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19 -A/2004, de 14 de maio

Desempenho Insuficiente — 4 valores

Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 valores

Desempenho Bom — 14 valores

Desempenho Muito Bom — 18 valores

Desempenho Excelente — 20 valores

## b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

Desempenho Inadequado — 5 valores  
 Desempenho Adequado — 12 valores  
 Desempenho Relevante — 20 valores

## c) Portaria n.º 242/2011 de 21 de junho

Desempenho Inadequado — 5 valores  
 Desempenho Adequado — 12 valores  
 Desempenho Relevante — 20 valores

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

7.2.1 — Entrevista de Avaliação de competências, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As competências em avaliação serão as seguintes: — planeamento e organização; relacionamento interpessoal; comunicação; trabalho em equipa e cooperação; tolerância à pressão e contrariedades.

7.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

## 7.3.2 — Critérios de avaliação

Critério 1 — Atitude e Motivação: Avalia o comportamento do candidato em termos de capacidade de trabalho em equipa, capacidade de gestão de conflitos, capacidade de persuasão, apresentação e confiança, através de questões hipotéticas: (ponderação 20 %)

a) Atitude desadequada e ausência de motivação — Classificação: insuficiente (4 valores)

b) Atitude pouco adequada/pouca motivação — Classificação: reduzido (8 valores)

c) Atitude e motivação adequadas — Classificação: suficiente (12 valores)

d) Atitude/motivação muito adequadas — Classificação: bom (16 valores)

e) Atitude/motivação excelentes — Classificação: elevado (20 valores).

Critério 2 — Experiência na área em que é aberto o procedimento: atividade de enfermeiro em instituição pública na área da saúde ocupacional, conforme conteúdo funcional: (ponderação 40 %)

a) Ausência de experiência — insuficiente (4 valores)

b) Pouca experiência, inferior a um ano — reduzido (8 valores)

c) Experiência Suficiente, entre um e três anos — suficiente (12 valores)

d) Experiência relevante, mais de três anos e menos de 5 anos — bom (16 valores)

e) Grande experiência, mais de 5 anos — elevado (20 valores)

Critério 3 — Conhecimentos adequados ao bom desempenho das funções constantes do conteúdo funcional: (ponderação 20 %)

a) Ausência de conhecimentos — insuficiente (4 valores)

b) Poucos conhecimentos — reduzido (8 valores)

c) Bons conhecimentos — suficiente (12 valores)

d) Muito bons conhecimentos — bom (16 valores)

e) Excelentes conhecimentos — elevado (20 valores)

Critério 4 — Capacidade de expressão, fluência verbal e correção do discurso — coerência e clareza discursiva, riqueza vocabular, capacidade de compreensão e interpretação das questões colocadas: (ponderação 20 %)

a) Dificuldade de expressão, comunicação ou interpretação — insuficiente (4 valores)

b) Pouca capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — reduzido (8 valores)

c) Capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — suficiente (12 valores)

d) Boa capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — Bom (16 valores)

e) Muito boa capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — Elevado (20 valores).

Classificação da entrevista profissional de seleção: A classificação da entrevista profissional será obtida pela média aritmética ponderada das classificações dos critérios de avaliação.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Para quem não é titular da categoria:

Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)

Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

7.4.1 — Prova de conhecimentos (PC): Com uma ponderação de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Conhecimentos gerais

a) Regime Jurídico Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 169/99, de 18 setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

b) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro retificado pela declaração de retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Estatuto disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

d) Regime de contrato de trabalho em funções públicas Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

e) Regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

f) Lei n.º 7/2009 (Subsecção IV Parentalidade — artigos 33.º a 65.º com as alterações da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho)

g) Lei n.º 7/2009 (Subsecção VIII Trabalhador Estudante — artigos 89.º a 96.º com as alterações da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho)

h) Lei SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de Dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Conhecimentos específicos:

i) Decreto-Lei n.º 161/96 com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril — Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro;

j) Decreto-Lei n.º 247/2009 e 248/2009, ambos de 22 de setembro — Regimes da Carreira de Enfermagem;

k) Lei n.º 111/2009 de 16 de setembro — Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;

l) Código deontológico do Enfermeiro — Inserido no Estatuto da OE republicado como anexo pela Lei n.º 111/2009 de 16 de setembro;

m) Regulamento n.º 165/2011 da Ordem dos Enfermeiros — Regulamento do Aconselhamento Ético e Deontológico no âmbito de Dever de Sigilo;

n) Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem -Ordem dos Enfermeiros;

o) Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais — Ordem dos Enfermeiros;

p) Programa Nacional de Saúde Ocupacional 2.º Ciclo 2013/2017 — DGS;

q) Lei n.º 102/2009 na redação atual — Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

r) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na versão atual — Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

s) Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro — prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho;

t) «O Enfermeiro do Trabalho na Gestão em Saúde Ocupacional» OMS — Versão Portuguesa.

É permitida a consulta da legislação simples, não anotada.

Não é permitida a consulta de bibliografia ou outras fontes de informação em sede de prova de conhecimentos.

7.5.1 — A Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Os critérios da Entrevista Profissional de Seleção são os anteriormente descritos.

8 — Classificação final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos e fórmula a aplicar:

Candidatos nas situações descritas no ponto 7. alínea A)

$$CF = (0,45 \times AC) + (0,25 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$$

Candidatos nas situações descritas no ponto 7. alínea B)

$$CF = (0,70 \times PC) + (0,30 \times EPS)$$

Sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

Ou,

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 e, subsistindo o empate, pela melhor nota da licenciatura. Se mesmo assim, permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional.

10 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

11.1 — À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

11.2 — À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

12 — É obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Enf.ª Maria do Rosário dos Reis Vieira Rodrigues de Barros; Enfermeira Especialista em Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública, Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES do Alto Minho da Unidade Local de Saúde do Alto Minho.

Vogais efetivos: Dr.ª Hironidina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; Dr. José Sérgio Rocha Santos Pereira, Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Qualidade de Vida

Vogais suplentes: Dr.ª Margarida Torres Martins Leite Silva, Técnica Superior; Dr. Manuel Joaquim Rodrigues Alves Rosas, Técnico Superior Psicólogo.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt)

16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página eletrónica.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação.

A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

18 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

19 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

20 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15, sendo o salário de referência de 1201,48 € de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

21 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

22 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na suas atuais redações.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea d) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Requalificação e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

26 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência

em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

27 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e é dispensada temporariamente consulta à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página eletrónica oficial que “não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

Consultado o INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aquela Entidade foi referido que não existem trabalhadores em situação de requalificação ou de perfil pretendido.

17 de junho de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

307963446

#### Aviso n.º 8516/2014

##### Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva de 16 de maio de 2014, no uso da competência delegada na área de Recursos Humanos, pelo Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 4-A/2013, datado de 15 de outubro de 2013, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações das Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 34/2010, de 2 de setembro; 55-A/2010, de 31 de dezembro; 64-B/2011, de 30 de dezembro; 66-B/2012, de 31 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro e da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, despacho esse precedido de deliberação camarária de 19 de maio de 2014, que autorizou o recrutamento, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior — Gestão — 2 postos de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 8.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

— Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Gestão), nos termos

da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viana do Castelo, tais como: conceção e implementação de técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis à execução das políticas municipais; conceção e implementação de projetos de modernização administrativa e de desburocratização; estudos de análise estrutural e formulação de medidas tendentes à reformulação da estrutura orgânica dos serviços; análise de processos administrativos e de circuitos de informação tendo em vista a sua racionalização e simplificação; conceção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão aplicáveis aos diferentes vetores da atividade autárquica.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/00, disponível através do site [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt), ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregues presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo; ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

c) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7 — Métodos de Seleção aplicáveis: Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 53.º Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações produzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e serão aplicados da seguinte forma:

A) Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas:

7.1 — Avaliação Curricular (AC);

7.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

7.3 — Entrevista Profissional de seleção (EPS);

B) Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

7.4 — Prova de conhecimentos (PC);

7.5 — Entrevista Profissional de seleção (EPS).

Os candidatos referidos em A) poderão, em substituição dos métodos 7.1 e 7.2, optar pela realização do método 7.4.

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

7.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

7.1.2 — Fatores de Avaliação:

Habilitações Académicas (HA);

Formação Profissional (FP);

Experiência Profissional (EP);

Avaliação de Desempenho (AD).

Crítérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

(Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53 da LVCR):

## 7.1.3 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + 2EP + AD) / 5$$

Sendo:

**HAB** = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — o júri determinou como licenciatura adequada a licenciatura na área de Gestão, conforme consta do mapa de pessoal da autarquia:

Licenciatura — 14 valores;  
Mestrado — 16 valores;  
Doutoramento — 20 valores;

**FP** = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Ações de Formação com duração  $\leq$  a 12 horas — 0,5 valor/cada ação;  
Ações de Formação com duração  $>$  a 12 horas e  $\leq$  a 35 horas — 1,0 valor/cada ação;  
Ações de Formação com duração  $>$  a 35 horas e  $<$  a 100 horas — 1,5 valores/cada ação;  
Ações de Formação com duração  $\geq$  a 100 horas — 2,0 valores/cada ação.

Cada dia de formação corresponde a 6 horas, exceto se existir valor diferente no certificado. Só será considerada a formação frequentada após a obtenção da licenciatura;

**EP** = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Inferior a 1 ano — 0,5 valor;  
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 1,0 valor;  
Igual ou superior a 3 anos ou inferior a 5 anos — 2,0 valores;  
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos — 4,0 valores;  
Igual ou superior a 8 anos e inferior a 12 anos — 8,0 valores;  
Igual ou superior a 12 anos e inferior a 16 anos — 12,0 valores;  
Igual ou superior a 16 anos e inferior a 20 anos — 16,0 valores;  
Igual ou superior a 20 anos — 20,0 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado. Só é considerado tempo de experiência profissional após a obtenção do título de licenciado em gestão e a integração na carreira/categoria de técnico superior, funções de técnico superior de Organização e Gestão.

**AD** = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar:

Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Desempenho *Insuficiente* — 4 valores;  
Desempenho de *Necessita de Desenvolvimento* — 8 valores;  
Desempenho *Bom* — 14 valores;  
Desempenho *Muito Bom* — 18 valores;  
Desempenho *Excelente* — 20 valores;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho *Inadequado* — 5 valores;  
Desempenho *Adequado* — 12 valores;  
Desempenho *Relevante* — 16 valores;  
Desempenho *Excelente* — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular) consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

7.2.1 — Entrevista de avaliação de competências (*EAC*): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionados com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

As competências SIADAP a avaliar são: orientação para o serviço público, planeamento e organização; conhecimentos especializados e experiência; relacionamento interpessoal e responsabilidade e compromisso com o serviço.

7.3.1 — A entrevista profissional de seleção (*EPS*): que visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistado e entrevistador, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

## 7.3.2 — Critérios de avaliação:

**Critério 1 — Atitude e Motivação:** Avalia o comportamento do candidato em termos de capacidade de trabalho em equipa, capacidade de gestão de conflitos, capacidade de persuasão, apresentação e confiança, através de questões hipotéticas (ponderação 20%):

- Atitude desadequada e ausência de motivação — classificação: insuficiente (4 valores);
- Atitude pouco adequada/pouca motivação — classificação: reduzido (8 valores);
- Atitude e motivação adequadas — classificação: suficiente (12 valores);
- Atitude/motivação muito adequadas — classificação: bom (16 valores);
- Atitude/motivação excelentes — classificação: elevado (20 valores);

**Critério 2 — Experiência na área em que é aberto o procedimento, atividade na área de organização e gestão em instituição pública, conforme conteúdo funcional (ponderação 40%):**

- Ausência de experiência — insuficiente (4 valores);
- Pouca experiência, inferior a 2 anos — reduzido (8 valores);
- Experiência suficiente, entre 2 a 3 anos — suficiente (12 valores);
- Experiência relevante, mais de 3 anos e menos de 4 anos — bom (16 valores);
- Grande experiência, mais de 4 anos — elevado (20 valores);

**Critério 3 — Conhecimentos adequados ao bom desempenho das funções constantes do conteúdo funcional (ponderação 20%):**

- Ausência de conhecimentos — insuficiente (4 valores);
- Poucos conhecimentos — reduzido (8 valores);
- Bons conhecimentos — suficiente (12 valores);
- Muito bons conhecimentos — bom (16 valores);
- Excelentes conhecimentos — elevado (20 valores);

**Critério 4 — Capacidade de expressão, fluência verbal e correção do discurso — coerência e clareza discursiva, riqueza vocabular, capacidade de compreensão e interpretação das questões colocadas (ponderação 20%):**

- Dificuldade de expressão, comunicação ou interpretação — insuficiente (4 valores);
- Pouca capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — reduzido (8 valores);
- Capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — suficiente (12 valores);
- Boa capacidade de expressão comunicação ou interpretação — bom (16 valores);
- Muito boa capacidade de expressão comunicação ou interpretação — elevado (20 valores).

Classificação da entrevista profissional de seleção (*EPS*): a classificação da entrevista profissional de seleção será obtida pela média aritmética ponderada das classificações dos critérios de avaliação.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de janeiro, por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12,8 e 4 valores.

Para quem não é titular da categoria:

Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Prova escrita de conhecimentos (PEC) — método obrigatório;  
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método facultativo.

7.4.1 — Prova de conhecimentos (PC): com uma ponderação de 70%, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Conhecimentos gerais:

a) Regime Jurídico Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 169/99, de 18 setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

b) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro retificado pela declaração de retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Estatuto disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

d) Regime de contrato de trabalho em funções públicas Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

e) Regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

f) Lei n.º 7/2009 (Subsecção IV — Parentalidade — artigos 33.º a 65.º com as alterações da Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho);

g) Lei n.º 7/2009 (Subsecção VIII Trabalhador Estudante — artigos 89.º a 96.º com as alterações da Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho);

h) Lei SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Conhecimentos específicos:

i) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na redação atual;

j) Portaria n.º 701-A/2008, Portaria n.º 701-B/2008;

k) Portaria n.º 701-C/2008, Portaria n.º 701-D/2008;

l) Portaria n.º 701-E/2008, Portaria n.º 701-F/2008;

m) Portaria n.º 701-G/2008;

n) Decreto-Lei n.º 143-A/2008;

o) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

p) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Leis dos compromissos e dos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA);

q) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — Regulamenta a LCPA;

r) Regulamento Geral Feder e Fundo de Coesão (<http://qren.pt/np4/1732.html>);

s) Regulamento (CE) n.º 1083-2006 de 11 julho — define as regras, as normas e os princípios comuns aplicáveis ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu (FSE) e ao Fundo de Coesão.

É permitida a consulta da legislação simples, não anotada.

Não é permitida a consulta de bibliografia ou outras fontes de informação em sede de prova de conhecimentos.

7.5.1 — A Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30% e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Os critérios da Entrevista Profissional de Seleção são os anteriormente descritos.

8 — Classificação final (CF):

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos e fórmula a aplicar:

Candidatos nas situações descritas no ponto 7. alínea A):

$$CF = (0,35 \times AC) + (0,35 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$$

Candidatos nas situações descritas no ponto 7. alínea B):

$$CF = (0,70 \times PC) + (0,30 \times EPS)$$

sendo:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista Avaliação competências;

EPS = Entrevista profissional de seleção;

ou:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, e, subsistindo o empate, pela melhor nota da entrevista profissional de seleção (EPS) e depois pela melhor nota da licenciatura. Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional.

10 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

11.1 — À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

11.2 — À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

11.3 — É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão, em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.

12 — Constituição do júri:

12.1 — Presidente: Dr. António Alberto Moreira Rego, Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico;

12.2 — Vogais efetivos: Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; e o Dr. Cláudio Castro Fiúza, Técnico Superior de Economia e Finanças;

12.3 — Vogais suplentes: Dr.ª Maria Fernanda Enes Trigo Arieira, Técnica Superior de Organização e Gestão; e a Dr.ª Hermínia Dulce Alves Sousa Rios Castro, Técnica Superior de Gestão.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos

procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página eletrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

17 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

19 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15.º, da tabela remuneratória única, sendo o salário de referência de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nas suas atuais redações.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea d) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Requalificação e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Juri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara — se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e é dispensada temporariamente consulta à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página eletrónica oficial que «não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia».

Consultado o INA (Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão de Mobilidade), nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aquela Entidade foi referido que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

30 de junho de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307963398

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

### Edital n.º 664/2014

Torna-se público, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por proposta da Câmara tomada na sua reunião de 28 de fevereiro de 2014, e por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 29 de abril do corrente ano, foi aprovada a proposta de alteração do Regulamento dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, de Contratação e Cobrança de Fornecimento de Água e de Recolha de Resíduos Sólidos do Concelho de Vila Franca do Campo, que se submete a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, promove-se igualmente a audiência dos interessados, para no prazo de 30 dias apresentarem, querendo, por escrito, nesta Câmara Municipal, as respetivas sugestões.

16 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Rodrigues*.

### Proposta de Alteração do Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, de Contratação e Cobrança de Fornecimento de Água e de Recolha de Resíduos Sólidos do Concelho de Vila Franca do Campo.

#### Nota justificativa

1 — O Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, de Contratação e Cobrança de Fornecimento de Água e de Recolha de Resíduos Sólidos do Concelho de Vila Franca do Campo, no seu artigo 69.º estatui que «Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fuga ou perda nas canalizações de distribuição e seus dispositivos de utilização.»

2 — Considerando que uma vez verificada a existência de derrame, o mesmo consubstancia uma situação anormal e que não corresponde a um consumo efetivo da água registada e contada e considerando que a previsão regulamentar supracitada não tem em conta o carácter excepcional e incomum da situação de derrame e do impacto que o custo do mesmo poderá ter sobre orçamento familiar.

3 — Face a esta situação, justifica-se criar um regime que enquadre de forma razoável e justa a responsabilidade do consumidor afetado perante a autarquia, enquanto entidade gestora do sistema de fornecimento de água.

4 — Assim e em ordem ao exposto, e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 e das alíneas ccc) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 e a alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, propõe-se que a Câmara Municipal formule junto da Assembleia Municipal a seguinte proposta de alteração ao artigo 69.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, de Contratação e Cobrança de Fornecimento de Água e de Recolha de Resíduos Sólidos do Concelho de Vila Franca do Campo, da qual deverá constar a seguinte redação:

#### «Artigo 69.º

##### Fugas ou perdas de água

1 — Os consumidores são responsáveis pelo gasto de água em fuga ou perda nas canalizações de distribuição e seus dispositivos de utilização.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão observadas as seguintes regras:

a) Em caso de derrame oculto, devidamente comprovado pelos serviços, a requerimento do interessado será aplicado, na fatura do mês em que ocorrer o derrame, o consumo resultante da média de consumos do último ano;

b) Na impossibilidade de ser utilizada a regra estipulada na alínea anterior, será aplicado o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais consideradas válidas;

c) O deferimento do pedido a que alude a alínea a) inibe o consumidor de, no período de dois anos, contados a partir do mês em que foi detetado o derrame, requerer nova retificação de fatura devido a derrame oculto.»

207969724

**MUNICÍPIO DE VILA DE REI****Edital n.º 665/2014**

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a «alteração ao Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal da Fundada — artigo 13.º», aprovada na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 6 de maio de 2014 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de junho de 2014, após ter sido previamente publicitada em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2014, não tendo sido apresentada contra a mesma qualquer reclamação, ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, se encontra disponível para consulta no *site* da autarquia em [www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt), para que todos os interessados dela tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

307964361

**Edital n.º 666/2014**

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o “Regulamento de Implementação do Regime Jurídico do Licenciamento Zero — aprovação e alteração de regulamentos municipais em Vila de Rei”, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 05 de março de 2014 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de junho de 2014, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado na 2.ª série n.º 55 do *Diário da República*, de 19 de março de 2014, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, se encontra disponível para consulta no *site* da autarquia em [www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt), para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

307964426

**FREGUESIA DE AMORA****Aviso n.º 8517/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado do trabalhador António Manuel Gonçalves Descalço, Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória, nível 5, desligada do serviço em 01.05.2013.

16 de julho de 2014. — O Presidente, *Manuel Ferreira Araújo*.

307970347

**PARTE I****COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.****Despacho n.º 9574/2014**

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Básica, para a Escola Superior de Saúde Almeida Garrett, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 17 de fevereiro;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 5 de junho de 2014;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 96/2014;

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Almeida Garrett;

Manda o presidente da direção da entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Almeida Garrett, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do «Formulário» (despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio), anexo ao presente despacho.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

**Formulário**

1 — Estabelecimento de ensino:

Escola Superior de Educação Almeida Garrett

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):  
n/a

3 — Curso:  
Educação Básica

4 — Grau ou diploma:  
Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso:  
Formação de Professores (144 e 143)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

180

7 — Duração normal do curso:  
3 Anos (6 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica                         | Sigla   | Créditos     |           |
|---|---------|--------------|-----------|
|   |         | Obrigatórios | Optativos |
| Formação na área da Docência/Português  | FAD/P   | 27           | 6         |
| Formação na área da Docência/Matemática | FAD/Mat | 31           |           |

| Área científica  | Sigla     | Créditos     |           |
|--|-----------|--------------|-----------|
|  |           | Obrigatórios | Optativos |
| Formação na área da Docência/Ciências Naturais e História e Geografia de Portugal..... | FAD/CNHGP | 31           |           |
| Formação na área da Docência/Expressões Didáticas Específicas.....                     | FAD/Exp   | 30           |           |
| Didáticas Específicas.....   | DE        | 18           |           |
| Formação Educacional Geral.....  | FEG       | 19           |           |

| Área científica                       | Sigla | Créditos     |           |
|---------------------------------------|-------|--------------|-----------|
|                                       |       | Obrigatórios | Optativos |
| Iniciação à Prática Profissional..... | IPP   | 16           | 2         |
| Formação Cultural Social e Ética..... | FCSE  |              |           |
| <i>Total</i> .....                    |       | 172          | 8         |

10 — Observações:  
11 — Plano de estudos:

### Escola Superior de Educação Almeida Garrett

#### Curso: Educação Básica

Grau: Licenciatura (1.º ciclo)

#### Área Científica Predominante: Formação de Professores

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares                      | Área científica | Tipo           | Tempo de trabalho (horas) |                              | Créditos | Observações |
|--|-----------------|----------------|---------------------------|------------------------------|----------|-------------|
|  |                 |                | Total                     | Contacto                     |          |             |
| Psicologia do Desenvolvimento.....         | FEG             | Semestral..... | 112                       | T:30; P:15                   | 4        | —           |
| Temas de Química e Física.....             | FAD/CNHGP       | Semestral..... | 140                       | T:15; TP:15; OT:7,5; PL:15   | 5        | —           |
| Introdução à Linguística do Português..... | FAD/P           | Semestral..... | 196                       | T:9; TP:35,5; P:7; S:9; OT:7 | 7        | —           |
| Fundamentos de Aritmética.....             | FAD/Mat         | Semestral..... | 196                       | T:25; TP:35                  | 7        | —           |
| Expressão Motora.....                      | FAD/Exp         | Semestral..... | 112                       | T:15; P:30                   | 4        | —           |
| Relação Educativa.....                     | FEG             | Semestral..... | 84                        | T:20; P:10                   | 3        | —           |

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares                        | Área científica | Tipo           | Tempo de trabalho (horas) |                              | Créditos | Observações |
|--|-----------------|----------------|---------------------------|------------------------------|----------|-------------|
|  |                 |                | Total                     | Contacto                     |          |             |
| Psicologia Educacional.....                  | FEG             | Semestral..... | 84                        | T:20; P:10                   | 3        | —           |
| Ciências da Natureza.....                    | FAD/CNHGP       | Semestral..... | 168                       | T:35; OT:7,5; PL:15; TC:2,5  | 6        | —           |
| Conceitos Básicos de Geometria.....          | FAD/Mat         | Semestral..... | 196                       | T:25; TP:35                  | 7        | —           |
| Expressão Dramática.....                     | FAD/Exp         | Semestral..... | 112                       | T:10; P:35                   | 4        | —           |
| Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem     | FAD/P           | Semestral..... | 196                       | T:9; TP:35,5; P:7; S:9; OT:7 | 7        | —           |
| Temas e Problemas da Educação infantojuvenil | FEG             | Semestral..... | 84                        | T:20; P:10                   | 3        | —           |

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares                           | Área científica | Tipo           | Tempo de trabalho (horas) |                             | Créditos | Observações |
|---|-----------------|----------------|---------------------------|-----------------------------|----------|-------------|
|   |                 |                | Total                     | Contacto                    |          |             |
| História e Geografia de Portugal I.....         | FAD/CNHGP       | Semestral..... | 168                       | T:45; P:15                  | 6        | —           |
| Elementos de Cálculo.....                       | FAD/Mat         | Semestral..... | 140                       | T20; TP32,5                 | 5        | —           |
| Ecologia e Ambiente.....                        | FAD/CNHGP       | Semestral..... | 112                       | T: 20; OT: 13; TC: 6; PL: 6 | 4        | —           |
| Expressão Plástica I.....                       | FAD/Exp         | Semestral..... | 112                       | T:15; P: 30                 | 4        | —           |
| Noções de Didática do Pré-Escolar.....          | DE              | Semestral..... | 56                        | T:15; TP:7,5                | 2        | —           |
| Iniciação à Prática Profissional no Pré-Escolar | IPP             | Semestral..... | 84                        | TP: 6; OT:9; E: 30          | 3        | —           |
| Literatura e Cultura Literária Lusófona.....    | FAD/P           | Semestral..... | 168                       | T:20; TP:30; OT:10          | 6        | —           |

## 2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares   | Área científica | Tipo                | Tempo de trabalho (horas) |                              | Créditos | Observações |
|---|-----------------|---------------------|---------------------------|------------------------------|----------|-------------|
|   |                 |                     | Total                     | Contacto                     |          |             |
| História e Geografia de Portugal II . . . . .                   | FAD/CNHGP       | Semestral . . . . . | 168                       | T:45; P:15                   | 6        | —           |
| Estatística Descritiva . . . . .                                | FAD/Mat         | Semestral . . . . . | 140                       | T:20; TP:32,5                | 5        | —           |
| Expressão Plástica II . . . . .                                 | FAD/Exp         | Semestral . . . . . | 140                       | T:10; P: 42,5                | 5        | —           |
| Formação Literária e Literatura para a Infância                 | FAD/P           | Semestral . . . . . | 196                       | T:9; TP:35,5; P:7; S:9; OT:7 | 7        | —           |
| Iniciação à Prática Profissional no 1.º Ciclo do Ensino Básico. | IPP             | Semestral . . . . . | 84                        | TP:6; OT:9; E:30             | 3        | —           |
| Iniciação às Metodologias de Investigação Educacional.          | FEG             | Semestral . . . . . | 112                       | T:16; OT: 21,5               | 4        | —           |

## 3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares   | Área científica | Tipo                | Tempo de trabalho (horas) |                         | Créditos | Observações |
|---|-----------------|---------------------|---------------------------|-------------------------|----------|-------------|
|   |                 |                     | Total                     | Contacto                |          |             |
| Ciências Experimentais na Escola . . . . .                      | FAD/CNHGP       | Semestral . . . . . | 112                       | T:9; OT: 6; PL:30       | 4        | —           |
| Expressão Musical I. . . . .                                    | FAD/Exp         | Semestral . . . . . | 140                       | T:20; TP:32,5           | 5        | —           |
| Iniciação à Prática Profissional no 2.º Ciclo do Ensino Básico. | IPP             | Semestral . . . . . | 168                       | TP: 30; OT:30; E:60     | 6        | —           |
| Opção 1 . . . . .   | FAD/P           | Semestral . . . . . | 168                       | T:13; TP:27; S:7; OT:13 | 6        | a)          |
| Probabilidades e Estatística . . . . .                          | FAD/Mat         | Semestral . . . . . | 196                       | T:25; TP:35             | 7        | —           |
| Tecnologias Educacionais . . . . .                              | FEG             | Semestral . . . . . | 56                        | T:7,5; P:15             | 2        | —           |

a) A escolher de entre as unidades curriculares apresentadas no quadro n.º 8.

## 3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares                                      | Área científica | Tipo                | Tempo de trabalho (horas) |                       | Créditos | Observações |
|--|-----------------|---------------------|---------------------------|-----------------------|----------|-------------|
|  |                 |                     | Total                     | Contacto              |          |             |
| (1)  | (2)             | (3)                 | (4)                       | (5)                   | (6)      | (7)         |
| Expressão Musical II . . . . .                             | FAD/Exp         | Semestral . . . . . | 224                       | T:30; TP:22,5; P:22,5 | 8        | —           |
| Didática do Português . . . . .                            | DE              | Semestral . . . . . | 84                        | T:20; P:10            | 3        | —           |
| Didática da Matemática . . . . .                           | DE              | Semestral . . . . . | 84                        | T:20; P:10            | 3        | —           |
| Didática da História e da Geografia. . . . .               | DE              | Semestral . . . . . | 84                        | T:20; P:10            | 3        | —           |
| Didática das Ciências da Natureza. . . . .                 | DE              | Semestral . . . . . | 84                        | T:20; P:10            | 3        | —           |
| Didática das Expressões. . . . .                           | DE              | Semestral . . . . . | 112                       | T:30; P:15            | 4        | —           |
| Iniciação à Prática Profissional em Contextos não formais. | IPP             | Semestral . . . . . | 112                       | E:45; TP:6; OT:9      | 4        | —           |
| Opção 2 . . . . .  | FCSE            | Semestral . . . . . | 56                        | T:11,5; TP:11         | 2        | b)          |

b) A escolher de entre as unidades curriculares apresentadas no quadro n.º 9.

## Opções

QUADRO N.º 8

| Unidades curriculares   | Área científica | Tipo                | Tempo de trabalho (horas) |                         | Créditos | Observações |
|---|-----------------|---------------------|---------------------------|-------------------------|----------|-------------|
|   |                 |                     | Total                     | Contacto                |          |             |
| Linguística e Diversidade Cultural . . . . .                        | FAD/P           | Semestral . . . . . | 168                       | T:13; TP:27; S:7; OT:13 | 6        | —           |
| Língua Portuguesa e Animação de Bibliotecas e Espaços Museológicos. | FAD/P           | Semestral . . . . . | 168                       | T:13; TP:27; S:7; OT:13 | 6        | —           |

QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares                 | Área científica | Tipo                | Tempo de trabalho (horas) |               | Créditos | Observações |
|---------------------------------------|-----------------|---------------------|---------------------------|---------------|----------|-------------|
|                                       |                 |                     | Total                     | Contacto      |          |             |
| Empreendedorismo e Inovação . . . . . | FCSE            | Semestral . . . . . | 56                        | T:11,5; TP:11 | 2        | —           |
| Outra a definir anualmente. . . . .   | FCSE            | Semestral . . . . . | 56                        | T:11,5; TP:11 | 2        | —           |

207964459

## INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO BANCÁRIA

### Regulamento n.º 329/2014

#### Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos do Instituto Superior de Gestão Bancária

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, os estabelecimentos de ensino superior, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes devem aprovar e fazer publicar na 2.ª série do *Diário da República* um regulamento de aplicação aos estudantes dos seus ciclos de estudos do estatuto de estudante internacional.

Assim, em conformidade com os estatutos do Instituto Superior de Gestão Bancária, alínea *j*) do Artigo 12.º do Despacho n.º 6905/2011, de 3 de maio, o Conselho de Direção do Instituto Superior de Gestão Bancária, adiante designado ISGB, aprovou o referido regulamento que, em conformidade com o legalmente estabelecido, é objeto de publicação.

## CAPÍTULO I

### Objeto e Conceitos

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência dos ciclos de estudos do Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB), nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

#### Artigo 2.º

##### Estudante Internacional

1 — Nos termos do definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Os estudantes que ingressem no ensino superior na qualidade de estudante internacional mantêm a mesma até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que entretanto adquiram a nacionalidade de um estado membro da União Europeia, caso em que a aplicação do estatuto de estudante internacional cessa produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente ao da data da aquisição da nacionalidade.

## CAPÍTULO II

### Acesso e Ingresso

#### Artigo 3.º

##### Condições de Acesso

1 — No âmbito do presente concurso podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos do ISGB:

- Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira no mesmo o direito de se poder candidatar e ingressar no ensino superior;
- Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea *a*) do n.º 1 supra deverá ser efetuada pela entidade competente do país em que foi obtida.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea *b*) do n.º 1 supra tem por base as Portarias n.ºs 224/2006, de 8 de março e 699/2006, de 12 de julho.

#### Artigo 4.º

##### Condições de Ingresso

Só são admitidos ao presente concurso especial os estudantes internacionais que cumulativamente demonstrem:

- Possuir qualificação académica específica para o ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam;
- Dominar a língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

#### Artigo 5.º

##### Qualificação académica

1 — Constitui qualificação académica específica a verificação de conhecimentos de natureza e nível equivalente aos da(s) prova(s) de ingresso fixada(s) no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ao ciclo de estudos a que se candidatam.

2 — A verificação da qualificação académica específica é efetuada por prova documental e ou prova de avaliação.

3 — O candidato titular de curso de ensino secundário português satisfaz a qualificação académica específica utilizando para o efeito os exames nacionais do ensino secundário correspondentes à(s) prova(s) de ingresso requerida(s) para a candidatura ao ciclo de estudos, desde que no(s) mesmo(s) tenha obtido uma classificação mínima de 95 pontos.

4 — O candidato titular de curso de ensino secundário estrangeiro legalmente equivalente ao ensino secundário português satisfaz a qualificação académica específica utilizando para o efeito os exames finais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos da(s) prova(s) de ingresso, de acordo com a tabela aprovada anualmente pela CNAES para efeitos do disposto no artigo 20.º -A do Decreto -Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

5 — Nas demais situações não abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 o candidato pode:

- Como aluno autoproposto, realizar e obter a classificação mínima de 95 pontos nas provas de ingresso, inscrevendo-se para a realização dos correspondentes exames nacionais de ensino secundário nos prazos e termos estabelecidos anualmente para o efeito pelo Ministério da Educação e Ciência, ou
- Realizar no ISGB prova equivalente à(s) prova(s) de ingresso requerida(s) para acesso ao ciclo de estudos a que se candidata e nela obter uma classificação mínima de 95 pontos.

6 — As classificações obtidas nos exames a que se referem os pontos 3 a 5:

- a) Só podem ser utilizadas para satisfação da qualificação académica específica se tiverem sido obtidas no ano civil da candidatura ou nos três anos civis anteriores a esta;
- b) Se expressas numa escala diferente da portuguesa, são convertidas proporcionalmente para a escala de 0-200.

#### Artigo 6.º

##### Conhecimentos linguísticos

Os estudantes internacionais devem ter um adequado nível de conhecimento da língua do ciclo de estudos a que se candidatam, a demonstrar por uma das seguintes vias:

- a) A língua da sua qualificação académica é a língua do ciclo de estudos;
- b) Apresentação de certificado comprovativo de um domínio independente da língua em causa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas);
- c) Realização no ISGB de uma prova destinada à comprovação da satisfação do nível de conhecimentos da língua requerido.

#### Artigo 7.º

##### Provas realizadas no ISGB

1 — A prova a que se refere a alínea b) do n.º 5.º do artigo 5.º do presente regulamento:

- a) Incide obrigatoriamente sobre as matérias da(s) prova(s) de ingresso fixada(s) para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b) É classificada numa escala numérica de 0-200;
- c) É constituída por exame(s) escrito(s) e, eventualmente, por exame oral, caso os candidatos obtenham nos exames escritos uma classificação compreendida entre os 80 (oitenta) e os 95 (noventa e cinco) pontos;
- d) É realizada na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

2 — A prova a que se refere a alínea c) do artigo 6.º do presente regulamento é composta por um exame escrito e por uma prova oral. Esta prova destina-se à mera comprovação do requisito de posse de conhecimentos linguísticos do nível requerido pelo que não lhe é atribuída qualquer classificação quantitativa mas a mera menção de Apto ou Não Apto.

3 — Quando da realização de provas no ISGB os candidatos devem ser portadores de passaporte ou documento de identificação válido, sem o que não poderão realizar as mesmas.

#### Artigo 8.º

##### Júri

A organização e realização das provas associadas ao concurso especial de acesso e ingresso dos estudantes internacionais aos ciclos de estudos do ISGB é supervisionada por um júri designando pelo Presidente do ISGB, júri a quem compete, nomeadamente:

- a) Aprovar os modelos de exame escrito e ou oral e definir critérios de avaliação;
- b) Supervisionar o serviço de exame;
- c) Homologar a classificação final de cada candidato.

### CAPÍTULO III

#### Processo de Candidatura

#### Artigo 9.º

##### Vagas e Prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos destinadas ao concurso especial de acesso e ingresso dos estudantes internacionais é fixado anualmente pelo Presidente do ISGB nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sendo comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

2 — A comunicação à DGES mencionada em 1. supra e a divulgação dos prazos de candidatura e regulamento deste concurso têm que ser efetuadas pelo menos três meses antes da data de início das referidas candidaturas.

3 — A matrícula e a inscrição dos estudantes internacionais obedecem aos mesmos princípios a que estão sujeitos os demais estudantes do ISGB.

#### Artigo 10.º

##### Documentação da candidatura

1 — A candidatura, instruída em formulário próprio, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do passaporte ou do documento de identificação estrangeiro legalmente emitido e válido;
- b) Declaração de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
- c) Documento(s) comprovativo(s) da condição de acesso indicada no artigo 3.º do presente regulamento, com indicação da respetiva classificação e escala;
- d) Documento(s) comprovativo(s) da qualificação académica específica a que alude o artigo 5.º do presente regulamento, com indicação da(s) respetiva(s) classificações e escala(s);
- e) Caso requerido, o certificado previsto no art.º 6.º b) deste regulamento.

2 — Os documentos referidos no n.º 1. c) e d) supra, devem evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e, quando se trate de documentos emitidos por entidade estrangeira, devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

### CAPÍTULO IV

#### Seriação

#### Artigo 11.º

##### Nota de Candidatura

1 — A classificação final dos candidatos, para efeito de nota de candidatura, é calculada através da utilização das seguintes ponderações:

- a) 65 % para a classificação inerente à condição de acesso referida no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento, arredondada à primeira casa decimal;
- b) 35 % para a classificação inerente à qualificação académica específica referida no artigo 5 do presente regulamento, arredondada à primeira casa decimal.

2 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 200 pontos.

3 — Apenas serão colocados os candidatos com nota de candidatura igual ou superior a 100 pontos.

#### Artigo 12.º

##### Seriação das candidaturas

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, por ordem decrescente da sua classificação final, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

2 — Em caso de empate tem preferência na colocação o estudante que regista melhor classificação na qualificação académica específica.

As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Não aprovado;
- d) Excluído da candidatura.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

#### Artigo 13.º

##### Interpretação, integração de lacunas e entrada em vigor

1 — Compete ao Conselho de Direção o esclarecimento de dúvidas na interpretação do presente regulamento ou a integração de lacunas do mesmo.

2 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luis Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---